

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

=

ROSÂNGELA PIOVIZANI CORDEIRO

**MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS: LUTAS E CONQUISTAS NO
RECONHECIMENTO DA CIDADANIA, DIREITOS E EMANCIPAÇÃO DAS
MULHERES DO CAMPO, DAS FLORESTAS E DAS ÁGUAS**

CIDADE DE GOIÁS

2021



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio do Repositório Institucional (RI/UFG), regulamentado pela Resolução CEPEC no 1240/2014, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei no 9.610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo dos Trabalhos de Conclusão dos Cursos de Graduação disponibilizado no RI/UFG é de responsabilidade exclusiva dos autores. Ao encaminhar(em) o produto final, o(s) autor(a)(es)(as) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (TCCG)

Nome(s) completo(s) do(a)(s) autor(a)(es)(as): Rosângela Piovizani Cordeiro

Título do trabalho: Movimento de mulheres camponesas: lutas e conquistas no Reconhecimento da cidadania, direitos e emancipação das Mulheres do campo, das florestas e das águas.

2. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador) Concorda com a liberação total do documento [x] SIM [] NÃO¹

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante: a) consulta ao(à)(s) autor(a)(es)(as) e ao(à) orientador(a); b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo do TCCG. O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro.

Obs.: Este termo deve ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Beline Tavares, Professor do Magistério Superior**, em 14/06/2021, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSÂNGELA PIOVIZANI CORDEIRO, Discente**, em 15/06/2021, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2132418** e o código CRC **75D61165**.

Referência: Processo nº 23070.025871/2021-41

SEI nº 2132418

ROSÂNGELA PIOVIZANI CORDEIRO

**MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS: LUTAS E CONQUISTAS NO
RECONHECIMENTO DA CIDADANIA, DIREITOS E EMANCIPAÇÃO DAS
MULHERES DO CAMPO, DAS FLORESTAS E DAS ÁGUAS**

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC
apresentado como requisito parcial para a
aprovação na disciplina de Monografia Jurídica II
do Curso de Direito da Unidade Acadêmica
Especial de Ciências Sociais Aplicadas –
UAECSA (Regional Cidade de Goiás) da
Universidade Federal de Goiás – UFG e para a
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^a. Dra. Silvana Beline

CIDADE DE GOIÁS

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

PIOVIZANI, Rosângela Cordeiro.

Movimento de Mulheres Camponesas: Lutas e conquistas no reconhecimento da cidadania, direitos e emancipação das mulheres do campo, das florestas e das águas. Rosângela Piovizani Cordeiro– 2021.

Orientação: Prof. Dra. Silvana Beline

Monografia (Graduação) – Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Direito, Regional Cidade de Goiás, 2021.

Palavras-chaves: 1- Previdência rural, 2- mulheres camponesas, 3- movimento autônomo de mulheres, 4- direito achado na rua

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Ao sétimo dia do mês de junho do ano de 2021, iniciou-se a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado "Movimento de mulheres camponesas: lutas e conquistas no Reconhecimento da cidadania, direitos e emancipação das Mulheres do campo, das florestas e das águas", de autoria de Rosângela Piovizani Cordeiro, do curso de Direito do(a) Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas – UAECSA da UFG. Os trabalhos foram instalados pelo(a) Profa. Dra. Silvana Beline Tavares – orientadora (UAECSA/UFG) com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: Prof. Doutorando Claudio de Agatão Porto (UAECSA/UFG) e Prof. Dr. Guilherme da Costa Delgado (membro externo). Após a apresentação, a banca examinadora realizou a arguição do(a) estudante. Posteriormente, de forma reservada, a Banca Examinadora deliberou que a aluna está APROVADA.

Proclamados os resultados, os trabalhos foram encerrados e, para constar, lavrou-se a presente ata que segue assinada pelos Membros da Banca Examinadora.

Documento assinado eletronicamente por **Silvana Beline Tavares, Professor do Magistério Superior**, em 25/10/2022, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Claudio De Agatao Porto, Professor do Magistério Superior**, em 25/10/2022, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2774927** e o código CRC **8DA2A0A6**.

ROSÂNGELA PIOVIZANI CORDEIRO

**MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS: LUTAS E CONQUISTAS NO
RECONHECIMENTO DA CIDADANIA, DIREITOS E EMANCIPAÇÃO DAS
MULHERES DO CAMPO, DAS FLORESTAS E DAS ÁGUAS**

Monografia jurídica defendida e aprovada em 07 de junho de 2021, pela Banca Examinadora constituída pelos professores:

<hr/> Professora Dra. Silvana Beline Presidente (Orientadora)	<hr/> Nota
<hr/> Professor Dr. Claudio Porto Membro Interno	<hr/> Nota
<hr/> Professor Dr. Guilherme Delgado Membro Externo	<hr/> Nota
	<hr/> Média Final

CIDADE DE GOIÁS

2021

Dedico este trabalho a tantas mulheres e homens que tombaram na luta pela redemocratização do Brasil. As mulheres do campo que souberam enfrentar o machismo, o patriarcado e o capitalismo para que nós desfrutássemos de um ar mais ameno no que se refere aos direitos e ao reconhecimento da cidadania. Em especial a companheira Loiva Lourdes Rubenich.

Aos que me introduziram pensamentos libertários, como as pastorais sociais e seus agentes, as organizações do campo que militei, dirigi, construí. Aos/as camaradas do meu estado de Roraima da qual travamos lutas gloriosas e também inférteis, porém valeu a experiência.

Ao MMC e Via Campesina que me desafiaram a assumir as trincheiras de comando, ação, negociação, formação e visibilidade a mim como pessoa e a organização das mulheres camponesas.

A minha família de sangue, de amor, de compreensão e solidariedade.

AGRADECIMENTOS

Quero agradecer de maneira muito especial a todas as mulheres Camponesas de todo o Brasil pela bravura de sua luta pela redemocratização do nosso país, pela conquista do direito a seguridade social e pela construção de um instrumento próprio de luta, o Movimento de Mulheres Camponesas (MMC). Algumas destas mulheres estão presentes neste trabalho de conclusão de curso (Justina Cima, Maria Madalena (Dona Nina), Maria Meire, Eva Maria e Luci Choinack), através das entrevistas que permitiram verbalizar essa intensa trajetória pessoal, mas também de tantas outras companheiras que fizeram e fazem parte desta história, como a companheira Loiva Rubenich (*in memoriam*).

Quero agradecer também aquelas pessoas que tiveram a paciência e a gentileza de ler, criticar e contribuir com esse trabalho de conclusão de curso, são elas: Iridiani Seibert, Laura Lyrio, Juçara Ramos, Isabel Freitas, Guilherme Delgado, José Geraldo e a minha querida orientadora Silvana Beline, que esteve me orientando e acompanhando nesta jornada de estudo e elaboração teórica.

Agradecer ainda, o especial apoio recebido da minha mãe Edna, das minhas filhas Jaqueline, Cíntia, Márcia e Jacimar, dos meus Netos Vinícius, Geovani, Eros e Enzo, das netas Daniela e Valentina, de meu companheiro Clair e de meu genro Rubens Malaquias, pela paciência e contribuição em todos os sentidos deste desafio do estudo ao longo de todo o período da graduação.

Agradeço a todos os professores e professoras, a universidade pública que me proporcionou estudar o curso de Bacharelado em Direito e aos colegas da turma Fidel Castro pela convivência e aprendizado cotidiano.

A tantos amigos e amigas, companheiras e companheiros de luta e caminhada e familiares, por todo apoio, incentivo e solidariedade que tiveram comigo.

Meus agradecimentos com carinho e amor revolucionário.

*“Luta se faz com organização, e
Organização se faz com Luta”.*

(Rosa Luxemburgo)

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso apresenta o estudo sobre o papel da auto-organização e luta coletiva das mulheres camponesas através do Movimento de Mulheres Camponesas (MMC) para a formulação e constituição do direito a previdência rural para as mulheres trabalhadoras rurais. E como esta articulação e encontro das mulheres camponesas de todo o Brasil na luta pela previdência rural, leva a um fortalecimento e ampliação da organização autônoma das mulheres para a constituição de um movimento feminista de caráter nacional das mulheres camponesas. Reforçando a perspectiva de que a organização e luta coletiva são elementos centrais da conquista dos direitos das mulheres, e para as mulheres camponesas, especificamente o direito a previdência rural. Iniciamos com o recorrido histórico de construção e fortalecimento do movimento autônomo de mulheres camponesas desde a década de 1980, em seguida apresentamos a definição, os beneficiários, a forma de contribuição e a fonte de custeio da previdência rural e, por último, a partir da voz de mulheres lideranças participantes deste processo de luta, apresentamos a importância e a transformação na vida das mulheres, das comunidades e do movimento com o acesso ao direito a previdência rural pelas mulheres camponesas.

Palavras-chave: Previdência rural, mulheres camponesas, movimento autônomo de mulheres, direito achado na rua

SUMMARY

This course conclusion paper presents the study on the role of self-organization and collective struggle of peasant women in the Movement of Peasant Women (MMC) for the formulation and constitution of the right to rural social security for women rural workers. And as this articulation and meeting of peasant women from all over Brazil in the struggle for rural social security, it leads to a strengthening and expansion of the autonomous organization of women for the constitution of a feminist movement of national character for peasant women. Reinforcing the perspective that organization and collective struggle are central elements in the conquest of women's rights, and for peasant women, specifically the right to rural social security. We started with the historical history of building and strengthening the autonomous movement of peasant women since the 1980s, then we present the definition, the beneficiaries, the form of contribution and the source of funding for rural social security and, finally, from the voice of women leaders participate in this struggle process, we present the importance and the transformation in the lives of women, communities and the movement with access to the right to rural social security by peasant women.

Keyword: Rural pension, peasant women, autonomous women's movement, law found on the street

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1.0 - O CAMINHO DE CONSTRUÇÃO DO MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS DO BRASIL	18
1.1 – As condições concretas para a auto-organização das mulheres camponesas na década de 1980 no Brasil.....	18
1.2 - As articulações regionais e nacional para fortalecer as lutas das mulheres camponesas	25
1.3 – As principais bandeiras de luta das mulheres camponesas	29
1.4 – Uma organização sustentada sobre a perspectiva indissociável das lutas antipatriarcais, antirraciais e anticapitalistas	33
1.5- A consolidação do movimento nacional de mulheres camponesas	37
2. PREVIDÊNCIA RURAL: DIREITO CONQUISTADO E A LUTA DAS MULHERES CAMPONESAS	42
2.1 - Antecedentes históricos do direito a previdência social	42
3.2 A previdência rural na Constituição Federal de 1988	46
2.3 Desafios no acesso aos benefícios para as mulheres rurais.....	53
2.4 A revisão da Constituição	55
2.4.1. As contrarreformas da previdência de 1999 e 2003	56
2.4.2. A tentativa de contrarreforma da previdência de 2007	61
2.4.3. A contrarreforma da previdência de 2015.....	64
2.4.4. Da tentativa de contrarreforma da previdência de 2016 a reforma aprovada em 2019	67
3.0 - A TRANSFORMAÇÃO NA VIDA DAS MULHERES RURAIS COM O DIREITO A PREVIDÊNCIA RURAL	75
3.1 - Breve Introdução ao Direito Achado na Rua	75
3.2 – A voz de algumas protagonistas desta história.....	83
3.3- Transformações concretas na vida mulheres	86
3.4 - Transformações na vida das famílias camponesas e no campo	92
3.5 - As transformações coletivas na organização autônoma das mulheres camponesas	96
CONCLUSÃO	103

6.0- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	107
---------------------------------------	-----

INTRODUÇÃO

*Nós não queremos favores,
A nossa história a gente faz!
(MMC)*

Neste trabalho de conclusão de curso buscou-se apresentar a experiência da luta das mulheres camponesas pelo direito a seguridade social, particularmente, o direito a previdência rural, como um exemplo de ação concreta realizada por este sujeito, as mulheres camponesas, por meio da auto-organização e mobilização social a nível nacional, para alcançar a constituição deste direito, a regulamentação e a efetivação na vida das mulheres do campo do Brasil. Uma experiência concreta que expressa a ideia de que o direito para as mulheres, e mais ainda para as mulheres trabalhadoras, emerge e se conquista na rua, na ação coletiva de luta.

Com este trabalho objetiva-se expressar como a luta das mulheres pela conquista do direito previdenciário rural forjou o fortalecimento da auto organização do Movimento de Mulheres Camponesa por todo o Brasil em uma atuação articulada nacionalmente, e ao mesmo tempo, demonstrar como este direito nasceu da compreensão coletiva destas mulheres da possibilidade de garantir e ter direitos, e lutar politicamente por eles, e da ampliação da auto organização das mulheres do campo para a efetivação concreta na vida destas mulheres dos benefícios da previdência rural.

Este estudo parte de uma perspectiva da Pesquisa Social (MINAYO, 1994), em que se busca compreender e refletir sobre processos sociais, inscritos no tempo e espaço determinados, mas principalmente, busca que os resultados desta análise propiciem apontar para os sujeitos deste processo ações concertas para transformar e/ou superar a problemática que este grupo social enfrenta.

Para referendar esta compreensão partiu-se da pesquisa Ação Participante em que “o modo de fazer o estudo, o conhecimento da realidade já é ação; ação de organização, de mobilização, sensibilização e de conscientização” (BALDISSERA, 2001, p. 08), esta metodologia está vinculada a um engajamento sócio-político ao serviço de um coletivo social. Para compreender a pesquisa ação participante, recorreremos também a Lakatos e Marconi (2003) que nos explicam que esta metodologia de pesquisa:

Consiste na participação real do pesquisador com a comunidade ou grupo. Ele se incorpora ao grupo, confunde-se com ele. Fica tão próximo quanto um membro do grupo que está estudando e participa das atividades normais deste. A observação participante é uma "tentativa de colocar o observador e o observado do mesmo lado, tornando-se o observador um membro do grupo de molde a vivenciar o que eles vivenciam e trabalhar dentro do sistema de referência deles". O observador participante enfrenta grandes dificuldades para manter a objetividade, pelo fato de exercer influência no grupo, ser influenciado por antipatias ou simpatias pessoais, e pelo choque dos quadros de referência entre observador e observado. O objetivo inicial seria ganhar a confiança do grupo, fazer os indivíduos compreender a importância da investigação, sem ocultar o seu objetivo ou sua missão, mas, em certas circunstâncias, há mais vantagem no anonimato. Em geral, são apontadas duas formas de observação participante: a) Natural: O observador pertence à mesma comunidade ou grupo que investiga. B) Artifical: O observador integra-se ao grupo com a finalidade de obter informações.

Neste sentido, vale ressaltar que a autora deste estudo se enquadra na forma natural da pesquisa ação participante, tendo em vista que a mesma foi parte deste processo de luta e organização das mulheres camponesas e das lutas pelo direito a previdência rural. E na perspectiva, de um direito emancipador, utilizou-se o direito achado na rua como orientador de um pensamento científico crítico ao direito tradicional e com bases metodológicas próprias, como explica Souza Junior, (2015):

Em seu objetivo emancipatório, o projeto deu início ao ensino crítico, a pesquisa-ação e a extensão popular, visando a emancipação da Universidade e orientação do ensino na luta pela transformação da sociedade. Faz-se a crítica ao ensino do Direito nas faculdades, como um aprendizado que dificulta a participação das classes oprimidas, o que torna necessária a transformação a ser feita nesse campo. É aí que entra o ensino crítico e a extensão popular, como ferramentas para desconstruir essas diferenças, e o ensino "tradicional", trazendo atividades práticas que colocam os alunos em contato com a realidade que precisam enxergar. A pesquisa-ação traz além da pesquisa tradicional, uma participação na realidade que se está presente. Isso resulta na alteração do que se está sendo objeto de pesquisa, pelo pesquisador. Essas alterações se dão em favor da sociedade buscando a tal práxis libertadora.

Este trabalho de conclusão de curso buscou dialogar com uma das perspectivas críticas no Direito, que é a perspectiva interdisciplinar de "O Direito Achado na Rua". Esta abordagem entende o direito como relação social, de modo que os direitos são conquistados por meio da luta social empreendida por sujeitos sociais e políticos organizados. A luta social é a fonte de pressão social perante o Estado, para que o

mesmo garanta a plena cidadania de todas e todos. Portanto, a luta por direitos é parte da busca pela plena cidadania: uma cidadania que também abrange a luta pela democracia, pelas políticas de seguridade social, entre outras, conformando um paradigma de Estado Democrático de Direito, que garante melhores condições de vida e de participação política na sociedade.

A organização autônoma das mulheres camponesas no Movimento de Mulheres Camponesas do Brasil (MMC Brasil) tem sido feita contra o capitalismo, o patriarcado e o racismo e, portanto, contra todas as formas de discriminação, exploração do trabalho social e expropriação de territórios e direitos. A luta do MMC pode ser entendida, então, como luta social pela emancipação humana, de modo que a luta por direitos, pela emancipação política e plena cidadania tem sido uma parte importante deste processo.

Esta monografia, portanto, tem como objeto de estudo a participação política das mulheres camponesas na luta pela previdência rural, entendendo a conquista da seguridade social enquanto parte da luta por direitos e políticas sociais perante o Estado, o que por sua vez constitui uma das dimensões da luta social mais ampla contra a sociabilidade capitalista.

Para compreender este conceito em tempos contemporâneos recorreremos as contribuições de Ivanete Boschetti (2020), que nos explica:

No Brasil, a destruição contemporânea dos direitos está determinada por ajustes fiscais permanentes em curso desde meados dos anos 1990 e são expressões desse movimento. Eles objetivam reduzir a parcela do fundo público utilizado na realização dos direitos, de maneira a favorecer a mercantilização de bens e serviços e criar novos nichos de acumulação. Esse processo, com suas particularidades nacionais, vem ocorrendo em todos os países do capitalismo central e periférico; e (...) impacta a condição do Estado Social no Brasil. (...) O tempo presente nos coloca diante de um governo recente que é ultraliberal em termos econômicos e sociais. É reacionário no campo dos valores, da moral e dos costumes. É autoritário no campo da política e da democracia. Isso anuncia tempo sombrios em todas as dimensões. Sofremos uma derrota política sem precedentes em períodos democráticos recentes, e corremos o risco de sofrer uma derrota histórica, se não conseguirmos construir uma unidade na luta contra essa bárbara destruição cotidiana (BOSCHETTI, 2020, p. 7).

(...) não é possível discutir e compreender a política social, sem situar as funções e determinações do Estado Social no capitalismo, bem como sua impossibilidade de assegurar a igualdade e emancipação, o

que nos requisita reconhecer que as lutas políticas devem se pautar pela emancipação humana nos termos marxianos, ainda que defendam a luta política por direitos nos marcos do capitalismo – diga-se, no limite da emancipação política –, como uma mediação necessária na luta contra as ofensivas do capital. A expropriação dos direitos, nos termos aqui apresentados, agudiza o processo de empobrecimento da classe trabalhadora e a disponibiliza, para a exploração do capital. Por isso, defendo que as lutas políticas anticapitalistas também devem incorporar as lutas em defesa dos direitos, não como projeto de defesa do Estado Social capitalista em si, mas como luta estratégica para impor limites ao capital; e entendo que esse é um importante desafio da classe trabalhadora. As lutas imediatas em defesa de direitos da classe trabalhadora não são capazes de suprimir os ditames da acumulação do capital, que exige a mercantilização de bens e serviços, mas elas explicitam os antagonismos de classe. Historicamente, as lutas políticas possibilitaram a conquista da emancipação política, mas não asseguram a emancipação humana, ou seja, não possibilitam à classe trabalhadora emancipar-se da exploração capitalista. (...) Por isso, as lutas políticas por direitos são mediações importantes no processo de organização política da classe trabalhadora (...). (BOSCHETTI, 2020, p. 10).

Portanto, a luta social das mulheres camponesas pode dialogar com O Direito Achado na Rua, uma linha de ensino-pesquisa-extensão universitária desde o curso de Direito. Esta abordagem crítica sobre o direito pode ser útil na interpretação de elementos da luta social das mulheres camponesas.

Nesta perspectiva emancipadora e transformadora da realidade a partir da ação de sujeitos coletivos, utilizou-se de amplo estudo de documentos primários de arquivos do Movimento de Mulheres Camponesas, evidenciando os passos deste longo processo de construção do direito previdenciário a partir das ações das mulheres. Também se utilizou de entrevista semiestruturada realizada com mulheres lideranças do MMC de mulheres de diferentes regiões do país e a mulheres que estavam nas instâncias parlamentares como uma assessora política e uma ex-deputada federal que vivenciaram estes processos desde a década de 1980 e construíram a luta no campo, na rua, no parlamento e na sociedade pelo direito a previdência rural. E também se utilizou de estudo de vasta bibliografia sobre a construção e as mudanças no direito previdenciário rural no Brasil e sobre o Direito Achado na Rua, com a perspectiva de direitos sociais construídos pelos próprios sujeitos de direito.

Para isto, apresenta-se no capítulo I, o processo histórico de surgimento dos diversos movimentos autônomos de mulheres camponesas por todo o território nacional

na década de 1980, a articulação nas ações pelos direitos das mulheres na Constituinte, especialmente, o da seguridade social e, o avanço da organização autônoma das mulheres do campo para a constituição de um movimento feminista de caráter nacional, que ampliou seu horizonte de lutas ao longo de sua trajetória.

No capítulo II, tratou-se das definições sobre o que é a previdência rural, quem são seus beneficiários, o tempo e forma de contribuição, quais são os benefícios a que tem direito e as formas de custeio definidas para a garantia destes benefícios, desde os primeiros esboços de uma previdência rural até a Constituição Federal de 1988, com a institucionalização da categoria de segurados/as especiais para os trabalhadores/as rurais. E também são percorridos elementos sobre as principais mudanças que impactaram a previdência rural ocorridas desde a proposta original aprovada na CF com as várias reformas da previdência realizadas até o momento atual

E no capítulo III buscou-se evidenciar a voz e a experiência de mulheres camponesas, parlamentares e assessoras políticas que fizeram parte deste processo de organização do movimento autônomo e de mobilização e luta para a proposição e conquista do direito a previdência rural para as mulheres do campo. A partir do depoimento de mulheres lideranças históricas deste processo apresenta-se as principais transformações e avanços na vida individual das mulheres camponesas, as mudanças na família, na comunidade e no meio rural, e também as transformações, na própria organização autônoma das mulheres camponesas com o processo de luta, mas principalmente com a conquista do direito a previdência rural.

Este trabalho de conclusão de curso buscou retratar uma das concepções do direito, que é o direito achado na rua, entendendo o direito como uma construção social de sujeitos sociais e políticos organizados, que conquistam e efetivam direitos pela ação de pressão social ao Estado, neste caso a organização autônoma das mulheres camponesas, o Movimento de Mulheres Camponesas do Brasil.

Cabe ressaltar que a instituição do direito previdenciário rural nasce de uma movimentação e pressão ampla dos instrumentos de luta social e política existentes e emergentes no período de lutas pela redemocratização da década de 1980, uma ampla articulação e pressão social coletiva de diferentes forças sociais e populares. Contudo,

neste estudo damos voz e visibilidade a luta empreendida pelas mulheres do campo, este sujeito específico, até então invisibilizado e excluído dos espaços de participação política e de formulação de políticas e direitos sociais.

Considerando esta participação secundarizada e também a não priorização e compreensão da necessidade de instituir direitos da seguridade social de equiparação de direitos e de reparação de desigualdades históricas enfrentadas pelas mulheres, somente a auto-organização e luta organizada e autônoma das mulheres camponesas em seus instrumentos próprios de luta permitiu o avanço e garantia de equidade e justiça na instituição do direito previdenciário rural brasileiro. Desta forma analisamos e evidenciamos o protagonismo das mulheres camponesas na luta pela efetivação do direito previdenciário rural para as mulheres e o avanço no reconhecimento como cidadãs de direitos e sujeitos políticos de transformação e ação social.

1.0 - O CAMINHO DE CONSTRUÇÃO DO MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS DO BRASIL

*“Eu não sou livre enquanto alguma mulher não o for,
mesmo quando as correntes dela forem muito diferentes das minhas.”
(Audre Lord)*

Para compreender o objeto de estudo desta pesquisa, é primordial compreender o sujeito desta ação, que são as mulheres camponesas organizadas por meio de um instrumento de luta coletiva e social, o movimento autônomo de mulheres camponesas, o MMC. Por esta razão dedicamos este primeiro capítulo a apresentação dos passos históricos ao longo de quase 04 décadas na construção do MMC a nível local, regional e nacional, apresentando suas principais bandeiras de luta em cada momento histórico e a formulação e avanço de seu pensamento político.

1.1 – As condições concretas para a auto-organização das mulheres camponesas na década de 1980 no Brasil

O final dos anos 1970 e início dos anos 1980 são marcados por uma ampla mobilização social e popular em todos os setores da sociedade brasileira, lutas em favor da redemocratização do país que havia sido destituída pelo Golpe de 1964, introduzindo uma ditadura civil/militar¹ que perdurou durante o período de 1964 a 1985 e que:

Acarretou radical mudança na política brasileira e nos países da região que acabaram também por implantar ditaduras similares. A repressão atingiu as forças populares organizadas, sobretudo sindicalistas, camponeses, estudantes, professores, intelectuais e artistas. Um número incalculável foi preso, exilado ou passou a viver na clandestinidade (TELES, 2014, p. 13).

A efervescência das massas populares deu lugar a reivindicações por direitos sociais, como direito a saúde pública, com as conferências nacionais de saúde e a reivindicação da construção do Sistema Único de Saúde (SUS), direito a educação pública para todos/as, direitos trabalhistas, direitos da seguridade social, direito a terra e a viver no campo com dignidade e sem violência, direitos dos estudantes, das mulheres

¹ Para mais informações ver: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo (Org.). **O direito achado na rua: Introdução crítica à justiça de transição na América Latina.** Brasília, DF: UnB, 2017. (O direito achado na rua, v. 7).

e tantos outros grupos sociais organizados que se constituíram ou se fortaleceram na luta pela Democracia.

Cabe destacar, que as mulheres estavam presentes em todas as lutas deste período, durante a ditadura civil/militar² elas tiveram um papel fundamental na luta em defesa de seus filhos/as que somavam as fileiras dos movimentos estudantis pela redemocratização do país e que foram massacrados/as, mortos/as, presos/as e exilados/as do Brasil. Teles (2014) corrobora nesta reflexão ao relatar a situação das crianças na ditadura e a carga psicológica, de responsabilização e de violência sobre as mulheres nesta ação violenta contra seus filhos/as:

[...] como falar das crianças sequestradas, abandonadas, torturadas ou nascidas nos centros clandestinos da repressão sem considerar a questão das mulheres, militantes mães e das mães não militantes, que por sua vez eram companheiras de militantes políticos. Isso porque não houve crianças atingidas pelo aparato repressivo que não estivessem vivendo com suas mães militantes e, via de regra, tinham um forte vínculo com as suas mães, sejam militantes ou não. Suas mães de alguma forma foram perseguidas, presas, sequestradas, assassinadas/desaparecidas pela ditadura e seus agentes. Ora, as crianças dependem dos adultos para serem cuidadas, limpas, alimentadas e precisam de atenção, de amor e devem ser socialmente introduzidas junto a outras crianças e outros adultos para crescerem em afetividade, dignidade e cidadania. Essas atividades têm sido historicamente de responsabilidade das mulheres embora estas tenham convocado os homens para assumirem também essas tarefas, dividindo-as igualmente, tanto no âmbito doméstico como em relação aos cuidados (TELES, 2014, p. 13).

Mesmo que a ditadura pregava uma moral e conduta extremamente conservadora para as mulheres, em que seu papel era do cuidado da família tradicional e do “bem-estar do lar”, elas saíram às ruas pela liberdade de expressão, direito de se organizar e lutar. No começo as reivindicações eram relativas às necessidades primárias “[...] por creches, transporte, saúde, etc. Elas participaram e participam dos mutirões para a construção da casa própria como mão de obra e como gerenciadoras dos processos” (GOHN, 1997, p. 253), mas no seio da luta e organização os grupos de mulheres, grupos de mães tomam rumos bem mais politizados, com justo anseio para se organizar em associações, sindicatos e partidos políticos e por isso foram as mulheres quem deram início a luta pela anistia. Tomam as ruas em manifestações pelos direitos

em especial o de moradia, mulheres levantavam-se em luta e saíam as ruas por seus parentes desaparecidos, realizavam ações de resistência nos locais de trabalho, muitas chegaram a pegar em armas e ir engrossar as fileiras das organizações armadas³ enfrentando também muitos desafios internos das expressões do machismo presente em seus companheiros de luta.

Os militares não aceitavam essa ousadia e coragem das mulheres⁴ em denunciar e repudiar publicamente as ações da ditadura civil/militar, para eles isso era uma afronta e por isso as mulheres eram ainda mais reprimidas e torturadas em sua condição de mulher pelos torturadores⁵, assim como podemos ver no relato de Galetti (2015, s/p):

O Estado militar via como uma afronta o fato de mulheres estarem envolvidas na resistência contra a ditadura militar no Brasil, é como se estivessem ocupando um espaço que não estava designado a elas. Elas eram consideradas subversivas, e quando capturadas, as torturas nas quais sofriam adquiriu um caráter específico: uma violência baseada no gênero. Os estupros eram constantes, as violências psicológicas também, objetos eram introduzidos em seus órgãos sexuais, independente se essas mulheres estavam grávidas ou não.

³ As militantes na luta contra a ditadura militar, de um modo geral, pertenciam a organizações políticas clandestinas, pois era taxativamente proibido se organizar e se expressar de maneira pública sob a vigência dos governos militares. Portanto, as normas dessas organizações eram bastantes rígidas devido às questões de segurança. A militância clandestina precisava de esconderijos para se encontrar, planejar atividades cotidianas. Eram casas/residências, conhecidas como “aparelhos”. Para manter uma fachada legal era conveniente destacar um casal de militantes jovens para cuidar do “aparelho”. Diante de um casal com essas características as suspeitas junto à vizinhança eram bem menores. As mulheres militantes, ao decidirem pela maternidade, eram advertidas de forma sistemática sobre o que poderia lhes advir caso caíssem nas garras da repressão. Havia reações negativas em relação à escolha pela maternidade. As organizações, de um modo geral, não adotavam nos seus planos de ação o enfrentamento dos problemas do cotidiano, considerados menores e que deveriam ser postergados para quando houvesse o triunfo da *revolução*. Por outro lado, existia o compromisso, nas mais diversas circunstâncias, de proteger mulheres e crianças das garras perversas da repressão. Algumas organizações excluía as grávidas ou mães (...) De qualquer forma, as atividades domésticas recaía mais sobre as mulheres. O comando era sempre dos homens, mesmo que as mulheres tivessem desempenho igual ao dos homens. Eram eles que estavam nas direções das organizações, com raríssimas exceções, mas as mulheres agiram com coragem e criatividade. Dessa vez as mulheres não precisavam vestir-se de homem para ir à guerra como fez Maria Quitéria em outros tempos. Embora muitos comandantes esperassem que as mulheres se comportassem como homens (TELES, 2014, p. 17).

⁴ Para mais informações ver: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo; APOSTOLOVA, Bistra; GIMENES, Livia (Org.). **Introdução crítica ao direito das mulheres**. Brasília: CEAD, FUB, 2011. (O direito achado na rua, v. 5).

⁵ As mulheres mães, por sua vez, enfrentaram a dupla ou talvez tripla opressão (enquanto pertencentes ao sexo feminino, como parte do povo em luta e como mães) sem deixarem de ser “sujeitos políticos”, conscientes de suas ações e seus significados. O corpo, a sexualidade e a maternidade ocupam lugares centrais no processo histórico de discriminação contra as mulheres. A subordinação e opressão das mulheres se dá, em grande medida, pelo controle do corpo feminino (TELES, 2014, p. 18).

As mulheres se levantavam e se organizavam para melhoria de suas condições de vida e contra as torturas, desaparecimentos e assassinatos da ditadura, mas em meio a luta junto a outras mulheres e junto aos homens em outros espaços de reivindicação que se constituíram naquele período, elas vão percebendo que como sujeitas específicas do gênero feminino estavam submetidas a violências e violações da ditadura, de seus direitos e de condições para a participação política diferentes em relação a seus pares homens e que inclusive sofriam discriminações e exclusões dos mesmos no interior da luta organizada. E essa situação não se dava somente nas relações sociais, mas também nas instituições do Estado brasileiro e nas legislações, como:

O Código Civil da época colocava as mulheres em uma posição de cidadãs de segunda categoria e dava aos maridos e pais poderes de decisão sobre elas. Porém do clube de mães a organizações estudantis, comunidades eclesiais de base, partidos, sindicatos e as que pegaram armas – haviam mulheres lutando por todos os lados. Assim como hoje, foram duramente reprimidas. Foram elas também que iniciaram o importante movimento pela Anistia (MIDIA NINJA, 2019).

As mulheres foram protagonistas das lutas de resistência à ditadura, pela democracia e por garantia de direitos sociais e, é importante destacar, que muitos grupos de mulheres se formaram, se organizaram e se conscientizaram a partir da participação e influência das ideias propostas pelas Comunidades Eclesiais de Base (CEB), a luz das escrituras da bíblia, de um Jesus Cristo dos mais pobres, oprimidos e necessitados, uma teologia que fazia referência a elementos da vida cotidiana dos pobres, dos índios e das mulheres. Por exemplo, as letras dos cânticos dos encontros e reuniões das CEBs dialogavam com a fé e a realidade vivida, formas de compromisso, de amor e libertação que conjugam fé e ação. As CEBs partiam de uma orientação política de perspectiva da libertação dos povos a partir da dignidade e dos direitos que o Cristo buscava para além da salvação da alma, mas pelo saciar a fome, a miséria e buscar a dignidade dos direitos humanos.

Este movimento das igrejas cristãs na época teve um papel importante na organização popular e social onde as conquistas eram trabalhadas como luta e organização para a libertação. Foi um movimento intenso promovido por uma grande parcela das/os religiosas/os e leigos/as engajados nas igrejas com os fundamentos da Teologia da Libertação. Segundo uma das mais reconhecidas teólogas feministas da libertação Ivone Gebara em entrevista a Nunes (2006, s/p):

A Teologia da Libertação embora aborde problemas éticos e esse particular mantém sua atualidade no presente, não deixa de ser a expressão de um momento histórico particular vivido na América Latina. Trata-se das décadas 1970 e 1980, período de luta contra as ditaduras militares e de afirmação de vários movimentos políticos e sociais com o apoio das igrejas cristãs. O cenário mundial e as referências ao socialismo histórico da época davam a base teórica para afirmar a possibilidade de estabelecer relações sociais mais justas. Davam igualmente um referencial histórico socialista a partir do qual 'se imaginava' que o povo que vivia no bloco socialista experimentava a justiça social em seu cotidiano.

A luz destas leituras, palavras e reflexões, as mulheres de vários setores da sociedade se fortaleceram na organização política, mas ao mesmo tempo elas também vão questionando para além das desigualdades sociais e de classe amplamente debatidas e denunciadas pela Teologia da Libertação. Elas imprimiram nesta reflexão as desigualdades e opressões que sofriam como mulheres trabalhadoras e, neste sentido, o próprio pensamento proposto pela Teologia da Libertação tem seu campo de reflexão ampliado pelas mulheres, como nos remete Leonardo Boff, um dos mais expressivos referentes deste pensamento no Brasil e na América Latina. Segundo ele:

A Teologia da Libertação partiu diretamente dos pobres materiais, das classes oprimidas, dos povos desprezados como os indígenas, negros marginalizados, mulheres submetidas ao machismo, das religiões difamadas e outros portadores de estigmas sociais. Mas logo se deu conta de que pobres-oprimidos possuem muitos rostos e suas opressões são, cada vez, específicas. Não se pode falar de opressão-libertação de forma generalizada. Importa qualificar cada grupo e tomar a sério o tipo de opressão sofrida e sua correspondente libertação ansiada. (BOFF, 2011, s/p).

Este período histórico foi marcado pela constituição de uma série de instrumentos de luta e de organização social e popular, nasce - a Central Única dos Trabalhadores (CUT), o Partido dos Trabalhadores (PT), Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) - e as mulheres foram sendo parte da constituição destes instrumentos e foram capacitando-se para a participação política e apropriando-se destes e, ao mesmo tempo, imprimindo suas necessidades e anseios nas lutas estratégicas nestes espaços políticos (SILVA, 2016). É neste contexto de lutas populares e por democracia e direitos que se constitui diversos coletivos e movimentos de mulheres organizadas, muitas com pautas feministas, mas sem assumir esta denominação, e outros coletivos e movimentos com um caráter explícito da luta feminista e, vale ressaltar, que desde um feminismo com uma perspectiva de luta pelos direitos das mulheres atrelada a luta de

transformações sociais, como nos explica Schild (2017, p. 107) ao falar da luta feminista no Brasil na década de 1980. Segundo ela:

[...] uma importante camada de feministas procedia dos movimentos revolucionários que haviam surgido na década de 1960 como resposta a desigualdade econômica e as intervenções imperialistas dos Estados Unidos, tendo na Revolução Cubana, sem dúvida, uma inspiração fundamental.

Neste período a luta das mulheres e a luta feminista no Brasil é hegemônica por uma nova corrente de pensamento, que é um feminismo com bases no pensamento socialista, avançando da luta por direitos individuais, como o direito ao voto feminino, ao divórcio e outros direitos civis fundamentais para a garantia da igualdade de direitos das mulheres para a sua libertação, mas se soma a estas lutas uma perspectiva que entende que para “superar a subordinação das mulheres requeria transformar radicalmente as estruturas profundas da totalidade social” (FRASER, 2009, p. 19). E para isso as organizações feministas assumiam pautas relativas às lutas sociais e populares dos movimentos e coletivos de mulheres que nasciam e cresciam naquele período, além de estar vinculadas as lutas no campo sindical e partidos de esquerda do período, pautando as reivindicações da luta feminista no interior dos instrumentos de organização popular dos trabalhadores e trabalhadoras.

Claro que esta opção por uma luta no interior de instrumentos da classe trabalhadora, mistos, historicamente comandados por homens, faz aflorar contradições da esquerda brasileira que coloca a centralidade da luta de classes e contra o capitalismo como a solução de todos os demais problemas, e as mulheres tinham outra leitura da realidade a partir principalmente da categoria de gênero. Elas entrelaçavam a leitura de classes a perspectiva de uma sociedade patriarcal que também precisava ser transformada e para isso elas “[...] percebiam a necessidade de construir espaços de poder e tinham convicção que para chegarem a ter poder, voz e vez, não havia alternativa a não ser se organizarem.” (CONTE; MARTINS; DARON, 2009, p. 95). E estes espaços deveriam ser espaços específicos para as mulheres se encontrar, debater politicamente sua realidade e necessidades, politizar a vida e as relações do cotidiano, se preparar como lideranças e coletivamente se organizar para enfrentar e superar estas contradições no interior dos movimentos e organizações populares. Desta forma, os movimentos feministas e de mulheres daquele período constituíram uma concepção

política de luta que vinculava a perspectiva de igualdade de gênero a luta de transformação da sociedade.

No campo, um dos principais instrumentos de organização dos camponeses/as foram os Sindicatos de Trabalhadores Rurais (STR), no começo a participação das mulheres era bem tímida, elas eram responsáveis apenas pelas tarefas de cuidado, de limpeza dos espaços e preparação do café e refeições, mas aos poucos elas foram conquistando espaços de formação e se articulando enquanto coletivos e grupos de mulheres para colocar no debate político suas pautas específicas, onde pode-se mencionar entre elas: a garantia de participação na organização, que os sindicatos acatassem a pauta da saúde, educação, assistência e previdência. Podemos ver este processo no estudo de Schmitz, Fernandes e Santos (2012, pp. 07-08) sobre o STR de Francisco Beltrão no Paraná:

A luta pelo sindicalismo combativo e a participação das mulheres através das informações contidas das atas sindicais, identificamos que as mulheres iniciaram sua participação no STR de Francisco Beltrão, assumindo cargos sem valor político, ou menos valorizado, como de faxineiras, secretárias, cozinheiras, sem a consciência do debate. Em 1972, uma ata registra que uma mulher assume o compromisso de realizar reuniões com os sócios nas comunidades aos domingos; uma mulher trabalhando como caixa do STR; foi identificada a presença de mulheres trabalhando e algumas vezes coordenando as eleições sindicais, mais precisamente em 1972, 1975 e 1978. Esses pequenos cargos assumidos pelas mulheres fizeram com que elas estivessem inseridas em alguns setores do sindicato, o que oportunizaria que participassem de alguns cursos de formação e, posteriormente, conquistassem mais espaço).

As mulheres camponesas⁶ também têm seu ápice organizativo e de ações de luta específica no Brasil por volta da década de 1980, imbuídas sempre no anseio vivido do país pela abertura democrática. Elas participavam de grupos de mulheres na igreja, no sindicato, nas associações, “[...] elas estão presentes em todos os espaços de luta e de organização social, mas a elas cabe um lugar específico no sindicato, na igreja, no partido e nos movimentos sociais [...]” (SEIBERT, 2019, p. 29).

⁶ SOUSA JÚNIOR, José Geraldo; MOLINA, Mônica; NETO, Fernando (Org.). Introdução crítica ao direito agrário. Brasília: UnB, 2002. (O direito achado na rua, v. 3).

Dessa forma, aos poucos as camponesas percebem que precisam de espaços próprios só para elas, espaços autônomos das mulheres camponesas nos locais, microrregiões, estados e até regiões do país. Segundo Cisne (2016, p. 116) “é nesse engajamento na militância política que se constitui as condições concretas para a formação da consciência que leva as mulheres descobrir-se como sujeitos políticos particulares no seio deste processo.”, e é por esta razão, que se constituem neste momento diversos movimentos de mulheres trabalhadoras rurais, mulheres agricultoras, mulheres da roça com diferentes denominações, mas com os mesmos objetivos, reivindicações e as mesmas bases de um pensamento político de libertação das mulheres trabalhadoras, de direitos para as mulheres do campo e do direito a participação e organização política, lutando por saúde, seguridade social e pelo reconhecimento do trabalho e produção das mulheres camponesas.

Como já mencionado, a base do pensamento político dos movimentos de mulheres que surgem neste período emerge dos processos de formação da Teologia da Libertação que tem por premissa básica a defesa de vida digna das mulheres e do povo trabalhador, movimentos comprometidos com as causas populares e sociais na busca da transformação da sociedade, Esse pensamento permeou a construção de vários instrumentos de luta no campo como a Comissão Pastoral da Terra (CPT) que será responsável pela mobilização e formação política de inúmeros dirigentes dos movimentos populares do campo que se constituem na época e também das camponesas que se tornaram lideranças dos movimentos de mulheres por todo o país.

1.2 - As articulações regionais e nacional para fortalecer as lutas das mulheres camponesas

Avançando na organização e fortalecimento nacional das organizações de mulheres camponesas e das lutas comuns entre elas, em novembro de 1986 foi realizado o I Encontro Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais do Brasil em Barueri – SP, com 36 participantes de 16 estados (Rondônia, Pará, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Paraíba, Sergipe, Pernambuco, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina) (CRUZ, 2013, p. 02), que tinha como objetivo o intercâmbio das experiências de organização e luta dos movimentos de mulheres presentes, mas buscava principalmente, estabelecer pautas

comuns de luta e linhas de ação com foco especial na importância dessa articulação para o fortalecimento enquanto organizações de mulheres camponesas diante dos desafios, dificuldades e conquistas que as mesmas identificaram no encontro.

Neste primeiro encontro, elas definiram como prioridade a necessidade de seguir se encontrando nacionalmente no ano seguinte (1987) com olhar específico para a formação, divulgação e organização (ANMTR, 2000, p. 3). E destes encontros vão definindo a importância latente de se fortalecer, se valorizar enquanto mulheres trabalhadoras e enquanto articulação nacional para lutar pela transformação da sociedade e da importância de espaços próprios para as mulheres debater e construir propostas e valores enquanto mulheres da classe trabalhadora e, é a partir destes encontros que se reconhecem como movimento de massas, democrático e de classe.

Uma das principais ações de luta dos movimentos de mulheres camponesas, por meio das articulações regionais foram relacionadas com a participação e apresentação de propostas sobre os direitos das mulheres do campo a seguridade social na Nova Constituinte⁷. Desta forma, em 1986 foram intensas as ações para a coleta de assinaturas para o processo de elaboração da nova Constituição e conjuntamente o avanço na articulação para a construção do movimento de mulheres trabalhadoras rurais nos estados. No ano seguinte, 1987, foram realizadas caravanas nacionais de mulheres trabalhadoras rurais para Brasília para a entrega dos abaixo assinados aos constituintes. podemos verificar este processo em relato da Articulação Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais (ANMTR):

O destaque de 1986 foi a intensa mobilização na coleta e entrega de assinaturas para a elaboração da nova Constituição, ao mesmo tempo em que se reforçou a organização das trabalhadoras rurais nos Estados. Em 1987 foi organizado Caravanas das Mulheres

⁷ A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ou Constituição de 1988, é a atual Carta Magna do Brasil. Ela é sétima constituição do país e a sexta de sua república, bem como a última a consolidar a transição de um regime autoritário (Ditadura Militar, 1964-85) para um democrático (Nova República, 1985-atual). Elaborada por uma Assembleia Constituinte de 559 parlamentares com diversas crenças políticas, ela não só restabeleceu a inviolabilidade de direitos e liberdades básicas como instituiu uma vastidão de preceitos progressistas, como a igualdade de gêneros, a criminalização do racismo, a proibição total da tortura e direitos sociais como educação, trabalho e saúde para todos. Disponível em: <https://www.infoescola.com/direito/constituicao-de-1988/>. Acesso em: 26 de mar. De 2020.

Trabalhadoras Rurais à Brasília para entrega de abaixo-assinado, com as propostas do movimento para incluir na nova Constituição Brasileira os direitos das trabalhadoras e trabalhadores rurais (ANMTR, 2000, p. 3).

O Segundo Encontro Nacional das Mulheres Trabalhadoras Rurais aconteceu em Barueri- SP, com o lema: *Todo Trabalho Organizado Conduz à Vitória*, e neste encontro um passo importante foi tomado para avançar na concretização de uma articulação nacional dos movimentos de mulheres camponesas, a constituição de uma coordenação nacional e a composição desta ficou constituída da seguinte maneira: seriam 03 representantes por região, as regiões eram Norte, Nordeste e Sul (ANMTR, 2000, p,4). Naquele momento as mulheres analisaram as condições reais que necessitavam e as que tinham realmente para poder constituir uma articulação nacional, os desafios eram muitos, a disposição de mulheres preparadas para assumir a coordenação de uma articulação nacional, as estruturas físicas necessárias e então elas definem que não havia condições reais para dar este grande passo e partem para o fortalecimento da formação política nos estados e regiões e a constituição de articulações regionais.

Dessa forma, as mulheres camponesas do Nordeste se articulam para que os 09 estados da região se constituíssem em um grande movimento regional - o Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais do Nordeste (MMTR/NE), traçando estratégias e ações comuns para o avanço nas pautas específicas das mulheres camponesas da região. O MMTR/NE foi criado em 1987 e a Articulação de Instâncias de Mulheres Trabalhadoras Rurais da Região Sul (AIMTR/SUL) foi criada em 1988, a qual compreendia os estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo e Mato Grosso do Sul (CRUZ, 2013). A articulação regional das mulheres camponesas buscava o fortalecimento das lutas pelos direitos sociais e a ampliação da organização das mulheres do campo, ainda que em alguns registros históricos já se encontrava menções e tentativas de construir uma organização nacional.

Importante avaliar que na medida em que se articulavam para a luta específica dos direitos previdenciários e pelo reconhecimento da profissão como trabalhadoras rurais, as camponesas vão fortalecendo e avançando na construção da organização política das mulheres, enquanto estados, regiões e depois nacionalmente. Desta forma,

de 19 a 24 de outubro de 1995 em Jundiá – SP se realizou um novo encontro nacional com a participação de 51 mulheres lideranças de 18 estados, e neste encontro além das representações dos movimentos autônomos de mulheres também estiveram presentes mulheres das demais organizações do campo do Brasil e da América Latina, como relata Tereza Cruz (2013, p. 03):

A medida que as organizações de mulheres trabalhadoras rurais foram crescendo e se fortalecendo nos Estados, sobretudo a AIMTR-Sul participando da Coordenadoria Latino Americana de Organizações do Campo (CLOC) e Via Campesina, sentiu-se a necessidade da consolidação da ANMTR. Assim, realizaram o I Encontro Nacional da Articulação Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais do Brasil ⁸ que aconteceu de 19 a 24 de outubro de 1995, em Jundiá/SP, no Instituto Cajamar, com a presença de 51 participantes, representando 18 Estados, com o lema “Mulher trabalhadora uma amante da igualdade, é preciso ter força, garra... sempre” (ANMTR, 1997). Participaram deste Encontro Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais representantes das seguintes organizações: Movimento de Mulheres Agricultoras de Santa Catarina (MMA – SC), Movimento de Mulheres Assentadas de São Paulo (MMA – SP), Movimento Popular de Mulheres do Paraná (MPMP), Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais do Rio Grande do Sul (MMTR-RS), Articulação de Instâncias de Mulheres Trabalhadoras Rurais do Sul (AIMTR-Sul), Comissão Estadual de Mulheres da Federação dos Trabalhadores Agrícolas de Rondônia (FETAGRO), Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais do Nordeste (MMTR-NE), Associação de Mulheres Trabalhadoras Rurais do Espírito Santo (AMUTRES), Associação de Grupos de Mulheres Trabalhadoras Rurais da BR 317, Acre (AGMTR), Comissão Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais da CUT (CNMTR), Associação de Pequenos Produtores Rurais do Sul de Roraima (APROSUR) e Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais do Sergipe (MMTR-SE), consolidando a ANMTR.

No encontro de Jundiá percebe-se que as mulheres já tinham mais claro uma estratégia de organicidade a nível de país com bandeiras de luta definidas. Este encontro foi de intensa troca de experiência entre as organizações, momentos fortes de debates, de misticas, discussões sobre as dificuldades e a importância de avançar nas conquistas de direitos para as camponesas. Uma das reafirmações daquele encontro foi em relação ao caráter desta articulação nacional que era o vínculo intrínseco entre a

⁸ No resgate da memória das lutas das mulheres camponesas percebe-se que em outras ocasiões houve tentativas de construção de um movimento nacional de mulheres da roça. E que aquele não havia sido o primeiro encontro nacional, mas o terceiro, antes dele houve o encontro de 1986 e um segundo no ano de 1988.

luta de gênero e de classe que direcionavam todas as demais definições, ações e lutas das mulheres camponesas ao longo de seu processo histórico de organização, pois elas entendiam que “[...] tanto nas relações de classe como nas relações de gênero, há a exploração, dominação, discriminação e violência.” (MMTR/RS, 2001, p. 07). E esta compreensão fundamentava a necessidade da construção de uma organização específica de mulheres camponesas vinculadas intrinsecamente a luta pela libertação da classe trabalhadora por meio de um projeto democrático e popular para o Brasil (ANMTR, 1997).

1.3 – As principais bandeiras de luta das mulheres camponesas

Uma das lutas principais dos movimentos autônomos de mulheres camponesas no final da década de 1980 e início de 1990 foram relativas a garantia e implementação dos direitos da seguridade social, em particular, os direitos previdenciários. Assim, tanto de forma regional como articuladas nacionalmente a AMTR/SUL quanto o MMTR/NE trabalharam intensamente a partir de 1992 para a garantia dos Direitos da Seguridade Social, especialmente no direito a aposentadoria rural para os homens aos 60 anos de idade, para as mulheres aos 55 anos e para a garantia do direito ao salário maternidade para as mulheres camponesas. Além de outros benefícios que constam na lei de benefício e custeio para as/os trabalhadoras/es, leis de número 8.212 e 8.213, que estão previstas no Art. 195 da Constituição Federal de 1988.

Para pressionar o processo de regulamentação destes direitos aprovados na Constituição Cidadã de 1988, as articulações regionais das mulheres camponesas mobilizaram cerca de 1800 mulheres de 18 estados para Brasília, a qual culminou com a regulamentação da aposentadoria rural e a condição de Segurados/as Especiais para as trabalhadoras/es rurais (AIMTRSUL, 1998, s/p). Esta foi uma importante conquista da organização e luta das mulheres camponesas, que após esta ação imediatamente iniciaram-se o pagamento de benefícios de aposentadoria pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) para as/os trabalhadoras/es rurais em todo o Brasil.

Outra ampla luta construída pelos movimentos de mulheres camponesas foram

as mobilizações nacionais de 1993 com a participação de 19 estados para a regulamentação do salário maternidade para as trabalhadoras rurais. Uma luta que garantiu outra importante conquista de direitos para as camponesas, um direito que significou o reconhecimento do trabalho das mulheres do campo e a conquista da condição de cidadãs de direitos para estas mulheres até então tão excluídas da sociedade (CORDEIRO, 2018).

Os desafios para garantir as condições necessárias para efetivar o direito das camponesas para a participação política, colocaram na pauta da ANMTR a reivindicação por espaços de acolhimento e cuidado das crianças nos momentos de formação política, de reuniões e encontros dos movimentos do campo, associações e sindicatos e a garantia do direito a creches para que as mães possam participar em igualdade e com qualidade na militância política.

As mulheres colocaram como eixo estratégico de sua luta e ação política a ocupação dos diferentes espaços e instâncias diretivas no seio das organizações dos trabalhadores, pensando sempre a partir dos coletivos e dos grupos de base, para enfrentar o machismo, e as práticas de retaliações a participação das mulheres. E as camponesas deixaram marcas em seu tempo e na história, conseguindo romper as cercas da indiferença social, quando:

Pela primeira vez na história brasileira:

Uma mulher trabalhadora rural é eleita deputada estadual, depois federal – LUCI CHOINASK – SC.

Uma mulher seringueira é eleita senadora neste país MARINA SILVA – AC.

Uma mulher trabalhadora, negra e favelada é eleita deputada federal, depois senadora – BENEDITA DA SILVA – RJ. (ANMTR, 1997, p. 04).

Este debate foi um passo importante para avançar na transformação da sociedade e garantir a participação política das mulheres, particularmente das mulheres das classes mais desfavorecidas, como as mulheres camponesas. Lembrando que a luta de gênero faz parte da construção de um projeto democrático e popular, que naquele momento era visto como espaço proporcionado pela ANMTR para acúmulo de fortalecimento, elaborações a pautas conjuntas, documentos, que de certa forma, proporcionassem respaldo ao que se propunha enquanto mulheres e organização.

Enquanto as camponesas seguem na construção do movimento autônomo de mulheres e na luta por garantia de direitos se deparam com a terrível realidade de que em sua maioria as mulheres não tinham documentos que comprovassem a profissão de trabalhadora rural ou até mesmo sua cidadãnia, o que impedia o acesso destas mulheres aos direitos conquistados. Podemos ver esta realidade no relato da camponesa Adélia Schimitz do extremo oeste de Santa Catarina em entrevista concedida ao Programa Mulher em Foco da Assembleia Legislativa de Santa Catarina. Segundo ela:

Quem era sócio do sindicato só era o companheiro. A maioria das mulheres não tinha sua documentação, faziam as coisas com os documentos do marido. O nosso nome nunca apareceu numa compra, nem numa venda, só aparecia o nome do companheiro. E as mulheres começaram a discutir isso [...] A Constituição garantiu os direitos previdenciários, o salário maternidade pra mulher, e o salário maternidade foi o que nos deu a garantia da profissão de trabalhadora rural, aposentadoria aos 55 anos pra mulher, 60 anos pro homem, e um salário mínimo. Além de outros direitos previdenciários, auxílio doença [...] (ALESC, 2013, s/p).

Diversos relatos da época demonstram que muitas mulheres não tinham certidão de casamento, título de eleitor, registro de identidade e nem Cadastro de Pessoa Física (CPF), pois naquela época se pagava anualmente pelo documento, mulheres que eram casadas civilmente usavam o CPF do marido para não terem mais um gasto na família. Desta forma, a partir desta constatação nos grupos de base se define a importância de que as camponesas se documentem, tanto a documentação pessoal quanto documentos que comprovem a sua relação com a produção, com a terra.

Após muitos debates e formação para conscientizar as mulheres que deveriam obter seus próprios documentos e a identificação de que a burocracia e as relações patriarcais e machistas presentes tanto nas famílias como nas instituições como os cartórios de registros seguiam impedindo muitas mulheres de fazer seus próprios documentos e também por entender que “[...] todas as mulheres devem ter seus documentos que as identificam como indivíduo e também pela profissão de trabalhadora rural” (AIMTRSUL, 1994, p. 07), faz com que a ANMTR decida lançar uma Campanha Nacional pela Documentação das Mulheres Trabalhadoras Rurais, ressaltando o quanto esta ação é um dos primeiros passos para o exercício da cidadãnia para aquelas mulheres e também a importância dos mesmos para que elas possam

acessar os benefícios. Cartilhas foram elaboradas com encontros para trabalho de base e foram distribuídas pelos estados onde a ANMTR estava presente, a campanha nacional foi lançada na câmara dos deputados com representantes dos movimentos dos estados, entidade parceiras e parlamentares que apoiavam a luta das mulheres.

O trabalho de formação e organização tanto em movimentos específicos de mulheres como na articulação com setores de gênero de alguns movimentos do campo como Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), Comissão Pastoral da Terra(CPT), Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA), Pastoral da Juventude Rural (PJR) e, esta articulação vai se alastrando por todas as regiões brasileiras: Sul, Sudeste, Centro Oeste, Norte e Nordeste. Se reúnem algumas vezes por ano para pensar as lutas, organização e os passos seguintes e um desses foi a realização do IV Encontro Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais que aconteceu no Centro de Formação Dom Fernando na cidade de Goiânia – GO no ano de 1999, com 22 estados presentes, e uma delegação de 70 mulheres. Sendo o lema deste encontro: *Unidas Contra o Neoliberalismo por Pão, Justiça e Igualdade*, este encontro também foi marcado por muita música, alegria, confraternização e mística.

Neste momento a ANMTR já começava a ser reconhecida e respeitada enquanto organização de mulheres dentro e fora do Brasil, ganhando em 2003 o *Troféu Cidadania Mundial*, um prêmio internacional organizado pela Comunidade Baha’i do Brasil pelo reconhecimento ao trabalho desenvolvido na recuperação e melhoramento de sementes crioulas de hortaliças (NICODEM, 2003).

No ano 2000 que marca os 500 anos da colonização portuguesa no Brasil, as mulheres da roça com o lema *Mulheres gerando vida, construindo um novo Brasil*, realizam o 1º Acampamento Nacional das Mulheres Trabalhadoras Rurais. Esta mobilização levou em caravana, mais de 3 mil mulheres para Brasília, para reivindicar saúde pública de boa qualidade para todos (SUS), previdência pública e universal e para discutir o contexto brasileiro naquele momento e que país pretende-se construir para as futuras gerações (ANMTR, 2000). Como resultado da luta e pressão das camponesas acampadas e pelos inúmeros abaixo assinados que chegavam a Câmara de Deputados de

todo o país, o governo federal retirou da pauta o Projeto de Lei (PL) 1733/99 que tratava da reforma da previdência, que atingiria diretamente as mulheres e homens do campo.

No marco das jornadas nacionais de luta do 08 de março de 2001 e 2002, a ANMTR promoveu a realização do 2º e 3º acampamentos nacionais das mulheres trabalhadoras rurais. O 2º se realizou sobre o lema *Mulheres Trabalhadoras Rurais construindo um novo Brasil*, que ocorreu nas capitais dos estados, mobilizando aproximadamente 40 mil mulheres camponesas (ANMTR, 2001). E o 3º Acampamento denominado Margarida Alves, ocorreu em 25 capitais de estados, com o lema *Trabalhadoras: gerando vida, semeando a terra, construindo a nova sociedade*. Em síntese, a luta das camponesas com os acampamentos naquele período, se centrava na luta pela Soberania nacional, pela reforma agrária, pela manutenção dos direitos previdenciários, a luta por saúde e educação pública e por um Brasil livre de transgênicos e contra a ALCA (ANMTR, 2002).

1.4 – Uma organização sustentada sobre a perspectiva indissociável das lutas antipatriarcais, antirraciais e anticapitalistas

A ANMTR como articulação das mulheres no Brasil se tornou um espaço fundamental para as camponesas construir força e capacidades próprias para a participação e ação política e a construção de relações de respeito entre mulheres e homens no mundo político e a construção de uma sociedade de respeito e valores humanitários. Nos registros da ANMTR encontram-se avaliações de que entre os anos de 1996 a 1998 houve grandes avanços na leitura da conjuntura política nacional, nas bandeiras e calendário de lutas, na proposta de um projeto político para o país e de apontamentos para a luta das mulheres e da classe trabalhadora como podemos verificar abaixo:

- Visualizamos conjuntamente o inimigo maior: o Projeto Neoliberal, e tivemos em nossas ações a compreensão de gênero e de classe;
- Consolidamo-nos como uma referência de representação das organizações de mulheres trabalhadoras rurais do Brasil;
- Conhecemos melhor e passamos a respeitar as diferenças culturais deste imenso país;
- Fizemos a articulação entre os movimentos dos Estados, sabendo que não estamos sós (ANMTR, 2000, p. 05.)

Como podemos perceber nestas deliberações as lutas de gênero, raça e classe⁹ são indissociáveis, estando presentes em todas as ações na perspectiva de construção de uma nova sociedade, onde mulheres e homens sejam respeitados e valorizados. Segundo a ANMTR, de 1996 a 1998, tiveram avanços importantes pois:

- Compreendemos e assumimos que “o caminho se faz caminhando”;
- Conseguimos que as mulheres trabalhadoras rurais fossem sujeitos na luta pela garantia dos direitos na previdência;
- Unificação do 12 de agosto: Dia Nacional de Luta das Mulheres contra a Violência no Campo e pela Reforma Agrária;
- Implementação da Campanha de Documentação: “Nenhuma Trabalhadora Rural sem Documentos”, em 26 Estados;
- Unificação do debate em torno do tema: Gênero e Classe;
- Fortalecemos a organização de base e o trabalho educativo para que as mulheres - - sigam sendo o sujeito da própria história;
- Realização de grandes seminários e elaboração de materiais como: panfletos, cartazes, cartilhas, em torno de temas considerados importantes para a nossa organização;
- Integração com outros movimentos na construção de um Projeto Popular para o Brasil (Consulta Popular) (ANMTR, 2000, p. 5-6).

É fundamental dar ênfase na reafirmação de uma perspectiva de gênero, raça e classe no processo de retomada, ampliação e fortalecimento de uma articulação nacional das mulheres camponesas durante a década de 1990, que após o fim da ditadura civil/militar no Brasil se consolida uma democracia sobre as bases de um pensamento liberal, do Neoliberalismo que toma conta das políticas econômicas, sociais e culturais da região e do país. A ANMTR define com clareza sua luta pelos direitos sociais das mulheres e do povo trabalhador e identifica como seu inimigo maior o modelo econômico neoliberal e o patriarcado e fortalece suas alianças estratégicas junto as organizações populares do campo e da cidade com o objetivo de construir um projeto popular para o Brasil.

A perspectiva de gênero permeava todos os debates políticos e estava na centralidade da estratégia para a emancipação das mulheres, “a opressão de classes passou a ser discutida simultaneamente a opressão de gênero, porque diz respeito a

⁹ Opta-se por utilizar estes termos de luta de gênero, raça e classe, por que eram os termos utilizados pelo MMC naquele momento histórico em seu processo de formulação do pensamento político do movimento. Visto que nesta capítulo apresenta-se o histórico de constituição do movimento, de suas ações e de seu pensamento político, mas adiante tratar-se-á do termo de feminismo a partir da perspectiva do MMC e do processo de formação da consciência feminista e de autodenominação coletiva pelo uso de termo feminista para definir sua luta e pensamento político.

estrutura patriarcal que perpasse e também sustenta a estrutura capitalista.” (CONTE; MARTINS; DARON, 2009, p. 85). É desde esta leitura da realidade que as camponesas reconhecem a necessidade de avançar na formação política, de problematizar esta temática no âmbito dos movimentos mistos de esquerda, promovendo ações de gênero entre homens e mulheres, e trazem para a luta conjunta dos movimentos populares a pauta da saúde, da sexualidade e do planejamento familiar, a necessidade de construir novas relações no seio da luta e também no interior da família camponesa que partam do respeito, do companheirismo e da solidariedade.

Com este pensamento político explicitamente defendido ao longo da história da auto-organização das mulheres camponesas, cabe destacar, que elas vão na contramão da hegemonia da luta feminista que dos anos 1970 e 1980 transita para uma nova perspectiva na era neoliberal pois. “Em vários países, setores do movimento passaram a privilegiar a atuação no interior dos governos.” (FARIA, 2005, p.15). Há uma profissionalização das militantes feministas e uma institucionalização da pauta dos movimentos feministas, com foco na atuação dentro do Estado, na perspectiva da construção de políticas públicas.

O debate de gênero, raça e classe que vinha sendo desenvolvido e defendido pelas feministas perde espaço para um debate com centralidade nas mudanças culturais e no acesso a direitos individuais. A partir de então o movimento feminista é hegemonizado pela corrente do feminismo liberal com atuação dentro do Estado neoliberal. Desta forma, a visão deste feminismo “se reduziu a uma visão de políticas públicas no Estado mínimo, que se limitava a políticas focais realizadas em parceria com a sociedade civil.” (FARIA, 2005, p. 17). O que é uma contradição em si mesma, atuar dentro de um Estado pelo direito das mulheres, mas um Estado que com as políticas neoliberais amplia as desigualdades sociais, estando as mulheres como maioria na condição de marginalização e pobreza.

Isso ocorre porque, segundo Saffioti (1976, p. 29-30) “[...] a estrutura de classes é altamente limitativa das potencialidades humanas, há que se renovarem, constantemente, as crenças nas limitações impostas pelos caracteres naturais de certo contingente populacional [...] isto é, como se a liberdade formal não se tornasse concreta e palpável em virtude das desvantagens maiores ou menores com que cada um joga no processo de luta pela existência. Do ponto de vista da aparência, portanto, não é

a estrutura de classes que limita a atualização das potencialidades humanas, mas, ao contrário, a ausência de potencialidades de determinadas categorias sociais que dificulta e mesmo impede a realização plena da ordem social competitiva. Na verdade, quer quando os mencionados fatores naturais justificam uma discriminação social de fato, quer quando justificam uma discriminação social de jure, não cabe pensá-los como mecanismos autônomos operando contra a ordem social capitalista. Ao contrário, uma visão globalizadora da sociedade de classes não poderá deixar de percebê-los como mecanismos coadjuvantes da realização histórica do sistema capitalista de produção. Sendo o trabalho o momento privilegiado da práxis por sintetizar as relações dos homens com a natureza e dos homens entre si, constitui a via por excelência através da qual se proceder ao desvendamento da verdadeira posição que as categorias históricas ocupam na totalidade dialética sociedade capitalista e das relações que elas mantêm entre si e com o todo social no qual se inserem. Mesmo que, aparentemente, determinado contingente populacional seja marginalizado das relações de produção em virtude de sua raça ou de seu sexo, há que se buscar nas primeiras (relações de produção) a explicação da seleção de caracteres raciais e de sexo para operarem como marcas sociais que permitem hierarquizar, segundo uma escala de valores, os membros de uma sociedade historicamente dada. Para Nancy Fraser há uma:

[...] mudança “da redistribuição para o reconhecimento” vieram pressões poderosas para transformar a segunda onda do feminismo em uma variante da política de identidade. Uma variante progressista, de fato, mas uma que tendia, contudo, a estender em excesso a crítica da cultura, enquanto subestimava a crítica da economia política. Na prática, a tendência era subordinar as lutas socioeconômicas a lutas para o reconhecimento, enquanto na academia, a teoria cultural feminista começou a obscurecer a teoria social feminista. (2009, p. 23).

A institucionalização do movimento feminista e hegemonização pelo pensamento liberal levaram ao seu afastamento do movimento de massas de mulheres e a um processo de invisibilidade do movimento feminista e de mulheres crítico ao modelo econômico e político do neoliberalismo e a essa relação contraditória deste movimento feminista com o Estado neoliberal e suas instituições. Porém, como vimos nos registros históricos da ANMTR, assim como as camponesas, os demais movimentos de mulheres de massas e de mulheres trabalhadoras iniciam sua trajetória de organização e mobilização pelo direito das mulheres desde uma perspectiva de gênero e classe e mantêm e reafirmam com maior radicalidade esta definição no período de implantação das políticas neoliberais no Brasil.

1.5- A consolidação do movimento nacional de mulheres camponesas

Os grupos, as associações e os movimentos autônomos de mulheres sentiam o desejo e a necessidade de avançar de uma articulação para um movimento nacional de mulheres camponesas e, neste sentido, promovem em todo o país reuniões, debates e formações políticas para a consolidação do Movimento de Mulheres Camponesas (MMC). Foram 02 anos de intensos trabalhos para a definição da criação de um movimento nacional, mas também para definir e unificar as bandeiras de luta, a missão e a simbologia deste movimento que dialogasse internamente com a diversidade das mulheres do campo de todo o Brasil e também dialogasse e apresentasse este movimento para toda a sociedade.

Foi um momento de muita riqueza, desde a definição do nome do movimento, se seria Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais (MMTR) ou Movimento de Mulheres Camponesas (MMC), onde se definiu pela segunda proposta por entender o significado histórico do conceito de campesinato nas lutas de resistência no campo brasileiro contra o modelo de concentração de terras e de um modelo de produção agroexportador e depredador da natureza.

A alegria estava estampada no rosto de cada camponesa, pois representava um sonho de ser sujeitas da sua própria história. Elas sabiam que não seria fácil assumir esta decisão, pois o machismo e o patriarcado dominam as relações sociais no campo e a dependência financeira faz com que muitas mulheres se submetam a violência e ao controle de seus maridos, pais ou companheiros. A ousadia de criar uma nova ferramenta de luta das mulheres pelas mãos das próprias mulheres era enorme, porém se fazia necessária, e as mulheres eram e são sonhadoras, lutadoras e libertárias e nada poderia barrar aquelas guerreiras.

Diante da nova conjuntura política no país e das conquistas alcançadas pelas mulheres camponesas acumulam-se as forças e as condições para dar passos importantes na vida e na luta. Além dos debates nos municípios, estados e em âmbito nacional fez-se necessário para celebrar esta importante definição e avanço na organização e luta das camponesas do Brasil, a realização do I Congresso Nacional do MMC realizado em 04 a 08 de março de 2004 com mulheres de todas as regiões.

Naquele momento mulheres vieram do campo, da floresta e das águas com a compreensão de que camponesas são todas as mulheres agricultoras, ribeirinhas, posseiras, arrendatárias, meeiras, boias-frias, diaristas rurais, parceiras, extrativistas, quebradeiras de côco, pescadoras artesanais, sem terra, acampadas, mulheres negras, indígenas e descendentes de europeus, reconhecendo a diversidade do campo brasileiro e da classe trabalhadora.

Com a constituição de um movimento de caráter nacional que unifica as diversas bandeiras de luta das mulheres camponesas, elas assumem que sua luta está acentada em “uma prática feminista, fundamentado na defesa da vida, na mudança das relações humanas e sociais e na conquista de direitos” (MMC, 2004, s/p). As camponesas tomam consciência de que a articulação que fazem entre a luta de gênero e classe, expressadas nas bandeiras de luta contra as discriminações de gênero, as opressões e as violências praticada contra as mulheres, sua luta contra os transgênicos, o latifúndio, por terra, alimentação saudável e agroecologia são ações e lutas feministas, desde uma perspectiva classista e camponesa.

O MMC nasce assumindo o caráter feminista de sua luta, mas um feminismo que foi sendo compreendido, descoberto e definido por elas como um feminismo camponês e popular que segundo Calaça e Seibert (2018, p. 04) está fundamentado em três elementos:

A luta de classes (pois entendem que a superação da sociedade capitalista é a única forma possível de construir real liberdade para todas as pessoas, em especial para as mulheres), a luta feminista pelos direitos e autonomia política das mulheres e a luta por um projeto de agricultura camponesa e agroecológica.

As camponesas definem que suas alianças estratégicas serão com a Via Campesina,¹⁰ com demais movimentos e entidades de mulheres, defensores do meio

¹⁰ A Via Campesina é um movimento internacional que reúne a milhões de camponeses, pequenos agricultores, sem terras, jovens e mulheres rurais, indígenas, migrantes e trabalhadores agrícolas de todo o mundo. A Via Campesina está composta por 164 organizações locais e nacionais em 73 países da África, Ásia, Europa e América. No total representa a aproximadamente 200 milhões de agricultores. Trata-se de um movimento político, autônomo, plural, multicultural, com uma demanda por justiça social, mantendo-se independente de qualquer partido político, de qualquer tipo de afiliação econômica ou de outro tipo. Disponível em: <https://viacampesina.org/es/la-voz-de-los-campesinos-y-de-las-campesinas-del-mundo5/>. Acesso em: 27 de março de 2020.

ambiente, com redes e movimentos agroecológicos e igrejas com perspectiva popular. Ficando marcada a posição de luta por justiça, pela liberdade e pela solidariedade. Define-se a cor da bandeira o Lilás que representa as mulheres feministas com os elementos ligados a vida das mulheres a terra, a água, as sementes, a produção e a reprodução da vida. As camponesas também definem qual é a missão do movimento:

Nossa missão é a libertação das mulheres trabalhadoras de qualquer tipo de opressão e discriminação. Isso se concretiza nas lutas, na organização, na formação e na implementação de experiências de resistência popular, onde as mulheres sejam protagonistas de sua história. Lutamos por uma sociedade baseada em novas relações sociais entre os seres humanos e deles com a natureza (MMC, 2004).

Observa-se na descrição da missão do MMC elementos que definem a perspectiva feminista de sua prática pela libertação das mulheres camponesas, estando intrinsecamente ligada às lutas populares do campo e da classe trabalhadora, da qual o MMC busca ser mais um instrumento de organização e de reivindicação deste sujeito particular que são as mulheres camponesas. Esta mensagem que o MMC apresenta a sociedade na sua constituição expressam a realidade da vida das mulheres do campo e por isso este movimento que tem mais de 35 anos neste momento resistiu e se fortaleceu ao longo da história. Este movimento se mostra fundamental para articular e contribuir na luta de libertação e para dar voz e visibilidade protagônica as mulheres do campo no Brasil. As características do MMC apresentadas no Congresso de 2004 foram:

- **Autônomo:** quem decide os rumos são as próprias mulheres.
- **Democrático e popular:** as mulheres têm voz e voto e buscam organizar todas as trabalhadoras do campo.
- **Classista:** pertence às trabalhadoras do campo, que compõem a classe trabalhadora.
- **Novas relações de igualdade:** entre as pessoas, com a natureza e a vida como um todo.
- **De luta:** para transformar a sociedade e as relações.
- **Socialista:** onde todos tenham direito de viver com dignidade e igualdade (MMC, 2004).

As características definidas pelas próprias camponesas de seu movimento nacional reforçam e especificam a missão a que se propõe o MMC apresentada anteriormente. Como movimento específico de mulheres camponesas e inserido nas lutas populares não poderiam ser outros os princípios que regem sua ação e pensamento político. Ser um movimento autônomo é fundamental para que

coletivamente as mulheres compreendam o poder e a capacidade que tem de construir sua história coletivamente e individualmente, num movimento mutuo de libertação. Ser popular e classista define sobre quais mulheres o MMC organiza e são foco de sua atuação. Ser de luta é por entender que somente através da luta organizada que as mulheres trabalhadoras poderão realizar as mudanças e transformações na sociedade, especialmente, o fim das relações patriarcais rumo a relações igualitárias, e isso somente será possível, numa mudança da estrutura social capitalista rumo a uma nova sociedade, que para as camponesas do MMC é o Socialismo. Estes princípios estão fundamentados nos seguintes valores:

- A responsabilidade individual e coletiva de continuar na luta
- Respeitar as diferenças
- Ética
- Disciplina
- Construir novas relações
- Assumir as decisões coletivas
- Solidariedade
- Amor à luta
- Companheirismo
- Valorização da mulher e de todos os seres humanos
- Capacidade de indignar-se diante das injustiças, transformando nossa indignação em ação concreta de superação de nossos limites
- Espírito de sacrifício
- Mística revolucionária e feminista
- Resgatar a cultura camponesa do trabalho individual e coletivo, como forma de valorização do ser humano.
- Preservação, conservação e proteção da natureza
- Valorização da família como forma de fortalecimento do movimento. (MMC, 2004)

Os valores são as atitudes e ações no cotidiano da prática política e no cotidiano da vida das mulheres que busca regir as reflexões políticas no movimento e na vida das mulheres, são eles que permitem ir imprimindo mudanças de atitude e de politizar o espaço doméstico e cotidiano que é fator indispensável da perspectiva feminista do MMC e de toda a luta feminista.

Um momento marcante no dia 08 de março de 2004 que fecha de forma gloriosa o I Congresso do MMC foi a marcha realizada na Esplanada dos Ministérios, em que as camponesas realizaram algumas paradas para externar sua mensagem e sua

luta para os órgãos públicos e para a sociedade. Se concentraram na frente do Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA), no Ministério da Previdência e Seguro Social (MPSS) e também no Palácio do Planalto. Naquele momento as camponesas foram recebidas pelo então Presidente Luis Inácio Lula da Silva e sua esposa Marisa Leticia, as mulheres marcaram história ao ser o primeiro movimento popular a ser recebido em ato massivo dentro do Palácio do Planalto por um presidente. Ainda dentro do Palácio as camponesas leram o documento final do I Congresso e o entregaram ao presidente, o qual proferiu palavras de apoio e reconhecimento a luta das mulheres camponesas.

Podemos ver neste capítulo o caminho traçado pelas mulheres camponesas na luta social da qual faz parte a luta por direitos, reconhecimento e libertação ao longo de mais de 3 décadas e meia e os passos e desafios que enfrentaram para se organizar politicamente como movimento autônomo. Mas também identificamos as conquistas que elas obtiveram para a melhoria da vida das mulheres do campo, em especial a conquista dos direitos da Seguridade Social, e mais especificamente, os direitos previdenciários, tema que buscaremos analisar com maior profundidade no próximo capítulo deste trabalho.

2. PREVIDÊNCIA RURAL: DIREITO CONQUISTADO E A LUTA DAS MULHERES CAMPONESAS

*“A essência dos Direitos Humanos é o ter direitos.”
(Hannah Arendt)*

Neste capítulo apresenta-se as diferentes legislações brasileiras que trataram e tratam da proteção dos trabalhadores/as rurais, os avanços na formulação destas legislações em relação ao enquadramento desta categoria de trabalho, da definição dos beneficiários, dos assegurados/as especiais, das formas de contribuição, fontes de recursos para garantir a cobertura destes beneficiários, sobre a amplitude dos benefícios, a vinculação ao salário mínimo e também as mudanças que tem tirado direitos constituídos desta categoria nos últimos anos.

Trataremos ainda, da atuação das mulheres organizadas no movimento autônomo desde a década de 80 para a formulação destas legislações e a garantia da instituição dos direitos previdenciários para as mulheres camponesas, pescadoras artesanais, indígenas, seringueiras, extrativistas e das ações deste movimento para a manutenção dos direitos constituídos ao longo de quase 4 décadas.

2.1 - Antecedentes históricos do direito a previdência social

É importante iniciar afirmando que os direitos trabalhistas e, por conseguinte, os direitos previdenciários, de proteção social aos trabalhadores e trabalhadoras rurais, se constituíram tardiamente no Brasil. A primeira legislação a tratar de um benefício de proteção estatal para os trabalhadores/as do campo, estava centrada na proteção a família camponesa, que há época era constituída, majoritariamente, de numerosa prole e em condição de pobreza, com base neste critério, os trabalhadores rurais foram beneficiados com a Lei do abono familiar de 1941 (Dec. Lei 3.200, de 19 de abril de 1941) que previa:

[...] uma remuneração (abono) equivalente a 100 mil reis para cada chefe de família (salário mínimo rural da época de instituição da Lei), pai de oito filhos e mais vinte mil reis por filho excedente (Art. 29), mediante certidões de registro civil emitidos pelos Cartórios respectivos. Este abono é predominante às famílias da zona rural, que apresentavam proles numerosas (DELGADO, 2017).

Como se nota, a Lei do abono familiar de 1941 trata de um benefício de proteção social, com foco na família e desde a ótica da assistência social. Posteriormente, se instituiu

o Estatuto do Trabalhador Rural (Lei 4.214 de 02 de março de 1963) “[...] para o qual deveria ser revertida uma contribuição de 1% sobre o valor comercializado da produção, a ser recolhido pelo produtor.” (VALADARES; GALIZA, 2016). A legislação tinha foco no trabalhador assalariado rural, que se pensava seria dominante na forma de trabalho no campo brasileiro na época e nos anos futuros.

Dessa forma, pode-se afirmar que os trabalhadores do campo começam a ser mencionados na Previdência Social somente com a criação do Estatuto do Trabalhador Rural (COLLET *et al.*, 2018), pois é este Estatuto a legislação que define a criação da Previdência rural. Porém, a norma que institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL), somente se dará a partir da Lei Complementar nº11 de maio de 1971, que tem sua execução prevista através do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL)¹¹. É neste momento que se define quem são os beneficiários desta legislação, ampliando a abrangência dos beneficiários assalariados rurais, incluindo trabalhadores e trabalhadoras em regime de economia familiar. Os camponeses são integrados no Programa de Assistência ao Trabalhador Rural a partir desta Lei, pois o Estatuto não tomava em consideração essa categoria de trabalhadores/as rurais, que representavam e ainda representam aproximadamente 2/3 da população trabalhadora do campo.

O PRORURAL previu os seguintes benefícios: aposentadoria por velhice, aposentadoria por invalidez, pensão, auxílio-funeral, serviço de saúde e serviço de social (artigo 2º da LC n.11, de 1971). Ainda, previu como beneficiário do programa “o trabalhador rural e seus dependentes” (artigo 3º, *caput*). Esses benefícios se concretizavam da seguinte forma:

A aposentadoria por velhice beneficiava apenas o homem quando completava 65 anos de idade. Tanto a aposentadoria por velhice como a aposentadoria por invalidez, o valor era equivalente a meio salário mínimo. A pensão por morte do trabalhador rural era de 30% do salário mínimo. (COLLET, 2018)

Cabe ressaltar, que o FUNRURAL, na forma discriminatória (contra as mulheres) como instituído em 1971, não pode ser lido como fruto da luta pretérita dos trabalhadores,

¹¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp11.htm. Acessado em: 11 de fev. de 2020.

mas sim da mentalidade do governo militar de então, pois nem toda legislação é um direito/uma política que se conquista por meio da luta social; pode ser a institucionalização dos privilégios sociais de determinado grupo em um momento histórico. A forma definida de arrecadação para o pagamento destes benefícios também foi instituída pela lei complementar nº 11 de 1971, definindo que o custeio do PRORURAL se daria por meio “[...] de uma contribuição de 2% sobre o valor de comercialização do produtor, recolhida pelo adquirente ou pelo produtor que vendesse diretamente ao consumidor, e, ainda, de uma alíquota de 2,4% sobre a folha de pagamento das empresas.”(VALADARES; GALIZA, 2016).

Esta forma de custeio definida pelo PRORURAL institui um elemento fundamental que se consolidou mais à frente na legislação previdenciária da Constituição Federal de 1988, com regras diferenciadas de contribuição para os trabalhadores e trabalhadoras rurais. O PRORURAL iniciou uma ruptura com a lógica estabelecida de concessão do benefício à capacidade contributiva, cuja concepção presume o assalariamento formal e a estabilidade do emprego para os segurados por compreender, desde então, que a forma de trabalho e a economia camponesa não se adequa a forma de trabalho assalariado formal, com estabilidade de renda e com regras e tempo de trabalho predeterminados. O trabalho dos camponeses e camponesas, especialmente, é um trabalho sazonal, de alto risco e se realiza majoritariamente em regime de economia familiar, desta forma, demanda regras diferenciadas de contribuição para garantia da proteção social (VALADARES; GALIZA, 2016).

Apesar da importância e avanço na legislação previdenciária rural com as leis, programas e benefícios instituídos a época, cabe ressaltar, que estes foram sem dúvida, resultado da organização e mobilização social e popular dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, através das ações das ligas camponesas que demonstravam a força e organização da categoria dos camponeses no campo brasileiro nas décadas de 1950 e 1960. Oliveira (2013), ressalta que:

As Ligas Camponesas realizaram muitas conferências e congressos, estaduais e nacionais, entre seus militantes ou em conjunto com outras forças. Em novembro de 1961, em Belo Horizonte, Minas Gerais, foi realizado o mais importante congresso camponês, não só por ter sido o primeiro, mas também por ter sido unitário, juntando todas as forças progressistas de organização camponesa.

É importante perceber que mesmo com os avanços a legislação ainda estava sobre a ótica de benefícios da assistência social, diferente do conferido aos trabalhadores urbanos. Para os trabalhadores e trabalhadoras rurais não havia a perspectiva do direito trabalhista e previdenciário já estruturado e com legislações próprias no meio operário. Nesse período a idade mínima para acesso aos benefícios de aposentadoria rural era de 65 anos de idade, no entanto, a expectativa de vida dessa categoria a época era de aproximadamente 53 anos, desta forma, poucos efetivamente se aposentavam.

Outro elemento da fragilidade destas legislações, era referente a invisibilidade e exclusão das trabalhadoras rurais. O programa estava dentro de um desenho normativo em que o benefício só contemplava o “chefe de família”, ou seja, o homem. Deixando claro o não reconhecimento do trabalho da mulher camponesa e sua contribuição para economia, tanto no trabalho produtivo na lavoura, horta, na organização e criação de animais domésticos para carne, leite, queijo, como no trabalho reprodutivo, nos cuidados da família, da casa, trabalho doméstico, fundamentais para a garantia da sobrevivência e reprodução da capacidade de trabalho de toda a família camponesa.

Para além do não reconhecimento das mulheres como produtoras de riqueza no campo, a lei não vinculava o valor do benefício ao salário mínimo, no entanto o valor de referência era de meio salário mínimo. A lei partia de uma perspectiva de negação do trabalho das mulheres. Ao definir o homem como o único beneficiário, deixava a ideia de que a mulher rural ficava completamente sujeita a dependência econômica do “chefe da família”, reforçando junto à sociedade um imaginário das mulheres como incapazes, que não trabalham, apenas “ajudam”, sendo dignas apenas de assistência quando não existisse a presença masculina. Cabe registrar que esta situação teve efeito mobilizador das mulheres trabalhadoras rurais no processo de disputa instalado para nova Constituinte.

A invisibilidade do trabalho da mulher e da juventude é reforçado pelo sistema patriarcal¹² no campo. A mulher só teria direito a um benefício após ficar viúva, em evidente visão limitada do trabalho no campo, que apenas reconhece e visibiliza o homem

¹² Helieth Saffioti, sustenta que o patriarcado é um sistema que estrutura relações de dominação está presente em todos os setores da sociedade. É um fenômeno social e sistema de poder, está em permanente transformação ao longo dos seis ou sete milênios em que se supõe sua presença na História da Humanidade e vem atravessando sistemas políticos, econômicos e religiosos onde a dominação do feminino é o eixo central de sua manifestação.

como trabalhador e a mulher como dependente, incidindo numa divisão sexual do trabalho¹³ ainda pouco reconhecida no meio rural brasileiro. Como já referido no capítulo anterior sobre a história do MMC o processo de exclusão e invisibilidade social é transformado em combustível para potencializar a organização das mulheres no período seguinte de lutas pela redemocratização e por direitos.

Como já mencionado no capítulo anterior, percebe-se a magnitude da mobilização social das camponesas, pode-se afirmar que sem essa mobilização e organização não seriam possíveis a amplitude dos direitos conquistados.

3.2 A previdência rural na Constituição Federal de 1988

O desejo de redemocratizar o Brasil, não parou só na possibilidade de ter eleições diretas. O período de transformações na política se deu com a ampla organização popular, o fim do obscuro e violento período que durou quase três décadas, somou-se a um processo de ampla demanda social por direitos políticos e sociais. A nova Carta Magna, chamada posteriormente de Constituição Cidadã, promulgada em 05 de outubro de 1988, culminou com um amplo processo de participação popular. Os movimentos sociais, associações, sindicatos, movimentos de bairros, os setores do campo, as pastorais progressistas que vinham atuando pela redemocratização, colocaram na ordem do dia as demandas de setores excluídos de todo o Brasil. Mota (2009) denomina como momento crucial de efervescência das massas. E é na Constituição de 1988 que os trabalhadores e trabalhadoras rurais passaram a ter seus direitos constituídos.

Os trabalhadores rurais por meio de suas organizações de representação da classe e ação política estiveram muito ativos no período de discussões das propostas para a então Nova Constituição Federal. As mulheres camponesas também tinham como uma de suas prioridades de luta a ação organizada e coletiva em nível nacional pelo reconhecimento como trabalhadoras rurais e a garantia de seus direitos previdenciários. Desta forma, promoveu-se um processo de coletas de assinaturas em abaixo assinados, que

¹³ Para Danièle Kergoat, essa é uma referência de produção e reprodução social do trabalho entre homens e mulheres. Na sociedade patriarcal capitalista cabe a mulher o trabalho reprodutivo, socialmente sem valor e sem direitos. Cabe ao homem o trabalho produtivo gerador de recursos e riquezas.

percorreram a maioria dos estados brasileiros. Foram coletadas mais de 100 mil assinaturas e entregues por meio de “Caravanas das Mulheres Trabalhadoras Rurais à Brasília para entrega de abaixo-assinado, com as propostas do movimento para incluir na nova Constituição Brasileira os direitos das trabalhadoras e trabalhadores rurais” (ANMTR, 2000, apud CRUZ, 2013).

O abaixo assinado como estratégia de pressão junto aos constituintes, servia para que a base social do movimento soubesse que estavam participando da elaboração da lei. A mobilização na base envolveu todos os estados da federação. Uma comissão ampliada de camponesas manteve-se em Brasília participando de debates, promovendo audiências, visitando gabinetes de Deputados e Senadores, dialogando com assessorias de comissões e de Parlamentares, organizando a intervenção nos espaços de debate interno no Congresso Nacional e externo construindo alianças com outros setores dos movimentos que estavam em luta.

As bandeiras principais do movimento de mulheres foi a aposentadoria para o homem aos 30 anos de serviço e para a mulher aos 25 anos de serviço”. (COMISSAO NACIONAL DOS RURAIS NA CONSTITUINTE, 1987,). Concretamente a proposta formulada e defendida pelas mulheres rurais previa que as mulheres trabalhadoras rurais se aposentariam aos 45 anos de idade e os homens trabalhadores rurais aos 50 anos de idade e que todos os benefícios da previdência social rural seriam equiparados ao salário mínimo, não podendo ser inferiores ao mesmo.

Em uma sociedade patriarcal e machista em que a participação política das mulheres é minimizada e discriminada, a luta por igualdade de direitos para as mulheres, em particular a luta pelos direitos previdenciários para as camponesas, enfrentou resistência inclusive no seio de algumas organizações sociais rurais, dos sindicatos e dos próprios deputados constituintes. Segundo pesquisa com as mulheres camponesas partícipes da luta em defesa dos direitos previdenciários das mulheres rurais na constituinte, elas relataram que muitos diziam “[...] que elas estavam perdendo tempo e que não conseguiriam coisa alguma”. Aparecia fortemente o machismo, por parte dos homens, especialmente, em função do medo de perderem o poder controle sobre “suas mulheres” (CONTE; MARTINS; DARON, 2009,). Se travaram intensos embates, e a organização, articulação e a massiva luta política do movimento de

mulheres garantiu o reconhecimento pelo Estado da profissão de trabalhadoras rurais e a inclusão delas como sujeitos de direito na Constituição Cidadã de 1988, um importante conquista da organização e luta das camponesas,

Pode se afirmar que foi a organização e luta das mulheres que de fato avançou para uma constituinte mais cidadã, reconhecendo o papel central das mulheres na qualidade das leis que trouxe mais reconhecimento e dignidade para as populações do campo. Com a ampla participação popular e os ventos de retomada de um Estado democrático de direito fixado nas linhas da Carta Magna, permitiu o estabelecimento de um sistema de proteção social no Brasil baseado nos princípios da Seguridade Social que significa a articulação de um conjunto de políticas de saúde pública e gratuita, através da criação do Sistema Único de Saúde (SUS), de assistência social e de proteção de social de caráter universal.

É importante ressaltar a noção abrangente e generosa de Seguridade Social no Brasil consolidada na Constituição de 1988. O sistema de Seguridade Social estabelecido no Art. 194 da CF 88 está fundamentado sobre a base dos seguintes princípios:

- a) Universalidade da cobertura e atendimento;
- b) uniformidade e equivalência dos benefícios rurais e urbanos;
- c) seletividade e distributividade na prestação de serviços;
- d) irredutibilidade no valor dos benefícios;
- e) diversidade da base de financiamento estruturada em Orçamento da Seguridade Social (autônomo);
- f) equidade na forma de participação no custeio;
- g) caráter democrático dos subsistemas da seguridade social Previdência, Saúde e Assistência (IPEA, 2007).

A partir destes princípios as camponesas e camponeses são incluídos no sistema de proteção social, pois ele define que o Estado deve propiciar proteção social a todos os seus cidadãos e cidadãs, prevê ainda a inclusão de todos os trabalhadores e trabalhadoras sejam eles, urbanos ou rurais, em um único e integrado sistema de previdência social o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), determina também a equivalência, para os rurais, dos benefícios sobre o piso de um salário mínimo o qual não pode ser desvinculado desta base de cálculo. Estas definições não só permitiram a inclusão dos camponeses e das camponesas no sistema de proteção social como lhes confeririam que esta proteção social lhes proporcionasse garantia de vida digna com o

acesso aos benefícios da previdência social, suprindo suas necessidades básicas como famílias camponesas e reconhecendo o papel fundamental das/os trabalhadoras/es do campo como contribuintes na produção de alimentos e riquezas para o país.

Os direitos da previdência social rural foram regulamentados no ano de 1991 por meio da Lei 8.212/91 que trata do custeio, e da Lei 8.213/91 que trata dos benefícios e enquadramento das trabalhadoras e trabalhadores rurais. Quanto ao enquadramento dos beneficiários a legislação institui a condição de Segurados/as Especiais para os/as trabalhadores/as rurais com trabalho em regime de economia familiar, os quais não estavam considerados nas legislações anteriores e que representam a maioria dos trabalhadores/as do meio rural. Segundo a legislação se reconhece como segurados/as especiais:

[...] Toda pessoa residente em imóvel rural “ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele” e que, “individualmente ou em regime de economia familiar”, seja qual for sua condição em relação à terra – proprietária, posseira, assentada, parceira, arrendatária etc. –, realize “atividades agropecuárias em área de até 4 módulos fiscais”, limite que define, na Lei 11.326/06, a superfície máxima de um estabelecimento de agricultura familiar. O mesmo estatuto foi estendido a seringueiros, extrativistas e pescadores artesanais cujas respectivas atividades constituam seu principal meio de vida. Foram também reconhecidos como segurados especiais os cônjuges ou companheiros(as) e filhos maiores de dezesseis anos que trabalhem em regime de economia familiar com o segurado que tem relação direta com a terra. O artigo 12, em seu § 1º, define tal regime como a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à subsistência e “ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem utilização de empregados permanentes.” (GALIZA, VALADARES, 2016, p.15).

Esta categoria especial que enquadra os trabalhadores/as rurais resulta da compreensão da condição e realidade diferenciada do trabalho e da forma de economia e renda do trabalhador e da trabalhadora rural, pela sazonalidade da produção e da renda, pela insegurança na garantia de renda segundo o trabalho ou produção agrícola realizada, pelo investimento para a aquisição dos meios necessários para a produção e geração de renda da família camponesa, mas principalmente, de acordo com Galiza e Valadares (2016), é pela condição de penosidade da atividade rural e a inserção precoce na atividade laboral dos trabalhadores e trabalhadoras rurais que foi atribuída a esta

categoria um diferencial nas regras de acesso, tempo e forma de contribuição e de idade diferencial.

Em base a este reconhecimento, a idade mínima para a aposentadoria dos segurados especiais foi fixada em 60 anos para os homens e 55 anos para as mulheres, nota-se um diferencial de 05 anos em relação a idade mínima para os trabalhadores/as urbanas, a principal justificativa para esta diferença deve-se como mencionado anteriormente, a precocidade e penosidade do trabalho rural. Segundo dados da pesquisa do IPEA (2016) “nas áreas rurais, nota-se que o trabalho anterior à idade de 15 anos ainda é regra: em 2014, 78,2% dos homens e 70,2% das mulheres ocupadas começaram a trabalhar nesta faixa etária. Com isso, pode-se perceber que o envelhecimento das camponesas e camponeses também é precoce e que as condições de saúde na velhice também são mais debilitadas pelas longas jornadas de trabalho em condições bastante adversas e prejudiciais ao corpo humano.

Outro elemento diferencial para os segurados/as especiais se refere ao tempo de contribuição, principalmente pelo caráter de não obrigatoriedade contributiva da previdência rural, mas de comprovação da atividade rural, por partir do princípio definido na CF de 1988 de que o fator primordial que garante o direito a previdência social é o exercício de atividade produtiva, o trabalho, já a contribuição determina o valor dos benefícios, mas não o acesso, desta forma:

O acesso ao benefício previdenciário na condição de segurado especial demanda comprovação específica, por parte dos trabalhadores rurais, do exercício efetivo de atividade rural, ainda que de forma descontínua, “por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência da aposentadoria por idade”, nos termos do art. 201, § 7º, II, da Constituição Federal. Tal prazo está fixado em 180 meses ou 15 anos (GALIZA, VALADARES, 2016).

A regra para o acesso dos camponeses/as para se aposentar é a comprovação da atividade rural durante o período de 15 anos e não a comprovação da contribuição por esse mesmo período. Isso é resultado também, da disparidade da condição social das trabalhadoras/es rurais das diferentes regiões do país, em que a não comercialização formal da produção é predominante, além da não cultura de emissão de nota fiscal e da conservação das mesmas para fins de comprovação de contribuição previdenciária.

Desta forma, a obrigatoriedade de comprovação de contribuição excluiria milhares de trabalhadores/as rurais, especialmente as mulheres, que enfrentam majoritariamente a falta de documentação própria, devido às relações patriarcais no campo, onde por diversas vezes, as mulheres não são vinculadas a documentação de título de propriedade da terra, e muito menos a documentos de comercialização da produção, elas são excluídas dos espaços das relações de comercialização no âmbito da família camponesa.

Contudo, foi determinada uma forma de contribuição para os segurados/as especiais com a cobrança de 2,1% sobre o valor de comercialização de sua produção, entende-se que a comprovação da atividade fica implícita a produção e contribuição de forma velada. Porém, esta forma de contribuição é muito pouco efetivada, tendo em vista que não se há desenvolvido de forma uniforme para todos os estados da federação um instrumento que garanta e efetive o recolhimento desta alíquota por parte dos adquirentes e sua destinação para o fundo nacional de previdência social.

Houve a formulação de um documento em alguns estados da federação, o Bloco de Notas do Produtor/a Rural, que é um documento de ordem fiscal que garante a emissão de nota fiscal no momento da comercialização da produção agrícola e pecuária, permitindo o recolhimento da alíquota previdenciária sobre o valor da comercialização e assegura aos camponeses/as a comprovação via documental da contribuição previdenciária. Porém, na atualidade apenas sete Estados tem definido a regulamentação sobre criação e implementação deste documento, e em muitos deles são pouco conhecidos e usados pelos trabalhadores/as rurais.

Ressalta-se que há uma distância enorme entre a conquista de um direito social e a plena efetivação deste na vida das trabalhadoras. Esta distância existe porque a luta por direitos não resume a complexidade da luta social na sociedade de classes e, portanto, é ainda mais notável a práxis transformadora de organização-formação-luta social dos grupos e classes sociais por reconhecimento perante o Estado, enquanto cidadãs e cidadãos deste mesmo Estado, enquanto sujeitos de participação política democrática, protagonistas na relação com a natureza produzindo e reproduzindo a vida humana e social. A participação política pela plena cidadania começa na luta social. Este acúmulo vem da teoria social de Marx que, além de abordar a luta pela

emancipação política elabora também sobre a importância da emancipação humana que vai além de conquistar uma igualdade política formal, mas busca conquistar uma igualdade substancial, concreta também nas relações socioeconômicas, culturais, etc. São sujeitos históricos desta luta social a classe trabalhadora, o campesinato, os povos indígenas e quilombolas, a juventude das periferias urbanas e rurais, os movimentos negros e, com certeza, não menos importante, também as mulheres camponesas e os movimentos de mulheres feministas.

O bloco de notas tem um papel fundamental em especial às mulheres, registra-se que é necessário dar visibilidade para a quantidade da produção oriunda da agricultura familiar e a substancial contribuição para diminuição da insegurança alimentar do povo brasileiro (MMC, 2008).

Uma das mais relevantes conquistas para o direito das mulheres camponesas através da instituição dos direitos previdenciários plasmados na CF de 1988, na qual elas são reconhecidas com a profissão de trabalhadoras rurais, como cidadãs de direitos, foi a diferenciação de idade em relação aos homens no direito ao acesso a aposentadoria rural, elas conquistaram o direito de se aposentar aos 55 anos de idade, a diferença dos homens que se aposentam aos 60 anos de idade. Isso confere uma das poucas políticas de Estado que reconhecem as desigualdades estruturais entre os gêneros, a desigualdade provinda da divisão sexual do trabalho que determina as camponesas uma dupla jornada de trabalho, que obviamente, no campo são mais penosos e extenuantes além de iniciarse de maneira muito precoce. Delgado (2017) comparte desta reflexão ao afirmar que:

Ao estender o direito à aposentadoria no valor de um salário mínimo à companheira, esposa ou cônjuge do produtor, reconhecendo-a como “trabalhadora rural”, e não mais como “dependente” – como constava no Decreto-lei 73.617/74 (art. 2, II) –, a Constituição (art. 195, § 8º) promoveu um dos mais relevantes avanços da pauta de igualdade de gêneros no campo, tanto por conferir visibilidade ao trabalho feminino como, também, por propiciar condições à relativa emancipação das mulheres com respeito à dependência dos maridos ou cônjuges e permitir que a renda previdenciária delas ampliasse a renda familiar.

É evidente, o quanto a constituição dos direitos da previdência rural, garantidas as devidas diferenças para as mulheres do campo, são um marco no processo de reconhecimento do Estado das mulheres deste setor como cidadãs, como trabalhadoras, e, portanto, detentoras de direitos. E se analisamos a realidade de exclusão,

discriminação e inviabilidade a que estão mulheres estavam submetidas, as transformações na vida cotidiana das mesmas, na superação de desigualdades e na construção de autonomias são extremamente profundas. Contudo, desafios sempre estiveram postos para as mulheres no acesso e manutenção destes direitos, como veremos a seguir.

2.3 Desafios no acesso aos benefícios para as mulheres rurais

Como já apresentado no capítulo anterior, a desigualdade no campo dificultou o acesso das mulheres aos direitos conquistados. Novamente a organização das mulheres precisou incidir para que este direito fosse acessado por toda a diversidade de mulheres do campo de todas as regiões do país.

As mulheres ao ir ao Sindicato de Trabalhadores/as Rurais e ao ir as Agências do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) se deparavam com a negativa do acesso aos benefícios previdenciários, especialmente a aposentadoria devido à falta de documentação pessoal e profissional, que comprovasse sua condição de mulheres trabalhadoras rurais, seja pelo nome ausente no título de posse da terra, nos contratos de arrendamento, nas notas de comercialização na produção, e ainda, o fato de não ser sociais do sindicato de trabalhadores rurais.

Desta forma, as mulheres organizadas no MMC percebem a necessidade de um processo massivo de formação das mulheres para a conscientização da importância de que estas busquem os cartórios de registros e outros órgãos para a emissão de seus documentos pessoais, como certidão de nascimento, carteira de identidade, Cadastro de Pessoa Física, Certidão de Casamento, mas também um processo massivo das mulheres associando-se aos STTRs, tirando bloco de Notas de produtoras rurais, dentre tantos outros documentos fundamentais para comprovação da profissão de trabalhadoras rurais e conseqüentemente, do acesso aos benefícios da previdência rural.

Apesar, de que a auto-organização das mulheres, também percebia dificuldades para as mulheres nestes espaços, como a identificação de que a burocracia e as relações patriarcais e machistas presentes tanto nas famílias como nas instituições como os cartórios de registros seguiam impedindo muitas mulheres de fazer seus próprios documentos. E acrescentamos aqui as relações machistas no interior dos STTRs que em

muitas vezes não orientavam as trabalhadoras rurais a filiar-se ou não eram espaços receptivos para as mesmas, assim como a pouca orientação da organização dos documentos destas para futuros acessos a previdência rural.

Para este amplo processo de discussão e de formação das mulheres trabalhadoras rurais em todo o território nacional, constitui-se uma Campanha Nacional da Mulher Trabalhadora Rural, com o slogan de Nenhuma Mulher trabalhadora Rural Sem Documentos (MMC, 2004), no ano de 1994, na região Sul do país e ampliando-se para todo o país no ano seguinte. O objetivo desta campanha segundo o movimento era de que “[...] todas as mulheres devem ter seus documentos que a identificam como indivíduo e também pela profissão de trabalhadora rural” (AIMTRSUL, 1994, p. 07). Mulheres lideranças foram deslocadas para outras regiões do Brasil para levar esta informação e mobilizar todas as trabalhadoras rurais para a busca de seus documentos.

Essa ação tomou uma proporção maior e mais ampla a partir de um processo de institucionalização promovido pelos movimentos de mulheres trabalhadoras rurais, demonstrando para o Estado a amplitude desta problemática enfrentada por elas, como podemos ver em dados sobre dificuldade do acesso das mulheres a crédito, como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), onde aponta-se que “cerca de 60% das restrições cadastrais das mulheres para o acesso ao Pronaf (safra 2003/2004) e ao microcrédito se refere à ausência de documentação, especialmente o registro civil e o CPF.” (BR, 2007, p.07). Vê-se que apesar do amplo trabalho do MMC e de outras organizações de mulheres do campo, como está realidade ainda é presente na vida das mulheres camponesas no início dos anos 2000 no Brasil.

Assim, foi criado o Programa Nacional de Documentação da Mulher Trabalhadora Rural (PNDTR), pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) em 2004. Este programa, até o ano de 2009, havia realizado 1,7 mil mutirões de documentação, que atenderam mais de dois mil municípios de todas as regiões do País, resultaram na emissão gratuita de um milhão de documentos civis e trabalhistas. Mitigando desta forma a exclusão das mulheres camponesas do acesso a direitos básicos como a saúde pública, educação pública, previdência social e tantos outros direitos que advém da condição de ser reconhecida pelo estado como cidadãs.

Esta ação do MMC, sem dúvida, ampliou largamente o acesso das mulheres aos benefícios da previdência rural e efetivou este direito na vida delas, de suas famílias e comunidades. Trata-se de compreender o quão profunda são as relações patriarcais na vida das mulheres e como elas se expressam no cotidiano excluindo e negando a estas o simples direito da existência enquanto cidadãs perante o Estado e a sociedade, quando a estas é negado o direito a ter seus próprios documentos e subsistir atrás do documento de um pai ou de um marido.

2.4 A revisão da Constituição

A Constituição cidadã, comemorada em 1988, já nasceu com prazo para revisão. A proposta revisional instituída, além de espaço curto de debates com a sociedade organizada, foi a primeira tentativa de reduzir os direitos. O debate sobre a idade diferenciada para aposentadoria das mulheres foi alvo de ataques dos parlamentares, Ministros e representantes dos setores do capital. No processo revisional, foram apresentadas 23 propostas que pretendiam acabar com a diferença de cinco anos entre a aposentadoria de homens e mulheres por tempo de serviço e por idade, prevista na Constituição. O discurso de que a tendência mundial é de igualação de direitos entre homens e mulheres, agia na tentativa de esconder, a enorme desigualdade existente e persistente na vida das mulheres. A diferença de cinco anos para aposentadoria das mulheres é uma conquista para compensar minimamente as condições desiguais de vida principalmente de apoio a reprodução social e dupla jornada de trabalho também expressa nas relações de trabalho no campo. A reação dos movimentos sociais foi de denunciar a “farsa para encobrir o verdadeiro objetivo que é suprimir os avanços sociais obtidos e garantidos no texto constitucional.” (CFEMEA ASSESSORIA, 1993).

Neste mesmo sentido um direito fundamental para as mulheres camponesas aprovado no texto constitucional, o salário maternidade, por um período de 4 meses, no valor de um salário mínimo, foi vetado pelo presidente da República, daquele período, Fernando Collor de Mello, do Partido da Reconstrução Nacional (PRN,) (1990-1992)¹⁴. As mulheres camponesas organizadas se mobilizam contra o veto do presidente e realizam em 1992 “[...] uma mobilização nacional em março com a participação de 18

¹⁴ Sendo o primeiro presidente eleito por voto direto do povo após o Regime Militar (1964-1985) e o primeiro a ser afastado temporariamente por um processo de *impeachment* no país.

Estados, contando com aproximadamente 1800 mulheres trabalhadoras rurais.” (AIMTR-SUL, 1998). Contudo, a correlação de forças não permitiu a derrubado do veto naquele ano.

As mulheres seguiram persistindo na proposição e efetivação deste direito para as camponesas, assim, após o afastamento do presidente da república, elas se organizam e propõem um Projeto de Lei para a regulamentação do direito ao salário maternidade, o qual foi proposto e dirigido pela Deputada Federal, pelo Partido dos Trabalhadores de Santa Catarina, Luci Choinacki. O Movimento de Mulheres Camponesas articulou, acompanhou e se mobilizou durante todo o período de tramitação deste PL, atuando internamente no Congresso Nacional na incidência e convencimento de parlamentares da importância da aprovação deste direito, atuou na mobilização de base para informar e mobilizar as mulheres do campo sobre a possibilidade e o direito que elas também devem ter de uma proteção social no período logo após o parto e atuaram com grandes mobilizações em todo o país, sendo o ápice desta ação, a caravana de mulheres camponesas de 19 estados em agosto de 1993 em Brasília. (PIOVIZANI, 2018; SEIBERT, 2019). Este amplo e longo processo de atuação política e mobilização social culminou com a conquista do Salário maternidade para as mulheres camponesas de todo o país, nos termos acima citados.

2.4.1. As contrarreformas da previdência de 1999 e 2003

Partimos da compreensão que não há formulação e constituição de direitos sem a luta social, tanto quanto não há efetivação destes direitos no cotidiano da vida das mulheres camponesas se não houver, além da legislação, as políticas sociais e o orçamento público para financiar estas políticas sociais – tal como as políticas de seguridade social em que a previdência social se insere. Não é o direito em si e isolado que cria o direito, mas a luta social concreta, histórica, dinâmica e, igualmente importante, não é só o direito que pensa criticamente e efetiva o direito, mas uma série de áreas profissionais e do saber que contribuem também com o desenvolvimento de políticas sociais, orçamentos públicos e processos de participação democrática em conselhos.

A luta social dos movimentos sociais, assim como das mulheres camponesas organizadas em movimentos populares de luta pela terra, pela sustentabilidade dos

territórios, pela agroecologia, pelo fim da violência contra as mulheres, dentre outros, é um processo social amplo de transformação das relações sociais, de superação da sociabilidade capitalista, patriarcal e racista. A construção de direitos é um pedaço desta luta social. Assim como a construção de políticas sociais tal como as políticas de seguridade social. A construção de visibilidade e reconhecimento da existência das mulheres camponesas como trabalhadoras e como parte da sociedade e, portanto, como cidadãs perante o Estado também é outra parte importante deste processo. Somente as mulheres camponesas sendo reconhecidas em sua existência, em sua contribuição social, em seu trabalho por parte do Estado é que podem abrir caminhos à plena cidadania e à participação democrática nas decisões políticas e econômicas da vida social em que estão inseridas. A luta social das mulheres camponesas constrói cidadania, democracia, valorização do trabalho da mulher e relações sociais de direitos. Nesse panorama se dá a conquista dos direitos previdenciários e trabalhistas a serem constitucionalmente garantidos e que, porém, passam pelos retrocessos das contrarreformas neoliberais nos dias atuais. As relações sociais de direito é o acesso concreto a estes direitos na vida concreta cotidiana, ainda que nas contrarreformas neoliberais a maior parte da população não consiga se aposentar e não consiga acessar estes direitos na prática. Para Silva (2018) o conceito de reforma refere-se a mudanças na legislação previdenciária no caso, por exemplo:

A mais importante reforma ocorreu em 1988, quando a ascensão das lutas sociais pressionou os deputados e senadores que compunham o Congresso Nacional Constituinte a incorporá-la, na nova Constituição Federal, ao sistema de Seguridade Social, que compreende os direitos de saúde, previdência e assistência social. Tal sistema possui um orçamento único, constituído por receitas de fontes de base diversificadas (como as contribuições de empregados, empregadores — destes sobre a folha de pagamento, receita ou faturamento e lucro —, contribuições dos importadores de bens ou serviços do exterior, contribuições sobre a receita de concursos de prognósticos, orçamentos dos governos das três esferas, entre outras), o que lhe possibilitou balanços superavitários ao longo dos anos, apesar das volumosas renúncias tributárias e desvios de recursos para outros fins, a exemplo da incidência da Desvinculação da Receita da União (DRU) (SILVA, 2018, p. 132).

Por outro lado, quando “os direitos previdenciários foram duramente atacados [...] para dar lugar à expansão da previdência dos fundos de pensão e das empresas de planos privados” (Silva, 2012, p. 449) tratam-se de ações de contrarreforma, de retirada

e diminuição dos direitos. Empreendidas por meio de pressões do capital financeiro sobre o Estado, que se valeram de três argumentos que se repetem ao longo desse movimento de contrarreforma: o envelhecimento populacional e a ideia de crise, forjando a imagem de inviabilidade da previdência pública sob o regime de repartição; as alegações de altos custos do trabalho, forçando as renúncias tributárias em favor das empresas, reduzindo a participação do capital no custeio da previdência pública e ampliando a participação dos trabalhadores; a falácia de que os investimentos na previdência pública provocam o aumento da dívida pública dos governos e desequilibram os orçamentos (Silva, 2016). Assim, ao longo dos anos as medidas contrarreformistas justificaram-se com base nesses argumentos falaciosos.

Passado o período de revisão da CF, que visava a tirada de direitos, inicia-se vários períodos e ondas de reformas e mudanças no texto constitucional, por meio de Propostas de Emenda Constitucional (PEC), Projetos de Lei (PL) e de Medidas Provisórias (MP), que igualmente, visam a restrição ou corte de direitos constitucionais. Trataremos das principais mudanças e tentativas de contrarreformas propostas pelos governos subsequentes e os impactos para a previdência rural, particularmente, para os direitos das mulheres camponesas.

Em março de 1995, o governo comandado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), no período de 1995 a 2003, encaminhou ao Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional nº 33 de 1995 o qual modificou o Sistema de Previdência Social, estabelecendo normas de transição e da Outras Providencias. Após vários meses de debates na Câmara de Deputados Federal e com ampla resistência dos setores organizados no movimento sindical a PEC nº 33, sofreu reformulações, sendo reapresentada em 1997. No dia 15 de dezembro de 1998, finalmente foi aprovada a Emenda Constitucional nº 20 e permaneceu a redução de cinco anos para os rurais de ambos os sexos (MARQUES; BATICH; MENDES, 2010). A Emenda Constitucional (EC) nº 20 de 1998 previu que:

[...] a maioria dos dispositivos constitucionais modificados era na área do serviço público, grande foco da Emenda 20, seguiu a premissa básica de redução de despesas, embora tenham cumprido, acessoriamente, o objetivo de aproximar os requisitos e critérios vigentes para o regime de previdência dos servidores civis e para o RGPS. (AMARO, 2004, p. 12).

Com esta emenda constitucional, para Laura Tavares (2003), as mudanças realizadas afetaram o caráter público e a garantia de financiamento da Previdência social, impactado desta forma mais profunda os trabalhadores de baixa renda, principalmente as mulheres e aqueles que começam a trabalhar muito cedo. Ainda, segundo a autora as novas regras constitucionais permitiram o aumento no Brasil dos Fundos de pensão privados. O principal fator de perda do financiamento da previdência está relacionado com a criação da Desvinculação das Receitas da União (DRU), que permite a destinação de até 20% do fundo da previdência social para outros fins. (FREITAS; MORI; FERREIRA, 2010).

Segundo a leitura das mulheres camponesas (ANMTR, 1997), para os trabalhadores e as trabalhadoras rurais a PEC indicava a criação de um fundo público, que recolhesse apenas de quem recebesse menos de 03 salários mínimos, e para os demais trabalhadores/as pretendia-se a adesão aos fundos privados. Ainda segundo o movimento organizado das mulheres camponesas, o objetivo era constituir uma política de assistência social para os trabalhadores/as rurais mais empobrecidos e os benefícios previdenciários apenas através dos planos privados para aqueles/as que alcançassem essa condição.

Houve a tentativa de promover mudança no regime dos segurados/as especiais quanto a comprovação de atividade rural para regras de obrigatoriedade contributiva, que dificultaria o acesso aos benefícios para muitas/os camponesas/es, pois nem todos conseguem comprovar a contribuição, produzem apenas para o autoconsumo, e também pelo fator da informalidade, falta de documentação que é cultural no meio rural e esta situação “[...] de negativa do benefício em função da escassez de documentos recaem prioritariamente sobre as mulheres, uma vez que estas muitas vezes não possuem terras, contratos ou notas fiscais em seus nomes, mas nos nomes dos seus maridos ou companheiros.” (MELO; SANTOS (2012) apud GALIZA; VALADARES, 2016, p. 20), porém, esta alteração na legislação não foi aprovada.

Estes objetivos não foram alcançados com a EC nº 20, mas ainda assim afetou as/os trabalhadoras/es rurais. A principal mudança estava relacionada a ampliação da idade dos filhos/as de 14 para 16 anos para inclusão no regime familiar para acesso aos

benefícios e contabilização do tempo de comprovação da profissão de trabalhadora/or rural (ANMTR, 2000).

A mudança da idade foi um retrocesso, partindo do contexto do campo em que as/os jovens iniciam o trabalho antes dos 16 anos, “Nas áreas rurais, [...] o trabalho anterior à idade de 15 anos ainda é regra: em 2014, 78,2% dos homens e 70,2% das mulheres ocupadas começaram a trabalhar nesta faixa etária” (GALIZA; VALADARES, 2016, p.22). Outro fator, é referente a maternidade precoce, muito comum nas meninas do campo, onde um percentual relevante das jovens são mães antes dos 16 anos de idade, e, por conseguinte, não conseguem acessar o salário maternidade.

O Governo FHC nos anos subsequentes seguiu com o objetivo de contrarreforma da previdência social, propôs um novo Projeto de Lei reformulado para o Congresso Nacional, na tentativa de modificar os itens relacionados com o Regime Geral da Previdência Social (RGPS¹⁵). As mulheres camponesas organizadas realizaram em Brasília no ano 2000, um Acampamento Nacional das Mulheres Trabalhadoras Rurais, com aproximadamente 3 mil mulheres de todo o país, que denunciavam os verdadeiros objetivos do governo com o novo PL, que seguia sendo a retirada de direitos das trabalhadoras/es. E como resultado desta ampla organização e mobilização das camponesas o PL foi retirado de votação e esta reforma não aconteceu. (ANMTR, 2000).

Todas as contrarreformas subsequentes a partir de 2003, encaminhadas pelo então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, do Partido dos Trabalhadores (PT), (2003 – 2010), estavam pautadas no sentido do debate sobre o financiamento da previdência social, descolados do conjunto da seguridade social no Brasil.

A contrarreforma da previdência realizada neste período ocorreu por meio da Emenda Constitucional nº 41, aprovada em 2003 e ajustada pela EC nº 47, de 2005, esta que foi a segunda reforma da previdência social realizada (AMARO, 2011), esta reforma também realizou mudanças exclusivamente no setor dos servidores/as públicos, pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

2.4.2. A tentativa de contrarreforma da previdência de 2007

Como o RGPS permaneceu praticamente sem mudanças profundas, em 2007, o governo publicou o Decreto nº 6.019, de 22 de janeiro, criando o Fórum Nacional de Previdência Social (FNPS). O FNPS teve a finalidade de promover o debate entre os representantes dos trabalhadores, dos aposentados e pensionistas, dos empregadores e do Governo Federal, com o objetivo de avaliar e propor medidas para o aperfeiçoamento e a sustentabilidade dos regimes de previdência social, bem como sua coordenação com as políticas de assistência social. O FNPS, organizou uma agenda de trabalho como forma de responder os tópicos pautados:

1. Previdência Social e mercado de trabalho; 2. Benefícios por incapacidade; 3. Previdência Social e transição demográfica; 4. Pensões por morte; 5. Questões de gênero; 6. Gestão e financiamento do sistema previdenciário; 7. Coordenação entre Assistência e Previdência Social. 8. Previdência rural. (BRASIL, 2007).

Com a justificativa do déficit fiscal (falta de recursos para manter os benefícios), o crescimento demográfico e o aumento da expectativa de vida das pessoas com a melhora da qualidade de vida, o governo e os empregadores buscavam a construção de consenso com os representantes dos trabalhadores/as para mudanças no sentido de restrição, diminuição dos benefícios, mudanças na forma de acesso ou do tempo de acesso aos benefícios.

Segundo Salvador (2017) o Orçamento da Seguridade Social tem sido utilizado para pagamento da dívida pública e renúncias tributárias que beneficiam o capital e, portanto, são as despesas imorais da dívida e da acumulação de lucros privados, sobre as sociedades nacionais latino-americanas e periféricas, que comprometem os orçamentos sociais. O autor completa este argumento, afirmando que o:

Orçamento da Seguridade Social (OSS) é a peça-chave para a compreensão do ajuste fiscal em curso no Brasil. Este artigo analisa o desmonte do financiamento da seguridade social, a partir dos instrumentos de política fiscal como a Desvinculação de Recursos da União e as renúncias tributárias. A apropriação das contribuições sociais do OSS tem sido determinante para a política de pagamento dos juros da dívida. Ao mesmo tempo em que o OSS está inflado por despesas que são do orçamento fiscal. (SALVADOR, 2017, p. 416).

É importante a ressalva de como se constituíram os debates, sem a presença de categorias com massiva presença de mulheres e sem a representação dos movimentos de mulheres que debatem o tema da seguridade no Brasil. Imediatamente, as organizações de mulheres realizaram incidência junto ao governo federal na perspectiva de compor os debates sobre o futuro da previdência social e do sistema de seguridade conquistado na Constituição de 1988 (MMC, 2008). A experiência do Fórum Paralelo de Defesa da Seguridade Social, onde reuniu dezenas de organizações de mulheres para refletir e encaminhar contrapropostas para o governo, Da qual, o MMC foi uma das organizações promotoras deste processo de organização autônoma e paralela das mulheres para incidir no debate oficial de construção de possíveis mudanças na previdência social.

O governo e empregadores defendiam o fim da diferenciação de idade entre os gêneros para acesso a aposentadoria, desconsiderado as desigualdades históricas que as mulheres têm no acesso ao trabalho formal e conseqüentemente no acesso aos benefícios da previdência social, os dados levantados pelas organizações de mulheres demonstravam que as mulheres eram 70% dos 40 milhões de pessoas excluídas da seguridade social (CFEMEA, 2003).

No mesmo sentido, o governo cogitava o fim da diferenciação de idade entre no tempo de contribuição entre os trabalhadores rurais e urbanos, igualando a idade para acesso a aposentadoria entre estas categorias, o que significaria o fim do regime especial de previdência dos/as trabalhadores/as rurais. Também foram propostas a restrição a acumulação de pensão por morte com outro benefício previdenciário, modificação do cálculo e a ampliação da idade para o público da assistência social, o Benefício de Prestação Continuada (BPC), a desoneração da folha de pagamento (benefício demandado pelos empregadores) e ampliação do tempo de contribuição para ajuste a transição demográfica (BR, 2007). Avalia-se que as propostas impactavam, sobretudo, os setores mais empobrecidos e já excluídos dos direitos previdenciários, como mulheres, pobres, trabalhadores/as rurais, trabalhadores/as informais, viúvas/os e deficientes.

As camponesas e demais organizações de mulheres, insatisfeitas com a não participação na discussão sobre o futuro de seus direitos na previdência social constituíram o Fórum Itinerante e Paralelo dos Movimentos de Mulheres sobre

Previdência Social (FIPPS)¹⁶, que foi constituído para visibilizar as desigualdades vividas pelas mulheres no mundo do trabalho, a situação de desproteção social a que estão submetidas e suas propostas para o sistema previdenciário (FREITAS; MORI; FERREIRA, 2010). No FIPPS as mulheres discutiram as propostas do governo para a previdência social, e ressignificaram o ponto de partida da análise, incluindo e ressaltando o significado da seguridade social para a garantia da proteção social daqueles/as que mais necessitam.

O FIPPS promoveu o debate da contrarreforma da previdência desde uma perspectiva feminista dos direitos, retomando as definições estabelecidas na CF de 1988, que previa a garantia de direitos sociais e a proteção social da população que mais necessita. As mulheres, em vez de negociar quem terá acesso a direitos e quem não, colocaram o debate no campo da manutenção e ampliação de direitos da seguridade social, no reconhecimento do trabalho de reprodução realizado gratuitamente pelas mulheres, na precarização dos trabalhos a que elas são submetidas e na necessidade de incluir milhões de trabalhadores/as excluídos do sistema previdenciário.

Portanto a reinvidicação central das mulheres no FIPPS foi para manter e efetivar o caráter público, universal, solidário e redistributivo da seguridade social, garantindo a proteção social por parte do Estado a todos/as, promovendo uma redistribuição da riqueza socialmente produzida por muitos/as e apropriada por poucos, constituindo uma justiça redistributiva (FREITAS; MORI; FERREIRA, 2010). Com esta compreensão política, o objetivo do FIPPS era reafirmar que a previdência social deve, como previsto na CF de 1988, reparar e equiparar as diferenças do mundo do trabalho entre os gêneros, ampliar direitos e minimizar desigualdades.

¹⁶ Constituído em abril de 2007, com a convocação de sua primeira atividade datada de 10 de abril de 2007, mas com cartas anteriores a constituição do FIPPS das entidades de mulheres em reação a não participação das mulheres no FNSP, que realizou sua primeira reunião no dia 07 de março de 2007. O FIPPS foi constituído pela Articulação de Mulheres Brasileiras – AMB, Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras – AMNB, Campanha Nacional pela Aposentadoria das Donas de Casa, Federação Nacional de Trabalhadoras Domésticas – FENATRAD, Marcha Mundial das Mulheres – MMM, Movimento de Mulheres Camponesas – MMC, Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais – MMTRNE e Movimento Interestadual de Quebradeiras de Coco Babaçu – MIQCB. (FREITAS; MORI; FERREIRA, 2010).

O FIPPS realizava suas reuniões, seminários e atividades de incidência junto a parlamentares no Congresso Nacional, na Secretaria de Políticas para as Mulheres e no Ministério de Previdência Social no mesmo período em que aconteciam as reuniões oficiais do FNPS. Em outubro de 2007 na realização da reunião de encerramento do FNPS e apresentação do relatório com as resoluções dos consensos e dissensos que não foram possíveis desfazer durante este processo de diálogo tripartite:

[...] 300 mulheres, representantes de diversos setores dos movimentos de mulheres e de muitas regiões do país, acampadas em frente ao Ministério da Previdência Social, em defesa da previdência social pública, universal, inclusiva e solidária, que assegure proteção social para todas as mulheres e aos segmentos hoje excluídos do sistema previdenciário [...] (FIPPS, 2008, p. 28).

Todo este processo de articulação e organização política das mulheres no FIPPS, garantiu mais uma vitória na resistência a retirada da de direitos da seguridade social. Assim, no relatório do FNPS ficou explícito o dissenso no “ajuste das diferenças entre homens e mulheres, no ajuste das diferenças entre urbanos e rurais, novas regras de pensão por morte, conceito de orçamento para a seguridade social e ajustes a transição demográfica” (BR, 2007, p. 04). A articulação das organizações de mulheres no FIPPS seguiu em anos seguintes, para atuar em caso de uma nova ofensiva do governo para tentar realizar uma contrarreforma da previdência, e também, na perspectiva de fortalecer este instrumento de unidade dos movimentos de mulheres e feministas nesta luta em defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras.

2.4.3. A contrarreforma da previdência de 2015

Em 2014, no final do primeiro mandato da presidenta Dilma Rousseff, do PT, (2011 – 2016) se retoma uma nova onda de mudanças na previdência social. Neste momento por meio de Medida Provisória, a MP nº 664, de 30 de dezembro de 2014, que se tornou a Lei de nº 13.135, que foi promulgada em 07 de junho de 2015. Esta MP incidiu de forma direta em mudanças nos itens como Seguro desemprego, Abono Salarial, Seguro Defeso, Pensão por Morte, Auxílio Doença e Fator Previdenciário. (G1, 2015).

Dentre as novas regras propostas pela MP em relação ao seguro defeso, um dos itens afetava diretamente a mulheres pescadoras artesanais, marisqueiras e trabalhadoras

da área da pesca, segundo o IPEA (2015) “a Lei nº 11.959/200921 prevê um conceito amplo de atividade pesqueira, incluindo atividades de preparação antes da pesca e, também, de apoio após a pesca. Já a MP no 665/2014 utiliza um conceito estrito, reduzindo-o no de possíveis beneficiários do SD” (CAMPOS; CHAVES, 2015, p. 06). Desta forma, as mulheres que pela divisão sexual do trabalho ficam responsabilizadas pelo trabalho de recebimento, limpeza e comercialização dos peixes e mariscos e da fabricação e conserto de redes e equipamentos de pesca, seriam consideradas não trabalhadoras da área da pesca e, por tanto, excluídas do direito ao recebimento do seguro defeso, isso implicaria, segundo o IPEA uma exclusão de 23, 9% de beneficiários, que seriam majoritariamente, mulheres. Contudo, este e outros itens não foram aprovados na regulamentação da Lei nº 13.135/15.

Por esta razão, nos deteremos aqui ao item que consideramos afeta de forma direta os benefícios acessados pelas mulheres camponesas, que é a pensão por morte, que teve modificações expressivas e restritivas para as mulheres. Cabe destacar que o Brasil vivia um momento de efervescência de uma onda conservadora e neoliberal, que fomenta e justifica essas mudanças a partir do uso de discursos machistas e conservadores contra os direitos das mulheres e dos trabalhadores, especialmente no que se refere ao direito da pensão por morte. Segundo os ministros da época “as despesas causadas pelas pensões por morte do RGPS devem ser contidas e refletem um gasto insustentável para os cofres públicos.” (CARNEIRO, 2016). E, pasmem, para isso, utilizava-se discursos como os de que as pensões são usadas por mulheres jovens que se casam com homens idosos apenas para ficar com suas aposentadorias.

A MP 664/2015, dentre outros itens, previa a desvinculação da pensão por morte do valor do salário mínimo, pretendia-se que os valores das pensões passassem a ser de 50% do salário mínimo ou do valor integral da aposentadoria, acrescida de 10% para cada dependente, até completar o valor integral de 100%. Esta proposta foi muito criticada e sofreu muita resistência da luta organizada das mulheres e, por fim, este absurdo não foi aprovado (PREVIDENCIARISTA, 2015).

Porém, outras mudanças significativas nas regras de acesso e comprovação das pensões por morte foram aprovadas, como: até então não era necessário tempo mínimo de contribuição e nem vínculo de união estável para comprovar a relação com o cônjuge

e acessar este benefício. A partir de 2015 as novas regras passam a exigir uma carência de tempo mínimo de contribuição de 1 ano e 6 meses e mínimo de 2 anos de união estável comprovada. Para as/os pensionistas jovens a pensão deixa de ser vitalícia, em que somente a/o cônjuge com mais de 44 anos de idade receberá de forma vitalícia o benefício. Para os demais a regra prevê o seguinte escalonamento:

- 1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
 - 2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
 - 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
 - 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
 - 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
 - 6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.
- (PREVIDENCIARISTA, 2015).

Percebe-se aqui mais uma vez, uma mudança com bases machistas e patriarcais, que desconhece a realidade vivenciada por muitas mulheres em todo o país, visto que mulheres com idades entre 21 e 30 anos de idade estão iniciando suas vidas familiares e tem filhos pequenos, majoritariamente sem casa própria ou terra em seu nome, com dívidas e, que por alguma razão perdem seus cônjuges em acidentes de trabalho, doença ou outro motivo e acabam tendo que criar seus filhos sozinhas, o mesmo pode acontecer com um homem que perde sua esposa e tem que criar os filhos sozinhos. A pensão cumpre um papel importante de proteção social e apoio a estas famílias que já passam por um momento difícil com a perda de um dos progenitores. Para Previdenciaria (2015):

A justificativa para as alterações é evitar fraudes em casamentos arranjados e outros golpes, mas na verdade estamos assistindo a implosão de um pilar básico da Previdência, qual seja a imprevisibilidade e a cobertura social para a morte do segurado.

Outro fator que demonstra um caráter patriarcal destas mudanças na previdência social é referente a inclusão do critério de perda do benefício por Indignidade e fraude para dependentes que se refere a” questão sobre o caso dos dependentes que fossem autores de homicídio doloso do segurado ou de casamentos e uniões estáveis simuladas para fins previdenciários.” (CARNEIRO, 2016). Aqui plasmada mais uma vez uma perspectiva de julgamento moral para com as mulheres pensionistas, majoritariamente as mulheres jovens, tidas como fraudadoras e não merecedoras do direito a pensão.

2.4.4. Da tentativa de contrarreforma da previdência de 2016 a reforma aprovada em 2019

Desde 2016 o governo federal, do então presidente Michel Temer do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) de (2016-2017), empossado após o processo de impeachment¹⁷ que retirou a presidenta Dilma Rousseff da presidência da república, iniciou-se uma ofensiva de mudanças estruturais na conformação, definição e alcance dos benefícios, regras de acesso e fontes de financiamento da previdência social. Segundo estudo anterior, já afirmávamos que:

A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 287, apresentada oficialmente pelo governo em dezembro de 2016, altera diversas regras no que se refere à previdência e assistência social em que o sistema tem um tratamento diferenciado aos segurados/as especiais. Eles demonstram total desconhecimento (ou desrespeito) à realidade vivida no campo. Por exemplo, na atualidade os trabalhadores/as rurais devem comprovar 15 anos de atividade rural para se aposentar, mas a nova proposta muda para que comprovem a contribuição por 15 anos e não mais a atividade rural, essa mudança não é pouca coisa, ela pode inviabilizar a aposentadoria rural e principalmente das camponesas. (PIOVIZANI, 2018, 199).

Esta proposta previa mudanças prejudiciais para as/os asseguradas/os especiais, principalmente nos itens de desconstitucionalização, que previa uma flexibilização para a aprovação de novas mudanças no sistema de previdência social no Congresso Nacional, a desvinculação dos benefícios do salário mínimo e o aumento da idade para aposentadoria rural, igualando mulheres e homens e urbanos e rurais. Seria o fim dos segurados/as especiais. (MMC, ABRA, MIDIA NINJA, VIA CAMPESINA, 2016). Ainda, segundo o DIEESE (2017, p. 11), com a PEC 287:

[...] a trabalhadora rural será penalizada duplamente: por ser mulher, e sofrer a discriminação de gênero no ambiente de trabalho e na família, e por trabalhar no campo, em condições mais austeras, exigentes e desprotegidas do que o trabalho normalmente executado na área urbana.

¹⁷ Ou **destituição** é um processo político-criminal instaurado por denúncia no Congresso para apurar a responsabilidade do presidente da República, governador, prefeito, ministro do Supremo Tribunal ou de qualquer outro funcionário de alta categoria, por grave delito ou má conduta no exercício de suas funções, cabendo ao Senado, se procedente a acusação, aplicar ao infrator a pena de destituição do cargo. Por metonímia, o termo também designa a destituição resultante desse processo. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Impeachment#:~:text=Impeachment%20ou%20destitui%C3%A7%C3%A3o%20C3%A9%20um,no%20exerc%C3%ADcio%20de%20suas%20fun%C3%A7%C3%B5es%2C>.

Acesso em: 10 março de 2021.

Contudo, devido à instabilidade, desgaste político do governo e das mobilizações das organizações sociais, sindicatos, e aqui destacando a ação do Movimento de Pequenos Agricultores e do Movimento de Mulheres Camponesas com a greve de fome no Congresso Nacional que durou 10 dias, com a participação de 5 mulheres e 1 homem, a votação da reforma da previdência proposta não teve força e não avançou. Sendo finalmente estrangulada pelo período eleitoral no ano de 2018. (GORGEN, 2017) (MMC, 2017).

Contudo com a eleição de Jair Messias Bolsonaro (2019 – 2022), na época do Partido Social Liberal (PSL) atualmente sem partido, se colocam as condições para levar a cabo uma contrarreforma da previdência que implementa mudanças radicais na previdência social no Brasil. E novamente um dos focos da contrarreforma são os/as trabalhadores/as rurais e as mulheres.

Isto se inicia com uma Medida Provisória, a MP 187/2018, que institui o fim da Declaração da Atividade Rural, emitida pelos STTRs como um dos documentos de validação da profissão de trabalhador/a rural e institui a criação do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), que passará a ser o instrumento exclusivo de comprovação da atividade rural, apenas em caso de divergência com outra base de dados, documentos complementares poderão ser solicitados. (DIEESE, 2019) (PREVIDENCIARISTA, 2019). A MP foi aprovada e se tornou a Lei 13.846/19, que prevê que o CNIS deve ser abastecido com informações de outros bancos de dados e também com documentos dos próprios trabalhadores. (ABE, 2020). Veja-se o que prevê o teor da Lei 13.846/19 enquanto a normas para o cadastro e registro dos dados profissionais dos segurados especiais:

- Art. 38-A O Ministério da Economia manterá o sistema de cadastro dos segurados especiais no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), observado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 17 desta Lei, e poderá firmar acordo de cooperação com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com outros órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal para a manutenção e a gestão do sistema de cadastro;
- § 1º O sistema de que trata o caput deste artigo preverá a manutenção e a atualização anual do cadastro e conterà as informações necessárias à caracterização da condição de segurado especial, nos termos do disposto no regulamento;

- § 2º Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar nenhum ônus para os segurados, sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo;
- § 4º A atualização anual de que trata o § 1º deste artigo será feita até 30 de junho do ano subsequente;
- § 5º É vedada a atualização de que trata o § 1º deste artigo após o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data estabelecida no § 4º deste artigo;
- § 6º Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos de que trata o § 5º deste artigo, o segurado especial só poderá computar o período de trabalho rural se efetuados em época própria a comercialização da produção e o recolhimento da contribuição prevista no art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (NR);
- “Art. 38-B - § 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, a comprovação da condição e do exercício da atividade rural do segurado especial ocorrerá, exclusivamente, pelas informações constantes do cadastro a que se refere o art. 38-A desta Lei;
- § 2º Para o período anterior a 1º de janeiro de 2023, o segurado especial comprovará o tempo de exercício da atividade rural por meio de autodeclaração ratificada por entidades públicas credenciadas, nos termos do art. 13 da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, e por outros órgãos públicos, na forma prevista no regulamento;
- § 3º Até 1º de janeiro de 2025, o cadastro de que trata o art. 38-A poderá ser realizado, atualizado e corrigido, sem prejuízo do prazo de que trata o § 1º deste artigo e da regra permanente prevista nos §§ 4º e 5º do art. 38-A desta Lei;
- § 4º Na hipótese de divergência de informações entre o cadastro e outras bases de dados, para fins de reconhecimento do direito ao benefício, o INSS poderá exigir a apresentação dos documentos referidos no art. 106 desta Lei (BRASIL, 2019);

Como se pode observar na interpretação do teor da lei 13.846/19 e na regulamentação das alterações promovidas por esta legislação infraconstitucional, por meio do Decreto 10.410/2020, a grande mudança instituída refere a forma de comprovação da atividade rural e no enfoque no enquadramento do grupo familiar e não somente de um segurado isoladamente.

Desta forma, o CNIS passará a ser o único instrumento de comprovação da atividade rural para o segurado/a especial, este sistema deverá ser atualizado anualmente, até a data de 30 junho, por meio do envio de documentação de caracterização da atividade rural, seja declaração, documento de comercialização da produção e outros. Em caso de que o segurado/a especial não realize a atualização da documentação no prazo previsto, contará com o período limite de 5 anos para fazê-lo, não realizada a atualização neste prazo, este período não computará para o cálculo do tempo de carência necessário para o acesso aos benefícios previdenciários. Porém, a

uma exceção, para o segurado/a especial que poderá computar o período de trabalho rural, após 5 anos, se efetuados na época apropriada a comercialização da produção e o recolhimento da contribuição da receita proveniente dessa comercialização (JUSBRASIL, 2019).

A comprovação da atividade rural do segurado especial ocorrerá, nos moldes acima especificados, exclusivamente, a partir de 01/01/2023. Esse prazo, todavia, poderá ser prorrogado até que 50% dos segurados especiais estejam inseridos no sistema de cadastrado. Aliado a isso, até 01/01/2025, a atualização anual poderá ser efetuada, atualizada e corrigida sem qualquer prejuízo para o segurado/a (PREVIDENCIARISTA, 2020).

Outra mudança se refere ao fato de que o enquadramento do segurado/a especial via o CNIS se dará por meio do enfoque no grupo familiar e não somente de um segurado isoladamente. Desta forma, no momento da inscrição pelo segurado/a especial, “titular da família” o referido cadastro vinculará também seu grupo familiar. (PREVIDENCIARISTA, 2020).

Como previsto no parágrafo § 2º do Art. 38-B da lei, para o período anterior a 2023, os segurados/as especiais deverão comprovar a atividade rural por meio de auto declaração, ratificada por entidades públicas credenciadas e por outros órgãos públicos como, instituições de Assistência técnica e extensão rural (ATER) e prefeituras. Com a mudança, o próprio trabalhador/a deve preencher uma auto declaração de exercício de atividade rural, além das provas documentais de comprovação do exercício da atividade rural pelo período de 15 anos, tais como:

- I – Contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- II – Contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural;
- III – Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, ou por documento que a substitua;
- IV – Bloco de notas do produtor rural;
- V – Notas fiscais de entrada de mercadorias, de que trata o § 7º do art. 30 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor;

- VI – Documentos fiscais relativos a entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante;
- VII – Comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção;
- VIII – Cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural;
- IX – Licença de ocupação ou permissão outorgada pelo Incra. (PREVIDENCIARISTA, 2019).

Esses documentos precisam ser homologados pelo próprio INSS. Assim, o servidor que analisa os pedidos cruza as informações com bases de dados do governo como Incra, o Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), entre outros. Quando o trabalhador não tem esses cadastros, a análise é feita por meio dos documentos entregues e da autodeclaração. Desta forma, mesmo havendo indícios de provas, se o servidor não se sentir seguro, ele acaba indeferindo o pedido de benefício (SIBAHI, 2020).

Além disso, a MP também estimulou o indeferimento de solicitações de benefícios previdenciários, pois ela instituiu ainda um bônus para servidores analisarem pedidos com indícios de irregularidade, o valor pago foi de R\$ 57,50 por pedido concluído. No entanto, esse bônus termina por estimular os servidores do INSS a indeferir pedidos de aposentadorias com comprovação incompleta ou suspeita, ao invés de investigá-la mais a fundo (SIBAHI, 2020).

Concluimos, que esta iniciativa, prioritariamente, busca estrangular e fragilizar a atuação e a sobrevivência de um importante instrumento de organização social e de apoio ao acesso aos direitos dos trabalhadores/as rurais, os Sindicatos Rurais. Distanciando os segurados/as especiais do acesso a informação sobre seus direitos a previdência rural, a conseguir a documentação necessária para dar entrada aos processos de solicitação dos benefícios nos prazos previstos, pois sabemos da falta de infraestrutura e de pessoal para realizar este trabalho nas entidades de ATER, além da submissão aos jogos de interesses e disputas políticas evidentes nas prefeituras dos pequenos e médios municípios do país.

No início do ano de 2019, o governo federal propõe a (PEC 06/2019), para iniciar as tramitações para a contrarreforma da previdência social. Na proposta inicial o governo propôs para os segurados/as especiais, a igualdade na idade entre homens e

mulheres em 60 anos de idade e a obrigatoriedade de uma contribuição direta por 20 anos no valor de R\$ 600,00 anuais por núcleo familiar. (DIEESE, 2019).

Observa-se que o objetivo desta contrarreforma, traz novamente a perspectiva contributiva como balizador do direito ao recebimento de qualquer benefício da previdência social, excluindo desta forma, um alto contingente de camponeses/as que não tem condições de realizar esta contribuição direta anualmente, ficando de fora desta proteção social. E, por outro lado, vê-se o caráter patriarcal que desconhece e oculta as desigualdades históricas de trabalho entre mulheres e homens no campo, buscando igualar a idade para a aposentadoria entre os gêneros, o que também piora enormemente a vida das mulheres do campo.

As mulheres camponesas do MMC, como em todos os outros momentos da história da previdência rural nestas últimas 4 décadas, atuaram rapidamente construindo processos de resistência as mudanças propostas pela PEC para os segurados/as especiais, mas também para toda a classe trabalhadora, em especial ao item de capitalização, que previa:

[...] desmonte do que chamamos de tripartite (Estado, trabalhador e empregador) da atual Previdência, uma vez que os trabalhadores ficarão à mercê do capital financeiro, ou seja, eles próprios terão que financiar a sua própria aposentadoria, a qual seria administrada por entidades públicas ou privadas conforme regulamentação por lei complementar. (ARAÚJO, 2019).

Em outras palavras, o sistema de capitalização, significa a total privatização do sistema de previdência social, ficando sob o controle e as regras dos bancos e fundos de pensão privados, cabendo a aqueles/as que não tiveram capacidade de contribuir individualmente e manter seu fundo próprio de previdência, programas de assistência, apenas. Destacando que este modelo se demonstrou falido em muitos países do mundo.

Para isso o MMC constitui a Brigada Nacional Loiva Rubenich que “está permanentemente no congresso acompanhando as votações da Reforma da Previdência, em diálogo com deputadxs e agora senadorxs, na luta pela garantia da Previdência Social Pública e Solidária.” (MMC, 2019). Segundo Munarini, Cinelli e Piovizani (2020, pp. 40-41), foi “realizado um amplo processo de mobilização com o objetivo de impedir a sua aprovação”. Neste intuito, grupos de mulheres de todas as regiões do

Brasil estiveram durante períodos de uma a duas semanas em Brasília acompanhando as discussões sobre a reforma da previdência e realizando ações como Audiências públicas, seminários, manifestações públicas dentro e fora do Congresso e do Senado Federal e principalmente no processo de incidência política nos gabinetes dos parlamentares e em frente as sessões da comissão especial de discussão da reforma da previdência no período de abril a setembro de 2019.

Após este período de discussões no Congresso e no Senado e as ações de mobilização e incidência das camponesas e outras organizações, mas cabe destacar, que neste momento, as mulheres camponesas estiveram na vanguarda e em muitas vezes sozinhas na resistência contra a contrarreforma da previdência. De tal forma, que quase não houveram mudanças na previdência social dos segurados/as especiais com a EC nº 103 de 12 de novembro de 2019, apenas regulamentações aprovadas previamente por meio da Lei 13.846/19, que de fato institui mudanças profundas no regime dos segurados/as especiais.

Outras mudanças também têm sido instituídas na estrutura e funcionamento das agências do INSS o que tem corroborado para o indeferimento de solicitações de benefícios da previdência social e excluído centenas a milhares de trabalhadores/as rurais do sistema de proteção social. Uma das mudanças estruturais se refere ao fechamento das agências físicas do INSS, segundo Sabahi (2020) “Em 2019 o então presidente do instituto, Renato Vieira, anunciou o fechamento de 50% das agências do órgão, o que equivale a 500 unidades.”. Com o fechamento das agências físicas o atendimento dos segurados/as passou a ser realizado de forma digital. Esta mudança dificulta sobremaneira o acesso a informações e a solicitação e acompanhamento dos processos para os camponeses/as que tem acesso limitado a internet nas zonas rurais e nos municípios do interior do país, muito não tem os equipamentos (computadores, celulares) e/ou não sabem utilizar os programas de acesso digital.

Desta forma, não são mais realizadas as entrevistas presenciais nas agências, os segurados/as apenas digitalizam a documentação na agência digital e recebem um protocolo para acompanhamento online de sua solicitação. Isso torna o atendimento impessoal, sem possibilidade de diálogo presencial para melhor compreensão do processo de solicitação do benefício, acompanhamento e complementação de

documentação e outras demandas necessária para a garantia do deferimento e acesso aos benefícios para os segurados/as especiais.

Outra mudança administrativa no INSS, se refere a forma de distribuição dos processos para análise interna dos técnicos do órgão, com o INSS digital as demandas são centralizadas e distribuídas por ordem de recebimento do pedido, sendo destinada a funcionários/as de qualquer região do país, e devido as diversidade da condição de trabalho e de vida dos camponeses/as do país, o desconhecimento dos técnicos/as do INSS destas especificidades de cada região fazem com que muitos optem por indeferir as solicitações dos segurados/as especiais (SABAHI, 2020).

Evidencia-se que as novas medidas tomadas pelo governo de Jair Bolsonaro dificultaram ainda mais o acesso de benefícios previdenciários pelas trabalhadoras e trabalhadores rurais, devido à falta de informatização no meio rural, a negação das desigualdades sociais e de oportunidades entre as regiões do país e as desigualdades de classe, de gênero e de raça da população brasileira. E, ainda, as diferenças nas legislações estaduais, como no caso da instituição do Bloco de Notas do Produtor/a Rural que permite a comprovação da contribuição dos segurados/as especiais, com isso, fica negrito que um grande contingente de trabalhadores/as rurais, e de outras categorias profissionais, serão excluídos do sistema de proteção social brasileiro.

Observa-se que desde a constituição dos primeiros esforços de uma legislação para a garantia do direito a proteção social para as camponesas e os camponeses, a organização coletiva e a ação de mobilização social foram e ainda são o fator central para a concretização deste direito no âmbito constitucional, mas também na vida cotidiana das mulheres. Da mesma forma, a manutenção ou menores impactos com os sucessivos e constantes processos de reformas e modificações nos direitos constituídos para esta classe, também são resultantes destas ações coletivas, aqui trazendo particularmente, a ação coletiva das mulheres do MMC, garantindo incessantemente a perspectiva do direito das mulheres camponesas. Veremos como esta ação transformou e melhorou a vida das mulheres camponesas, do campo e da sociedade no próximo capítulo.

3.0 - A TRANSFORMAÇÃO NA VIDA DAS MULHERES RURAIS COM O DIREITO A PREVIDÊNCIA RURAL

*“Eu não estou aceitando as coisas que eu não posso mudar,
estou mudando as coisas que eu não posso aceitar.”
(Ângela Davis)*

Neste capítulo, apresentamos as transformações que ocorreram na vida das mulheres camponesas, durante o período de lutas intensas pela constitucionalização de seus direitos e durante os processos de tentativa de alterações da lei constitucional no sentido de restrição e diminuição dos direitos previdenciários para os trabalhadores rurais, especialmente para as mulheres trabalhadoras rurais. Relacionando como esta ação de luta social coletiva colabora para a consolidação e fortalecimento do próprio instrumento de luta deste sujeito coletivo das mulheres camponesas, o MMC. Utilizando-se como ferramenta de análise crítica do direito e da ação social em prol da institucionalização do direito previdenciário rural a perspectiva do Direito Achado na Rua, o qual se apresenta brevemente seus princípios e fundamentos norteadores no início deste capítulo.

3.1 - Breve Introdução ao Direito Achado na Rua

É importante ver O Direito Achado na Rua como uma perspectiva crítica na área do curso de Direito e, mais ainda, num olhar interdisciplinar e com sua fonte da concepção crítica do direito como relação social na teoria social de Marx. O Direito Achado na Rua é uma das abordagens crítica do próprio curso de Direito enquanto parte de um campo de estudos mais amplo que são as Ciências Sociais. Segundo Sousa et al. (2010):

O Direito Achado na Rua exige a superação de algumas visões que, por sua tradição no mundo jurídico, aparecem à primeira vista como óbvias. A primeira delas é a separação entre teoria e prática, muito comum nos manuais de direito e no cotidiano jurídico, onde está presente a separação entre um momento no qual haveria a elaboração teórica sobre o direito, sobretudo sob forma dogmática, e outro, no qual é feita a aplicação do direito nesta perspectiva teórica, ambos completamente separados um do outro, a tal ponto de, por vezes, gerar antagonismo entre uma visão teórica e uma visão prática do direito. O Direito Achado na Rua questiona essa divisão, na medida em que assume não haver teoria sem prática e prática sem teoria. Por ser uma ciência social aplicada, fica mais acessível ao campo do direito entender que sua formulação teórica é feita a partir de e tendo

em vista a realidade social, pois se destina a ela e dela é oriunda. De igual forma, toda prática do direito tem uma fundamentação teórica, ainda que o aplicador do direito ignore-a no momento de sua aplicação (SOUSA; COSTA, FONSECA, BICALHO, 2010, p. 45).

A luta social pela seguridade social também constrói políticas sociais de seguridade social porque não basta a criação do direito social em si, mas é necessária a efetivação do acesso aos direitos que se dá por meio de políticas sociais com financiamento público para as mesmas. A luta social não é apenas luta pelo direito, ela não constrói apenas o direito como norma e lei e nem apenas relações sociais de direito, mas também relações sociais de cidadania, de soberania, de democracia, de melhores condições de participação política democrática para a superação do capitalismo, do patriarcado e do racismo.

Porém, este processo que ocorre no âmbito do Estado é uma parte de um conjunto de relações sociais mais amplas, de modo que é importante pensar junto com a questão do direito também o Estado e as relações sociais. De acordo com Lyra Filho (1993a), cujo pensamento crítico tem sido fonte para *O Direito Achado na Rua*:

A identificação entre Direito e lei pertence, aliás, ao repertório ideológico do Estado, pois na sua posição privilegiada ele desejaria convencer-nos de que cessaram as contradições, que o poder atende ao povo em geral e tudo o que vem dali é imaculadamente jurídico, não havendo Direito a procurar além ou acima das leis. Entretanto, a legislação deve ser examinada criticamente, mesmo num país socialista, pois, como nota a brilhante colega Marilena Chauí, seria utópico (ilusão) imaginar que, socializada a propriedade, estivesse feita a transformação social completa (LYRA FILHO, 1993a, p. 32).

Numa perspectiva crítica, baseada na teoria social de Marx, se considera sempre uma totalidade social, dinâmica e histórica mais ampla em que diferentes dimensões da vida social interagem a partir do desenvolvimento histórico de relações de produção, intercâmbio e reprodução da vida. Assim, a esfera jurídica da vida social é uma parte de uma realidade social mais ampla onde também existem todas as demais dimensões econômicas, políticas, sociais, ambientais e culturais,

Por isso é importante contextualizar o direito nesta totalidade mais ampla, para além de achar que direito significa apenas a lei em si, como se depreende com Lyra Filho (1993a), em *“Direito e Lei”*, é preciso pensar a sociologia do direito e a dialética social do direito, num olhar de alcance interdisciplinar para além das fronteiras

acadêmicas da área do Direito em si, que não está isolado do que se passa na sociedade.

Em “*Por que estudar Direito, hoje?*”, o autor escreve que:

Mas há também os nefelibatas, aqueles que conhecem mil leis, mil doutrinas, mil teorias, mas nem suspeitam o que elas representam, como projeção de circunstâncias, classes, grupos, povos em luta, no mundo real e material. E fazem uma salada semelhante à que Marx censurava a Stirner, com a “ideia do Direito”, que tiram da cabeça, e das leis, em lugar de vê-la em função das relações sociais. (...) Ideologia lá, ciência cá é um tipo de maniqueísmo que sacrifica a dialética e empobrece a ciência, pois esta nunca deixa de portar certas contradições ideológicas, tal como a ideologia não deixa de transmitir certas verdades deformadas. (...) Vocês devem, inclusive, aproveitar as lições de seus mestres conservadores. (...) todos eles, sem querer, trazem milho para o nosso moinho. A questão é não comer o milho (não somos galinhas agachadas diante dos galos de terreiro pedagógico) e, sim “moer” o milho, isto é, constituir com “ele” o nosso fubá dialético, acrescido com outras matérias que os ceguinhos, catedráticos e nefelibatas, ou não conhecem ou deturpam; e, em todo caso, não usam, porque eles são do Planalto e nós da planície, democrática, popular, conscientizada e libertadora (LYRA FILHO, 1993b, p. 25).

O Estado é ao mesmo tempo constituído e constituidor destas relações sociais da vida social. Portanto, ainda que as relações políticas não sejam subordinadas às relações econômicas, o Estado possui apenas uma autonomia relativa da dimensão econômica. Assim, as desigualdades econômicas são fatores estruturantes de desigualdades políticas e nem todos os grupos e classes sociais vivenciam uma cidadania plena. Deste modo, a criação ou revogação de uma lei ou de um decreto não é um fato que surge de modo espontâneo no âmbito do Estado, mas é antecedido historicamente pela existência da luta social que realiza uma incidência política neste Estado para a defesa dos interesses dos grupos e classes sociais em resistência social. Os direitos são então, numa perspectiva de que sejam efetivados no cotidiano de vida das pessoas, necessariamente também acompanhados pelo desenvolvimento de políticas sociais (e seus orçamentos públicos correspondentes) no sentido de que o Estado aprove a lei, mas também se torne garantidor da plena cidadania, inclusive da cidadania das mulheres camponesas que são parte importante da produção e reprodução da vida na sociedade.

A luta social além de construir direitos pode também construir políticas sociais e disputar o orçamento público para o financiamento destas políticas sociais. Mas não é a luta social que é uma parte do direito. Luta social também não é sinônimo de luta por

direitos. É o direito que se contextualiza na totalidade social mais ampla onde ocorre a luta social histórica de superação da sociabilidade capitalista. Esta luta social é pela superação dos antagonismos de classe, pelo fim das explorações de classe e opressões patriarcais e racistas que engendram a dominação entre seres humanos. Conforme explica Lyra Filho (1993a):

[...] como notava o líder marxista italiano, Gramsci, a visão dialética precisa alargar o foco do Direito, abrangendo as pressões coletivas (e até, como veremos, as normas não-estatais de classe e grupos espoliados e oprimidos) que emergem na sociedade civil (nas instituições não ligadas ao Estado) e adotam posições vanguardistas, como determinados sindicatos, partidos, setores de igrejas, associações profissionais e culturais e outros veículos de engajamento progressista. O Direito autêntico e global não pode ser isolado em campos de concentração legislativa, pois indica os princípios e normas libertadores, considerando a lei um simples acidente no processo jurídico, e que pode, ou não, transportar as melhores conquistas. Isto depende, é claro, de que Estado, concretamente, surge a legislação – se ele é autoritário ou democrático; se reveste uma estrutura social espoliativa ou tendente à justiça social efetiva e não apenas demagógica (...); se, em geral, ficam resguardados os Direitos (...), chamados Direitos Humanos. Estes, como veremos, conscientizam e declaram o que vai sendo adquirido nas lutas sociais e dentro da História, para transformar-se em opção jurídica indeclinável. E condenam, é evidente, qualquer Estado ou legislação que deseje paralisar o constante progresso, através das ditaduras burocrático-policiais, sejam elas cínicas e ostensivas ou hipócritas e disfarçadas (LYRA FILHO, 1993a, p. 32-33).

Não é a norma, a lei, a linha escrita num pedaço de papel que assegura as relações sociais democráticas, de plena cidadania, éticas e de direitos, mas a luta social contínua e dinâmica na história, a correlação de forças favorável às forças sociais de luta social em que participam as mulheres camponesas e seus movimentos sociais, por exemplo. A lei, a norma, a constituição, é um pedaço desta dinâmica social, é uma das expressões da luta social e serve como mais um instrumento de pressão social no Estado, para que o Estado garanta relações sociais democráticas, de plena cidadania e de direito.

Assim, pensar o direito em perspectiva crítica é considerar que o direito não surge das ideias pessoais de juristas e de operadores do direito e nem das teorizações individuais deste grupo social específico sistematizando a realidade social alheia. Na verdade, o direito advém da práxis da luta social concreta empreendida pelas forças

sociais organizadas, em resistência, em processos de formação política e de educação popular, em denúncias de violências, expondo as violações da plena cidadania e da democracia, expondo as ausências do Estado e os privilégios das classes dominantes.

A criação de leis e normas na esfera das relações jurídicas passa a refletir também estas contradições sociais, por isto é senso comum imaginar que “direito” e “leis” ou “normas” seriam as mesmas coisas. Numa perspectiva conservadora, a área do Direito seria para análise e desenvolvimento de normas, leis, regimes que garantam a ordem social vigente, que reproduzam por meio do braço jurídico do Estado (um de seus três poderes) esta mesma sociabilidade capitalista tão excludente. Então, numa perspectiva crítica, não se pode pensar direito apenas dentro dos limites sociais já existentes nesta sociabilidade capitalista, porque esta ordem social do capital produz escassez, pobreza e desigualdade. Assim, “direito” se reporta a relações sociais de direitos humanos que possam ser vivenciados no cotidiano concreto das pessoas, para que vivam sem violências, com saúde, com seguridade social e educação pública de qualidade, com bem-estar, boa alimentação, vínculos comunitários, entre outros elementos que as pessoas criem, sonhem e desejem para serem felizes. Segundo Lyra Filho:

Não devemos ceder ao teorismo. A Nova Escola Jurídica Brasileira pesquisa as leis, a jurisprudência, a doutrina, o Direito supraléxico e, auscultando a práxis jurídica, sob o ponto de vista dos espoliados e oprimidos, sua conscientização, seus movimentos libertadores, traça rumos para a atuação do advogado na práxis, tanto de cidadão, quanto de profissional. ‘Teoria é apenas teoria da prática, assim como a prática não é senão a práxis da teoria.’ Direito é desenganhadamente político, e a questão não é ser político ou não o ser, pois não o ser é um disfarce que adota a opção política de natureza conservadora - isto é, não quer que o estudante ou professor “façam política”, porque esperam que eles se acomodem docilmente à política oficial, que já traçou a função e a maneira de exercê-la: o Estado é o autor da peça; o dirigente da Faculdade é o produtor e diretor do espetáculo; e a nós cumpriria apenas desempenhar o papel que nos foi distribuído, sem “contestar”. Não à toa o “direito” que se adapta a esse esquema, dito apolítico (isto é, político da direita) só pode ser um “direito” examinado, segundo a teoria “jurídica” de um positivismo ou de um jusnaturalismo. Ser político, no sentido de pólis, de participação ativa na comunidade, do compromisso e deveres sociais, é recusar a desintegração do homem, numa teoria alienada, servindo uma práxis reacionária. (...) Dialeticamente, direi que política é tornar possível o “impossível”, isto é, o objetivo final de toda ação, mediante a “evolução revolucionária”, constituída por sucessivas aproximações, que pressionam e dilatam as barreiras da reação e do conservantismo,

com vista à transformação do mundo e, não à adaptação ao mundo da dominação instituída (LYRA FILHO, 1993b, p. 26-27).

E o autor completa sua reflexão afirmando que:

Para a Nova Escola Jurídica Brasileira, o Direito, em totalidade e movimento, é padrão atualizado de Justiça Social militante, que enseja a determinação das condições de coexistência das liberdades individuais, grupais e nacionais, com as únicas restrições admissíveis, na raiz da validade específica de toda norma legítima. E são elas, precisamente, que definem, de forma evolutiva e concreta, a essência manifesta da liberdade, como 'direito de fazer e buscar tudo o que a outrem não prejudica'. Por outras palavras, a liberdade jurídica não é o que resta depois que um 'direito positivo' qualquer impõe o que não se pode fazer, senão que as ilicitudes devem ser constituídas, num Direito legítimo, apenas na medida em que viabilizem a liberdade - já que a total liberdade de todos acabaria obstruindo a deste por aquele. (...) O grande equívoco, evidentemente, é confundir o Direito com aquilo que a pseudociência dogmática isola, para enfocar apenas um aspecto mutilado do Direito, que urge recompor. E esta situação continuará prevalecente, enquanto as próprias correntes de esquerda reforçarem a posição conservadora, adotando a sua visão do Direito, isto é, encarando este último como simples veículo superestrutural de dominação, para dar-lhe apenas outra explicação e destino (LYRA FILHO, 1993b, p. 23).

Assim, numa perspectiva conservadora no âmbito das Ciências Sociais e Humanas (na qual o curso de Direito se insere como ciência social aplicada), se pensa o fenômeno social do direito como apenas as leis, decretos, normas, regimes, etc. formuladas e operadas pelos profissionais da área jurídica. No entanto, numa perspectiva crítica, o fenômeno social do direito pode ser compreendido como uma relação social que se insere no movimento da realidade social contraditória e histórica, de antagonismos de classes, em que a maior parte da população se encontra em situação de pobreza, desigualdade e violência. Lyra Filho elucida que:

Há, sempre, direitos, além e acima das leis, até contra elas, como o direito de resistência, que nenhum constitucionalista, mesmo reacionário, poderá desconhecer; ou o Direito Internacional, que encampa direitos contra os Estados, tal como no caso do genocídio praticado mediante leis que oprimem e destroem grupos e povos (...) No entanto, para que se determinem os limites jurídicos da própria insurreição legítima, é forçosamente necessário estabelecer uma abordagem do campo abrangedor e complexo do Direito em totalidade e movimento e dos direitos humanos que não se esgotam nas declarações oficiais (LYRA FILHO, 1993b, p. 23).

Por isso, a interdisciplinaridade é um elemento importante de O Direito Achado na Rua. Conforme explica Bicalho e outros autores (2010):

É conhecido o fato da modernidade ter criado especializações que se aprofundaram, gerando campos de conhecimento específicos, que por sua vez, tornaram-se disciplinas do saber científico rigorosamente separadas. Contudo, a realidade não possui essa divisão que foi criada artificialmente pela modernidade, mas ao contrário, o fenômeno jurídico por ocorrer na sociedade, necessita dos olhares das mais diversas disciplinas para sua integral compreensão. Neste sentido, uma combinação de pontos de vista oriundos da sociologia, antropologia, ciência política, psicologia, educação, história e economia é necessária para dar conta da complexidade deste fenômeno. (BICALHO et. al., 2010, p. 45)

Importante notar que a justiça social é conquistada com luta social pela superação da sociabilidade capitalista geradora de pobreza, desigualdades, discriminações, ausência de plena cidadania, sobretudo, das mulheres do campo, da floresta e das águas, por exemplo. Assim, justiça não se conquista apenas com direitos humanos, mas também com políticas sociais de seguridade social e de previdência social, com orçamento da seguridade social compatível com os gastos previdenciários necessários ao atendimento de toda a população.

Assim, O Direito Achado na Rua possui uma contribuição específica na luta social desde a área sócio jurídica, sendo importante pensar sua relação com o pensamento social crítico de outras áreas, movimentos, grupos, entre outros, contribuindo para articulações, unidades na crítica à realidade social excludente. É a correlação de forças na luta social de classes que vai indicar a possibilidade de garantia e manutenção dos direitos humanos e da justiça, não um projeto de direitos humanos que vai garantir por si só a justiça em meio a sociabilidade capitalista. Vide importante contribuição do jurista e filósofo do direito Alyson Leandro Mascaro:

É certo que as lutas de classes, reconfiguradas pela forma política, fazem-se, de modo cotidiano ou reiterado, como lutas por influência ou posição de domínio no seio das próprias instituições estatais. Mas, como a forma política e as formas econômicas do capitalismo não são entidades supras sociais, elas estão na dependência direta das relações, dinâmicas, embates, conflitos e contradições entre as classes. (...) As diversas estruturações, configurações e funções que o Estado assume nas sociedades capitalistas se explicam a partir dessa dinâmica da luta de classes (MASCARO, 2013, p. 62).

Dos pressupostos anteriores entende-se o direito como construção social, e não meramente jurídicas e/ou estatal, tendo em vista que todas estas dimensões e estruturas sociais advém das relações sociais imbuídas em determinada sociabilidade, especificamente, em uma sociedade de classes, racializada e patriarcal, da qual derivam legislações que garantem direitos predispostos a indivíduos e coletivos em condição de privilégio e dominação em relação a outrem. Desta forma, para entender o Direito Achado na Rua como esta construção crítica do direito como construção da ação coletiva de reivindicação de sujeitos em condição de desigualdade nesta sociabilidade. Desta forma, define-se a partir dos conceitos definidos por Lyra Filho (1982) do Direito Achado na Rua¹⁸ como:

O Direito autêntico e global não pode ser isolado em campos de concentração legislativa, pois indica os princípios e normas libertadores, considerando a lei um simples acidente no processo jurídico, e que pode, ou não, transportar as melhores conquistas. Isto depende, é claro, de que Estado, concretamente, surge a legislação - se ele é autoritário ou democrático; se reveste uma estrutura social espoliativa ou tendente à justiça social efetiva e não apenas demagógica e palavrosa; se a classe social que nele prevalece é a trabalhadora ou a capitalista; se as bases dominam o processo político ou a burocracia e a tecnocracia servem ao poder incontrolado; se os grupos minoritários têm garantido o seu “direito à diferença” ou um rolo compressor os esmaga; se, em geral, ficam resguardados os Direitos (não menos Direitos e até supra-estatais; isto é, com validade anterior e superior a qualquer lei), chamados Direitos Humanos. Estes, como veremos, conscientizam e declaram o que vai sendo adquirido nas lutas sociais e dentro da História, para transformar-se em opção jurídica indeclinável. E condenam, é evidente, qualquer Estado ou legislação que deseje paralisar o constante progresso, através das ditaduras burocrático-policiais, sejam elas cínicas e ostensivas ou hipócritas e disfarçadas (LYRA FILHO, 1982).

Para o estudo que apresentamos neste trabalho, compreendemos que esta perspectiva de um direito construído pela ação social de determinado sujeito, expressa a

¹⁸ Para a melhor compreensão do conceito e da prática de O Direito Achado na Rua, tal como se aplica neste trabalho, sugerimos conferir: também as seguintes referências bibliográficas

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de (Organizador). Série O Direito Achado na Rua vol. 1: Introdução Crítica ao Direito. Brasília: Editora UnB, 4ª edição, 1993.

MOLINA, Mônica Castagna, SOUSA JUNIOR, José Geraldo de, TOURINHO NETO, Fernando da Costa. Série O Direito Achado na Rua vol. 3: Introdução Crítica ao Direito Agrário. Brasília/São Paulo: Editora UnB/Imprensa Oficial de São Paulo, 2002.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de (Coordenador). O Direito Achado na Rua: Concepção e Prática. Coleção Direito Vivo vol. 2. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2015.

experiência de organização e luta social e política das mulheres camponesas do Brasil na conquista de seus direitos previdenciários. Porque quando nos referimos a um direito achado na rua, pretendemos expressar, o que Lyra Filho, segundo Souza (2019) afirma, que “Achado na Rua, epistemologicamente, o termo rua é uma metáfora. Metáfora essa que significa nada mais do que o local onde o ser humano se desenvolve e está sujeito às relações sociais”. E complementamos esta compreensão com as contribuições de José Geraldo de Souza Junior (2015), para o qual o Direito Achado na Rua é um projeto que busca entender os espaços sociais, seus acontecimentos, e questões, para que os conhecendo, possa buscar a concretização da justiça por meio dos direitos humanos. É no espaço público, que a ação social de mobilização política se efetiva e demonstra para a sociedade sua força e a força de sua proposta política da importância e da possibilidade do Estado reconhecer e instituir o direito por este sujeito coletivo reivindicado. Ainda segundo a autora, o objetivo desta perspectiva é:

O sujeito coletivo como capaz de transformar sua realidade social, e de assumir seus direitos, ou seja, se afirmar como sujeito de direito; propor novas teorias de relações sociais na qual se vise a liberdade, sem opressão, na qual o direito atue com o objetivo de alcançar uma organização social livre, legitimamente. (SOUZA, 2019).

A partir desta análise crítica da construção do direito pelos sujeitos portadores/as do direito a ter direitos, a ter liberdade plena, se tornar cidadãos/as de direito que analisaremos a seguir a ação coletiva das mulheres camponesas em luta e em construção de um pensamento político para a garantia dos direitos da seguridade social para esta categoria social tão excluída e esquecida pelo Estado e discriminada e explorada pela sociedade capitalista, patriarcal e racista.

3.2 – A voz de algumas protagonistas desta história

Para a compreensão da dimensão e da importância do alcance da conquista dos direitos previdenciários na vida concreta das mulheres camponesas do Brasil no âmbito individual e também no âmbito coletivo por meio da organização política no Movimento de Mulheres Camponesas, recorreremos a voz e a experiência destas mulheres que estiveram presentes, de diferentes formas e lugares de atuação, nas lutas nas ruas e nas discussões de formulação e regulamentação das leis para a constituição da

seguridade social para os trabalhadores/as rurais, garantindo o direito em igualdade para as mulheres do campo.

Desta forma, entrevistamos a 05 mulheres que tiveram sua origem de vida e de trabalho no campo, mulheres camponesas, que foram parte da constituição da organização autônoma das mulheres camponesas em seus estados. Sendo que algumas delas dedicaram sua vida a luta a partir da auto-organização das mulheres e algumas ocuparam espaços de assessoria e de representação política parlamentar para garantir a voz das camponesas na luta institucional para a instituição de seus direitos previdenciários. Apresenta-se a seguir um breve histórico de quem são as mulheres entrevistadas:

Maria Madalena dos Santos, conhecida popularmente como Dona Nina, é uma mulher camponesa do município de Santa Maria da Vitória do oeste do estado da Bahia, nasceu, viveu e ainda mora e trabalha na roça, é viúva, tem 71 anos de idade, é aposentada e tem nível escolar de segundo grau incompleto. É fundadora do Movimento de Mulheres Camponesas do estado da Bahia, fundadora da ANMTR Nordeste e parte do processo de reuniões, encontros para a constituição da ANMTR, esteve presente desde o início dos anos 1980 no período das lutas na Constituinte, sendo membro da comissão permanente de negociação em Brasília para a formulação das propostas para a seguridade social, da aposentadoria rural, do direito de segurado especial e do salário maternidade. E acompanhou, participou e lutou em todo o processo de regulamentação das leis.

Justina Inês Cima, mulher camponesa, nasceu, viveu e ainda viva e trabalha na propriedade rural no município de Quilombo, meio oeste de Santa Catarina, tem 64 anos de idade, é casada e aposentada, tem ensino superior completo em pedagogia e especialização em Filosofia Política. É fundadora do Movimento de Mulheres Camponesas no estado de Santa Catarina e da ANMTR SUL, e também participou das reuniões de articulação para a constituição da ANMTR e do MMC. Foi líder comunitária do movimento autônomo de mulheres, parte das comunidades eclesiais de base, líder do sindicato de trabalhadores rurais e do Partido dos Trabalhadores. Fez parte da formulação e da luta pela previdência rural e pela condição de segurados/as especiais.

Maria Meire Pereira da Silva é filha de camponeses, que migraram de Arapoema no estado de Tocantins para o município de Conceição do Araguaia no estado do Pará, com o objetivo de propiciar acesso aos estudos para os filhos, essa mudança foi no ano de 1973. Maria Meire mora no assentamento Curral de Pedra, em Conceição do Araguaia, é produtora agroecológica e professora de escola do campo, ela tem 56 anos de idade e é casada. É graduada em letras e pedagogia e pós-graduada em gestão escolar. Meire seguiu e acompanhou os passos da mãe na participação nas comunidades eclesiais de base, que lutava pela reforma agrária e reforma urbana na região. A década de 1970 e 1980 foi um período de massacre dos povos do campo e dos lutadores/as e Meire com sua mãe se colocaram a frente da luta por um sindicalismo rural que realmente defendesse os direitos do povo camponês, especialmente por reforma agrária. A Mãe do Meire, Dona Maria Pereira foi a primeira mulher sindicalizada no STR da região e enfrentou as dificuldades de um sindicato machista e sexista. Meire foi militante do MST, período em que foi presa em retaliação a luta que realizava, militou na CPT, grupo de jovens da igreja, grupos de teatro e foi liderança no STR, trabalhando com a organização de mulheres e formação de gênero. Seu primeiro contato com a ANMTR foi em 1999 em um encontro em Brasília e daquele momento contribui na construção do movimento autônomo de mulheres e foi da coordenação nacional da ANMTR pelo estado do Pará. Contribui na construção do movimento nacional e participou de atividades internacionais em representação do movimento. Participou ativamente nas lutas em defesa dos direitos previdenciários das mulheres e contra as diversas tentativas de reformas.

Eva Maria Cella Dal Chiavon é natural da cidade de Chapecó-SC, tem 59 anos, graduou-se Bacharel em Enfermagem e Obstetrícia e possui especialização em Saúde Pública e em Planejamento Estratégico Público Participativo. De 1985 até 1991, atuou como Coordenadora da Pastoral da Saúde na Diocese de Chapecó, além da militância na Pastoral da Juventude. Foi assessora de Formação do Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais de SC e contribuiu desde os primeiros debates na construção do MMC e prestou importante assessoria na luta pela previdência rural. Foi Chefe de Gabinete da Dep. Federal Luci Choinacki, assessorando na regulamentação da Previdência Social dos Trabalhadores Rurais e Segurados Especiais. Entre as várias funções assumidas em sua vida pública exerceu cargos na prefeitura de Chapecó, no

Ministério do Trabalho e Emprego, na Secretária Executiva do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Presidência da República, foi Subchefe-Executiva da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, foi Chefe da Casa Civil do Governo da Bahia, foi Secretária-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, foi Secretária Geral do Ministério da Defesa, foi Secretária Executiva da Casa Civil da Presidência da República e Ministra Substituta da Casa Civil do governo da Presidenta Dilma e atualmente exerce a função de Assessoria Institucional do Senador Jaques Wagner do PT/BA.

Luci Choinack, é uma mulher camponesa, nasceu e viveu no campo até 33 anos de idade, tem 65 anos de idade, é aposentada, tem escolaridade até ensino fundamental, é produtora agroecológica em Florianópolis. Fez parte da organização de base do Movimento de Mulheres Camponesas de Santa Catarina no início da década de 1980, e a partir da participação no movimento foi desafiada como membro do Partido do Trabalhadores a se candidatar a deputada estadual nas eleições de 1986, na qual foi eleita e posteriormente em 1987 foi eleita para 1 mandato constituinte estadual e eleita para 4 mandatos de deputada federal nos anos de 1992 – 1995, 1999 – 2002, 2003 – 2007 e 2011 - 2015. Desde o legislativo contribuiu para a formulação e regulamentação da previdência rural, com foco nos direitos das mulheres rurais.

3.3- Transformações concretas na vida mulheres

A conquista do direito a previdência rural promove uma transformação profunda no campo e na vida dos camponeses, mas uma transformação ainda maior na vida das mulheres. E a efetivação do direito, através do acesso aos benefícios pelas mulheres camponesas, especialmente a aposentadoria por idade, a pensão e o salário maternidade causaram mudanças nas relações familiares, sociais e na vida destas mulheres, como elencaremos algumas destas mudanças a seguir a partir das reflexões das entrevistadas.

Uma das mudanças observadas é a melhoria na condição de vida, especialmente do ponto de vista de estruturas, como construção e reforma de casas, (GALIZA; VALADARES, 2016) compra de móveis e equipamentos domésticos que melhoram a qualidade de vida e dão mais comodidade para as mulheres e suas famílias.

Segundo Dona Nina (entrevistada, 2020) “[...] hoje dificilmente se chega na zona rural que não tem uma casa toda na cerâmica, pelo menos aqui na nossa região, e ter sua geladeira, sua casa confortável [...], e para ela, isso acontece devido ao acesso aos benefícios da previdência rural pelos trabalhadores rurais, mas especialmente pelas mulheres, pois são elas que investem o recurso de seus benefícios para estes fins.

Podemos reforçar esta reflexão, por meio do depoimento de Eva Maria (entrevistada, 2019), segundo ela “[...] tem uma história de que quando a mulher recebe o benefício, e o que ela fazia, que a pesquisa mostrava, primeiro ia comprar material e investe na educação dos filhos, e segundo, ia comprar material de construção pra melhorar a casinha [...]”. Percebe-se o quanto os benefícios da previdência social foram e ainda são importantes para o investimento na melhoria das condições de vida no campo.

A melhoria da infraestrutura da casa e a compra de eletrodomésticos impactam na melhoria das condições de trabalho doméstico, trabalho realizado majoritariamente no campo, unicamente pelas mulheres, desta forma, por exemplo, uma casa com cerâmica, facilita e agiliza o trabalho de limpeza. A compra de eletrodomésticos também é uma das primeiras ações que as mulheres fazem quando se aposentam ou recebem a pensão, como nos conta Luci (entrevistada, 2019) “[...] a aposentadoria muda, salário-maternidade, quantas mulheres dizem, vem ver a máquina de lavar roupa que eu comprei, vem ver meu liquidificador que eu comprei [...]”. Estes equipamentos diminuem a penosidade do trabalho doméstico das mulheres rurais, muitas passaram a vida lavando roupas a mão em um riacho ou em um tanque debaixo do sol quente, no frio do inverno, condições que deterioram a saúde das mulheres, como complementa a entrevistada:

A minha mãe, o primeiro salário da aposentadoria sabe o que ela fez? Ela comprou uma mangueira não sei de quantos metros de água, e encanou água em casa, por que ela não aguentava mais de coluna de carregar água, então coisas tão simples, tão singela, que fez a diferença fundamental na vida das mulheres, agricultoras mais pobres. (LUCI, 2019).

A fala de Luci nos demonstra como o trabalho na roça, especialmente o trabalho doméstico feito pelas mulheres, era e em muitos lugares ainda é penoso por uma cultura machista em que os homens são quem controlam o recurso financeiro obtido com a

venda da produção e investem nos trabalhos que eles realizam ou fazem outros gastos que eles consideram mais importantes, não considerando a importância no investimento na melhoria das condições de infraestrutura das casas e dos trabalhos domésticos realizados pelas mulheres.

O acesso aos benefícios da previdência rural para as mulheres, em nome delas e em uma conta bancária delas é, em muitos casos, a primeira vez que elas têm uma conta própria no banco, que tem seu próprio dinheiro, todos os meses, como afirma Luci (entrevistada, 2019) ao falar do exemplo de sua própria mãe que “[...] foi a primeira vez na vida que ela pegou em dinheiro na sua mão, foi quando ela recebeu a previdência social”. E o exemplo da mãe de Luci, é a história de milhares de mulheres camponesas em todo o Brasil.

O direito a previdência, transformado em acesso a dinheiro, e autonomia financeira para as mulheres do campo, potencializa o resgate e o fortalecimento da autonomia das mulheres, com capacidade de tomar decisões sobre o que elas consideram mais importante ser feito em sua casa e em sua propriedade e com poder de fazê-lo sem depender do “consentimento” do marido, do filho ou de quem quer que seja, como afirma Dona Nina (entrevistada, 2020):

Trouxe mais qualidade de vida, mais dignidade, autonomia para as mulheres [...] elas pegam seu dinheiro e diz assim: Esse é meu, não tem mais aquela dependência do marido. Sempre ela achava e dizia que ajudava, a gente ia conscientizando e vinha a aposentadoria, então foi uma independência muito grande.

Luci também tem a mesma compreensão em relação ao fortalecimento do sentimento de autonomia das mulheres, falando da história de sua mãe, ela conta que:

[...] A minha mãe conseguiu comprar uma roupa íntima pra ela que ela gostava, alguma coisa que ela gostava, a partir da aposentadoria, ela começou a ser ela [...] antes ela era só a dependente do meu pai, ela começou a ter nome, ter endereço, ter seu cartão, ter seu dinheiro, se sentiu respeitada e merecedora daquilo. Então muda a vida profundamente, as relações em casa, muda também dentro do seu íntimo, a pessoa se torna gente, visível, sai da invisibilidade do não merecimento. Tu trabalha, mas teu trabalho não tem valor, começa a ter valor, o valor é materializado num direito, então isso que acontece, o dinheiro muitos dizem: “mal quando tu usa”, mas o dinheiro “pra” quem tem necessidade é uma benção, sem dinheiro tu não sai de casa, então ou vai caminhar a pé ou uma hora tu cansa, uma hora tu precisa,

então é o seguinte a vida das mulheres muda do dia pra noite, elas recebem que nem um faixo de luz, eu posso ir lá retirar, é meu dinheiro, por que a cultura sempre era dependente. (Entrevistada, 2019).

O acesso a direitos, como a previdência social, causa transformações profundas na vida das mulheres, na forma como elas são vistas e na forma como elas mesmas se veem, passam a se entender como cidadãs, como pessoas com direitos e com possibilidade e capacidade de decidir e de escolher. Entendem que seu trabalho seja na produção ou nos trabalhos domésticos tem valor, são importantes e necessários, e principalmente, reconhecidos. Para Maria Meire, da região sul do Pará:

[...]. Foi muita luta, mas tivemos bastante êxito na nossa luta, salário maternidade, a questão do reconhecimento do trabalho das mulheres trabalhadoras rurais, do direito de implementar de as mulheres terem acesso a esses direitos. Então, além da gente lutar pra conseguir ter esses direitos na lei pra aprovar as leis. (Entrevistada, 2021).

A autonomia financeira, que se torna autonomia pessoal, se reflete na recuperação da autoestima das mulheres. As mulheres da roça pela vida de trabalho penoso no campo, desde muito jovem e em condições extenuantes e degradantes, como o trabalho sobre o sol quente que castiga a pele, o cabelo, o trabalho duro que deixa marcas nas mãos e na pele, faz com que a sociedade patriarcal discrimine e estigmatize as mulheres rurais. Contudo com os benefícios da previdência, isso muda, elas passam a poder se cuidar mais, poder olhar mais a si mesmas, comprar coisas para si mesmas para se sentir bem e bonitas, como relata Justina (Entrevistada, 2019):

[...] Minha mãe que faleceu aos 94 anos, [...] meu pai faleceu com 65, e ela naquele ano, completou com 65, ela se aposentou e recebeu a pensão de viúva, e ela nunca tinha tido acesso a dinheiro, sempre o dinheiro tinha ficado com meu pai, então ela passa a administrar dois salários mínimos. Ela muda de comportamento no sentido assim de viver aquilo que ela não viveu na vida, de comprar um vestido melhor, de botar um colar, de comprar presentes “pros” netos, de pagar festas, estudos “pros” filhos e netos.

A previdência rural é um encontro com uma nova vida para muitas mulheres, que passam a viver a vida como elas sempre sonharam e desejaram, é um momento de libertação individual, de encontro consigo mesmas, de autocuidado. Esta libertação individual também reverbera em transformações nas relações familiares, e nas relações de gênero no seio das famílias camponesas. Nina nos relata uma história, dentre tantas

que conhece, referente a diminuição das desigualdades e hierarquias entre mulheres e homens nas famílias camponesas, ela conta:

Os benefícios dentro de casa mudou muito, [as mulheres passaram a ser] mais respeitadas pelos companheiros. A gente até hoje escuta algumas falas: elas agora estão aposentadas, não precisam mais de mim. Essa semana mesmo escutei: agora a mulher não tem mais a dependência, de certa forma se libertou. Quando o marido vendia um saco de feijão a gente nem sabia pra que era, mas hoje não. Em sua maioria [as mulheres] sabe o que quer comprar, sabe suas necessidades e vão lá e compram. (Entrevistada, 2020).

A relação de dependência financeira é uma das formas de expressão das relações patriarcais, muito presente no meio rural, e o direito a se aposentar e a um salário maternidade, quebram essas relações de dependência e, portanto, transformam as relações intrafamiliares. Eva também nos traz um relato neste sentido, segundo ela:

Isso dá ideia de liberdade, impõe respeito. Tenho exemplo de outras mulheres que eu testemunhei, me emociono por que eu participei e elas me diziam: olha eu agora não tenho que depender do meu “véio” pra pedir pra cortar o cabelo, pra comprar remédio, pra comprar um creme, um perfume, por que ele não deixava comprar, eu tenho meu dinheiro, não preciso. (Entrevistada, 2019).

Este relato nos demonstra o quão enraizado são as relações de dominação e controle do corpo das mulheres camponesas, relações ocultas atrás da dependência financeira, mas que simbolizam a dominação do corpo, do ir e vir da mulher camponesa, pois do fato de não ter dinheiro próprio em suas mãos, os homens impõem sua decisão sobre o corte ou não de cabelo das mulheres, sobre o uso de medicamentos contraceptivos para não ter filhos., dentre tantos outros exemplos, que podem-se citar. Mas com a autonomia financeira elas passam a poder enfrentar essa dominação e controle e ter autonomia sobre seus corpos. Eva Maria nos traz mais alguns exemplos neste sentido:

[...] então muitas outras mulheres tem uma excursão no final do ano que eu quero ir com um grupo de mulheres, não precisava pedir dinheiro pra passagem, então isso dá condição de discussão de igual pra igual. Inclusive acho muito importante de discutir onde nós vamos investir esse dinheiro, não é assim não, de vamos comprar isso, eu tenho exemplos na minha família, da minha cunhada que é camponesa, que produz, tem lá umas 20 (vinte) vacas de leite, então vamos comprar um resfriador, eu vou comprar um tirador de leite por que não aguento mais as minhas mãos, enquanto ele queria comprar um trator, ela queria comprar uma ordenha [...]. (Entrevistada, 2019).

Fica evidente a transformação nas relações também de trabalho e de produção na propriedade, as mulheres passam a ter opinião na decisão sobre onde investir os recursos para a melhoria das condições de trabalho nas atividades que geram renda para a família, principalmente naquelas atividades que são realizadas por elas. A chegada da aposentadoria para as mulheres rurais representa para muitas o momento de se libertar de relações de violência doméstica, como relata Eva Maria, ao contar a experiência de sua mãe:

[...] Isso é outra evolução na minha opinião, por que as mulheres que foram beneficiadas se sentiram livres, e eu tenho o maior exemplo da minha mãe em casa, por que o meu pai era bruto, por que ele era um alcoólatra, e na primeira aposentadoria que ela recebeu, no dia seguinte a aposentadoria, ela voltou pra casa do pai dela [...]. (Entrevistada, 2019).

A violência doméstica é uma realidade ainda muito presente na vida das mulheres rurais, e além do medo, da cultura de subordinação das mulheres, mas majoritariamente, pela dependência econômica, muitas mulheres não conseguem se libertar destas relações violentas, e o recebimento da aposentadoria pode ser um gatilho, um fator determinante, para que as mulheres tomem a decisão e tenham as condições para sair desta situação.

Para as entrevistadas a conquista do direito aos benefícios da previdência rural com igualdade nos benefícios entre mulheres e homens, e inclusive, com uma diferenciação na idade de acesso, com 05 anos menos para as mulheres, é responsável pela transformação das mulheres camponesas em cidadãs de direitos, pessoas reconhecidas pelo trabalho que realizam na produção de alimentos no campo e “isso deu mais poder as mulheres, isso impõe mais respeito e agora ela se reconhece como cidadã com direitos (Dona Nina, entrevistada, 2020). Se entender como gente e como cidadã de direitos, rompe as barreiras do patriarcado no campo, é uma ação profundamente transformadora das estruturas e das relações da sociedade patriarcal, é uma ação, sem dúvida, feminista das mulheres camponesas.

A garantia aos direitos previdenciários, proporciona uma autovalorização e autorreconhecimento da profissão de trabalhadora para as mulheres do campo, é a concretização na vida delas de que são trabalhadoras, que são produtoras de alimentos e que contribuem para a sociedade. Reconhecerem-se trabalhadoras é um desafio enorme

em uma sociedade patriarcal que nega as mulheres, especialmente as camponesas esta condição, ainda que a vida delas seja feita de muito trabalho desde a infância.

Em síntese, pode-se dizer que o direito a previdência rural para as mulheres promoveu: 1) Melhoria das condições de vida, da infraestrutura e comodidade nas moradias; 2) Diminuição e melhoria nas condições de trabalho doméstico realizado pelas mulheres; 3) Potencializa a autonomia financeira, de decisão sobre a produção, a propriedade, seus corpos e a vida das mulheres; 4) Resgata a autoestima; 5) Transforma as relações de gênero no interior da família camponesa; 6) Libertação de relações de violência doméstica; 7) Transforma as mulheres do campo em cidadãs de direitos e: 8) Promove o reconhecimento do trabalho das mulheres do campo.

A mudança na vida individual de cada mulher, que se torna coletiva no alcance a um sujeito particular, que são as mulheres trabalhadoras do meio rural, são perceptíveis e profundas, porém, elas também vão para além da melhoria da vida das mulheres, mas há uma melhoria significativa em outros âmbitos da coletividade social, como veremos a seguir.

3.4 - Transformações na vida das famílias camponesas e no campo

Como dito anteriormente, o alcance do direito previdenciário é muito amplo e transforma a vida das mulheres não só individualmente e diretamente conforme os elementos levantados acima, mas corrobora para um avanço no desenvolvimento das famílias do campo, das comunidades e dos pequenos municípios do interior do país, onde majoritariamente, as camponesas residem e constroem suas vidas.

Neste sentido, um elemento fundamental que a previdência rural transformou no meio rural, foi a eliminação da situação de extrema pobreza e situação de insegurança alimentar, que milhares de famílias se encontravam (GALIZA; VALADARES, 2016). Dona Nina, exemplifica muito bem isso, quando afirma que:

Uma mudança muito grande, muito grande mesmo, era um sonho e muitas mulheres nem sabiam, mas quando veio a aposentadoria e depois o salário maternidade, via uma pessoa receber uma pensão e uma aposentadoria era uma vitória muito grande. Se a gente chega na zona rural onde as pessoas passavam necessidades, fome mesmo, vamos falar [...] mesmo na seca pode vir no ônibus e comprar comida e

ninguém passa fome, enfim uma mudança muito grande. (Entrevistada, 2020).

Ter garantido o direito à alimentação, a segurança alimentar da família, é um fator de primeira ordem de sobrevivência, de direitos humanos, que devem ser assegurados a todo cidadão e cidadã, contudo em um país com uma das maiores taxas de desigualdade do mundo, como o Brasil, que os benefícios da seguridade social contribuam para este fim é de suma importância, a seguridade social é uma das maiores políticas de transferência de renda do país, que contribuem para dirimir disparidades sociais de classe, de gênero e de raça (TAVARES, 2003). Para Eva Maria:

Sem dúvidas, foi a seguridade social, em particular a previdência social, que foi a mais importante estratégia pra reduzir as desigualdades e acabar com a fome no campo. Por que atingiu a família, por que não foram só as mulheres, mas as mulheres passaram a receber, veja os homens, passaram a receber o salário mínimo e as mulheres passaram a receber. E inclusive as mulheres, uma grande parte, receberam dois benefícios, que seja ela o de aposentadoria, que seja ela o de pensão. (Entrevistada, 2019).

A produção e a geração de renda no campo são marcadas por uma instabilidade e uma insegurança permanente, tendo em vista que as camponesas/es estão a mercê de efeitos externos como efeitos climáticos (as secas, as inundações, as tempestades, as geadas, entre outros), a inflação no preço dos produtos definida no mercado global de commodities, os investimentos em infraestrutura de produção são de responsabilidade do produtor, crises em determinadas cadeias produtivas, o que coloca as camponesas/es em uma insegurança econômica e, como nos afirma Justina a previdência rural tem papel importante nestes momentos:

Então, de modo geral, para as mulheres a gente percebe que é muito isso no campo, por que em momentos de crise, por exemplo, são essas aposentadorias que garantem dignidade para toda a família. Por que se dá uma seca, uma geada aqui no Sul, se dá uma intempérie no tempo, se dá uma crise no preço do leite, se dá uma crise no preço dos suínos, enfim, é ali uma segurança com dignidade [...]. (Entrevistada, 2019).

Portanto, os benefícios previdenciários, são uma segurança de renda e de dignidade para as famílias camponesas. Eles contribuem para o desenvolvimento econômico do campo, pois muitos beneficiários investem esse recurso para compra de equipamentos de produção, para compra de sementes, de adubos e até para reformas e adequações de infraestruturas, como em galinheiros, estrebarias, pocilgas, instalações de

água, dentre outros. Segundo Eva Maria (entrevistada, 2019), “nós temos uma pesquisa, uma análise da Bahia, que 79% dos municípios com até 60 mil habitantes a principal fonte de repasse no município são os benefícios da seguridade social [...]”, essa circulação rápida destes benefícios na compra de alimentos, de bens e de investimentos nas propriedades fazem com que estes recursos sejam gastos nos municípios onde estas pessoas vivem, o que gera uma movimentação e sustentação da economia local nos pequenos e médios municípios brasileiros. Ainda segundo a entrevistada, “um grande fator para a redução de desigualdades e de melhoria de condições econômicas, de atividades econômicas, nos pequenos municípios, foi sem dúvida nenhuma, a previdência social” (2019), e ela complementa:

E hoje o prefeito diz, eu preferia uma cidade no dia 01 ao dia 03, quando se recebia a aposentadoria, que você via a cidade agitada, você vê a feira de quando as pessoas vão comprar. Então, ela é a redução das desigualdades sociais e regionais e foi uma estratégia inclusive de retenção de muitas mulheres e muitas famílias do campo.

Essa realidade se repete na grande maioria dos estados brasileiros, Laura Tavares (2003) sustenta esta afirmação, quando explica que a previdência social especialmente as aposentadorias são a maior, quando não a única, fonte de renda de muitas famílias nas médias e pequenas cidade do país, sobretudo na zona rural. Luci (entrevistada, 2019) também compartilha desta reflexão, para ela “um benefício muda, muda em casa, muda na rua, muda no comércio, muda em tudo [...]”, os recursos dos benefícios previdenciários que chegam aos municípios, são gastos em empresas e prestadores de serviço local, garantindo a sustentação da economia pública local.

Isso faz com que, as famílias camponesas, as mulheres e inclusive os jovens permaneçam no campo, pois com a previdência rural a garantia de dignidade e de sobrevivência no campo, além do uso deste recurso para o investimento em estudo de filhos/as e netos/as, seja na compra de material escolar, para pagar a passagem do ônibus, comprar uniforme de escola, ingressar em escolas de melhor qualidade e na complementação escolar com cursos técnicos e profissionalizantes (GALIZA; VALADARES, 2016).

A garantia de um direito universal, para todos e todas as pessoas que trabalham e vivem no meio rural, sejam pequenos agricultores/as, arrendatários/as, meeiros/as,

povos de comunidades tradicionais, pescadores/as, extrativistas, ribeirinhos/as, povos indígenas, povos quilombolas, assentados da reforma agrária e toda a diversidade do campesinato brasileiro, por meio da condição de segurados/as especiais, ou seja, pela comprovação da profissão de trabalhadores/as rurais, faz com que esta política de distribuição de renda diminua desigualdades sociais entre os povos do campo e da cidade, entre populações racializadas, visto que o campo brasileiro é majoritariamente negro e indígena, e entre homens e mulheres, pois a diferenciação de idade no acesso a aposentadoria, é uma das poucas políticas que leva em consideração a desigualdade histórica entre os gêneros a partir da sobrecarga de trabalho doméstico realizado pelas mulheres.

A política de proteção social no Brasil deve “[...] combinar o princípio de igualdade com o princípio de justiça que permite a construção de uma cidadania diferenciada. Isso quer dizer, uma igualdade complexa, que tenha em conta as singularidades e as profundas diferenças existentes.” (FREITAS; MORI; FERREIRA, 2010, p. 32). Isso pressupõe que não se pode fazer políticas iguais para diferentes, e as diferenças sociais, de gênero e de raça no Brasil são marcas sociais profundas da constituição do povo brasileiro, e políticas de proteção social devem pautar-se por estes princípios e tentar dirimir estas desigualdades.

Desta forma, a previdência rural contribuiu para: 1) Garantia da segurança alimentar das famílias camponesas; 2) Segurança econômica frente a crises climáticas e crises nas cadeias produtivas; 3) Recurso para investimento e custeio para a produção; 4) Sustentação da economia local e de pequenos e médios municípios; 5) Garantia de desenvolvimento do campo e dignidade da população do campo; 6) Diminuição das disparidades e desigualdades sociais de classe, raça e gênero; 7) Manutenção das mulheres e das famílias no campo e; 8) Investimento no acesso à educação de filhos/as e netos/as.

Cabe dizer, que tanto as mudanças na vida individual das mulheres, quanto as mudanças sociais na família, na comunidade e nos municípios são vinculadas e resultantes de um processo coletivo de organização social e política das camponesas. E a conquista do direito a previdência rural também imprimiu mudanças para o avanço desta organização autônoma das mulheres.

3.5 - As transformações coletivas na organização autônoma das mulheres camponesas

Partindo da compreensão de que a conquista de direitos para os trabalhadores e trabalhadoras e a conquista de direitos para as mulheres são resultado de processos de organização social e de mobilização social. Segundo Lyra Filho (1982, p. 88), o direito é resultado da "positivação da liberdade conscientizada e conquistada nas lutas sociais, fundado nos princípios supremos da Justiça Social que nelas se desvenda". Assim, os direitos para as mulheres são reconhecidos pelo Estado e constituídos por este e efetivados na vida das mulheres pela ação coletiva de reconhecimento do direito a estes direitos e a ação coletiva em busca da constituição dos mesmos em nível institucional.

No que se refere ao direito para as mulheres rurais, isso não foi diferente, como vimos no capítulo I quando do surgimento da auto-organização das mulheres camponesas pelo Brasil em função da mobilização para a garantia de direitos para os trabalhadores rurais, mais com garantia de direitos para as mulheres rurais, no processo de construção da Constituinte para a formulação da nova Constituição Federal. E a própria ação de luta concreta leva a necessidades de fortalecimento da organização social, neste sentido, para Eva Maria:

[...] na constituinte a grande luta, e na minha opinião, a grande fortaleza de vocês, a grande sacada estratégica dos Movimentos Sociais, em especial vocês que se firmaram como movimento, eu sempre citava a luta de vocês na previdência, como vocês aglutinaram nacionalmente, um movimento que culminou no MMC, que foi a colocação, na minha opinião, a coisa mais importante que vocês fizeram na história e aproveitando a constituinte, mais em seguida a regulamentação das leis [...]. (Entrevistada, 2019).

Na luta concreta por direitos para as mulheres, afloram as contradições de uma sociedade patriarcal, onde se faz necessário afirmar e reafirmar constante e permanentemente que as mulheres também têm direito a ter direitos, e as camponesas fizeram isto ao se colocar no cenário de participação e formulação da nova legislação, com equidade de gênero. E o avanço em propostas e conquista de direitos, também faz necessária a ampliação e fortalecimento da organização política que dá sustentação as propostas realizadas, desta forma, para Justina (entrevistada, 2019):

[...] entendendo a importância do Movimento, em relação ao movimento autônomo, nós nunca abandonamos a proposta de

constituir um movimento autônomo nesse país, então, quando nós fizemos a luta pela aposentadoria, nós fizemos uma rodada pelos estados, quando fizemos as rodadas pelo salário-maternidade, pela regulamentação, sempre discutíamos anteriormente que nós iríamos discutir a aposentadoria, o salário-maternidade, mais a constituição do movimento autônomo [...].

As contradições e as barreiras impostas a conquista de direitos pelas relações patriarcais do Estado e da sociedade, mas a superação destas barreiras por meio da preparação coletiva, do estudo e dos debates entre as mulheres a nível nacional, com a contribuição da diversidade de mulheres do campo que compõe este país, a possibilidade de viajar todo o país para organizar as mulheres e demonstrar que era possível ter direito a se aposentar, a ter uma pensão, um salário maternidade, fez as mulheres compreender também que seria preciso fortalecer esta organização para além do encontro pontual para a conquista do direito específico a previdência rural, pois a elas cabiam mais direitos, por isso, a entrevistada afirma:

[...] e assim o que sustentou, foi exatamente a organização de base, os processos de formação nos grupos, por que daí se construiu muita solidariedade, e a negociação no Congresso ela sempre foi muito difícil, mas o que sempre garantiu e forçou para que eles recebessem foram as grandes lutas e as grandes mobilizações. Então foi isso, por exemplo assim, nós deliberamos de ir para todos os estados, para discutir o salário maternidade, com a boa nova de que era possível, mas quando foi o dia que regulamentou o salário maternidade nós tínhamos em Brasília um público de muitos estados, com representação, mas “tavam” 22 estados, então não era pouca coisa, então isso mexia, e nós fazíamos com que os deputados soubessem, tem base de vocês aqui né? (Justina, 2019).

Maria Meire (entrevistada, 2021) compartilha da mesma percepção, quando teve contato com a articulação nacional das mulheres camponesas e assumiu o compromisso desta construção localmente no estado no Pará e na representação nacional de seu estado nesta articulação, segundo ela:

Onde foi assim encantador, então foi a minha primeira participação é de um evento de um movimento nacional. Então pra mim foi encantador demais, acho que foi em 1999. Então daí desse congresso eu já sai de lá né, com incentivo de todas fazer parte da coordenação dessa articulação pelo estado do Pará. Pensa numa grande responsabilidade né. Então sai de uma comunidade local e ir para uma coordenação da articulação nacional.

O elemento da organização popular das mulheres camponesas para a preparação de estratégias de ação coletiva para pressionar os deputados no processo de elaboração das leis da CF de 88, a aprovação das leis e a regulamentação das mesmas e pressionar o Estado brasileiro para reconhecer o trabalho e a condição de cidadãs para as mulheres camponesas foi fundamental, somada a uma estratégia central de luta, de mobilização nas comunidades rurais, nas igrejas, nos campos e nas ruas deste país, são alicerces da constituição deste direito. Pois, como explica Souza Junior (2015), no Direito Achado na Rua, além da característica epistemológica/crítica, encontramos a orgânica/engajada, que visa um Direito achado diante as relações coletivas. A previdência rural para as mulheres é fruto da organização e luta das próprias camponesas nos campos e nas ruas. E não só para a conquista, mas a luta e pressão nas ruas para a manutenção destes direitos, questionados permanentemente pelo Estado neoliberal e patriarcal do final dos anos 1990, como nos conta Justina:

Outro momento era no Congresso de 2000, era um momento que foi um Congresso com todas as organizações, que foi um acampamento, estava em pauta essa questão de se constituir a contribuição para os trabalhadores rurais na época, nós ocupamos a Câmara dos Deputados, nós marchamos com os nossos lenços em lilás, e o Presidente da época Fernando Henrique Cardoso, recuou, e conseguimos manter por mais tempo. E a outra questão, que eu acho que foi muito forte assim, o congresso que eu falo foi depois da regulamentação, foi da articulação Nacional em 2000, mas estava em pauta a instituição da contribuição, nós íamos perder a condição de segurado especial, aquela mobilização foi crucial “pra” gente, por que nós ocupamos o Congresso, foi um pouco nesse sentido. (Entrevistada, 2019).

A participação e presença de mulheres de todas as regiões do país neste acampamento foi a demonstração da força e da capacidade organizativa das mulheres camponesas, apesar das dificuldades de acesso e do tamanho da região norte, elas estiveram ativas nesta luta, como nos conta Meire (Entrevistada, 2021):

No acampamento de 2000 nós conseguimos articular 3 ônibus do estado do Pará para esse encontro, 2 daqui da região e um de Belém, nordeste paraense, da região de lá. Daí foi um grande embate e nossa pauta principal era a previdência. Muitas audiências, muitos momentos de estudos. O acampamento tinha o caráter formativo e reivindicatório.

É neste momento da ação de luta nacionalmente, em um acampamento nacional das mulheres camponesas em Brasília, com o foco na manutenção do direito de

seguradas especiais para as trabalhadoras e trabalhadores do campo, com a força da unidade e da ação coletiva nacional, que se percebe que estavam dadas as condições para a constituição de um movimento nacional das mulheres camponesas. Então, tanto a organização social e política das camponesas foi essencial para a conquista do direito a previdência rural, como a luta concreta e a conquista deste direito, fortaleceu a organização das mulheres e levou a constituição do primeiro movimento nacional feminista de mulheres do campo no Brasil.

Foi na organização social e política em movimento que as mulheres se reconheceram como trabalhadoras, produtoras de riquezas, compreenderam que seu trabalho tem valor e deve ser reconhecido pela família, sociedade e pelo Estado, e a luta por este reconhecimento por meio do direito a previdência rural foi a expressão desta construção política feminista das camponesas. Neste sentido, Eva Maria afirma:

[...] foram essas lutas que vocês fizeram pela seguridade social, que vocês mostraram e desnudaram [...] pra sociedade, que vocês são produtoras e que não, vocês não são auxiliares. É aquilo que a gente sempre dizia: mulher saia das “sombras” do patrão, do pai, do marido, inclusive do filho, por que quando não tinha o pai era o filho que comandava. (Entrevistada, 2019).

Luci (entrevistada, 2019), também corrobora para esta reflexão, com seu depoimento, segundo ela “a previdência foi um instrumento fundamental pra elas, e “pro” direito mesmo, “pras” pessoas serem reconhecidas, como merecedoras, como trabalhadoras, que não é pedir um favor do Estado, era um direito que o Estado brasileiro tinha negado”. Somente a organização coletiva em movimento auto-organizado faz as mulheres compreender que merecem e tem direito a ter direitos, que não ter direitos não é natural, que isso é consequência de uma sociedade patriarcal e desigual para os trabalhadores/as e mais ainda para os trabalhadores/as do campo. Ainda segundo a entrevistada, o movimento:

[...] era importante, por que as mulheres não tinham espaço, não eram consideradas cidadãs, não, então se não tivesse esse instrumento, que virou um instrumento depois dessa organização social, das mulheres na participação, no debate político, dela sair de casa, dela sindicalizar, delas fazer documento de título de eleitor, de identidade. Por que a maior parte das mulheres não tinha nem documento de identidade, nem de título de eleitor, a grande maioria, 90 % não tinha, então todo mundo era, nem nos números não aparecia [...]. (LUCI, 2019).

Percebe-se como da organização popular as mulheres conquistam o direito ao reconhecimento de seu trabalho, e o direito a seguridade social, mas deste direito se apresentam novos obstáculos que impediam a efetivação do acesso aos direitos a previdência rural, por esta razão, novas lutas e mobilizações sociais e políticas foram necessárias e desta forma fortaleceram a compreensão da necessidade de um movimento autônomo de mulheres para enfrentar estas dificuldades e conquistar mais direitos. Visto que como afirma Lyra Filho, (1982, p. 82) “Esta luta faz parte do Direito, porque o Direito não é uma “coisa” fixa, parada, definitiva e eterna, mas um processo de libertação permanente.”. A conquista de direitos sociais pelas classes sociais mais empobrecidas, pelas mulheres ou pelas populações racializada, significam processos permanentes de luta pela manutenção destes direitos, visto que estes sempre são questionados pela ordem social.

A constituição de um sujeito de direitos, seja pelo reconhecimento do Estado das mulheres camponesas como trabalhadoras, seja pela construção de sujeitos de luta por direito, o movimento autônomo de mulheres camponesas e pela formação de lideranças camponesas, dirigentes desta luta política, conformam elementos deste processo político e social. Pois, o sujeito de Direito deve ser ativo e coletivo, dando a devida importância a representação. É necessário haver uma individualidade, uma subjetividade para que o sujeito garanta seus direitos. Ele é quem deve lutar para a garantia desses direitos, e para alcançar a liberdade pregada. (SOUZA JUNIOR, 2015). Eva Maria relata os desafios deste processo individualmente para as mulheres e coletivamente no movimento autônomo:

[...] É de que é nos desafios que a gente cresce, eu assistia o sofrimento de vocês, o medo, “Nós aqui estamos com as unhas tudo cheio de terra”. E se fazer ouvir por alguns congressistas que inclusive houve processo de humilhação, mas o fato de estar ali de noite lendo a cartilhinha, eu me lembro lá no apartamento da Luci e do Adão, quase que decorando onde tava a questão do direito, pra poder se postar na frente de um deputado que era coisa raríssima, e dizer porque que vocês estavam ali, não era assessor, eu sempre dizia “Gente, vocês tem que meter a cara, eu estou aqui para ajudar, mas vocês que são as protagonistas da história”. Isso sempre foi uma briga nossa e vocês as vezes tremendo ia lá sentar, com os Ministros, os secretários executivos na época no Ministério da Previdência, eu acompanhava, assistia vocês, então isso foi um grande aprendizado, que passava uma semana aqui quando saía já tava dando entrevista na rádio lá no jornal da sua cidade, então a formação de liderança, uma delas é você, tem

ocês e não posso citar todas as outras por que esqueci algumas, mas todas, a Loiva que não está mais entre nós, a Justina, a Nina da Bahia, tinha gente de tudo quanto é Estado, então foi um super aprendizado, mais importante como uma parte do Movimento Sindical Urbano quando vinha pra cá engrossar a luta, vinha pra cá mas tinha licença ou era liberado, vocês não, vocês tinham a roça pra ficar 15 ou 20 dias e ninguém produzia no lugar de vocês, e as vezes isso era motivo de conflito com os homens, tu vai fazer o que? Vai passear vai me deixar aqui sozinho, sem a mulher que lava roupa, sem a mulher que me limpa a casa. Isso era conflito familiar, eu é que tenho que ficar cuidando dos filhos, como se elas estivessem passeando e não aqui lutando, isso foi motivo de muita encrenca e também muita imposição de respeito também pela luta de vocês. Eu hoje com alegria, quando vejo companheiro de vocês mulheres eu vejo onde eu ando e eles estão lá do lado e reconhecem que foi duro, foi sofrido mas reconhecem. (Entrevistada, 2019).

Meire (Entrevistada, 2021), relata os desafios enfrentados com as viagens, o tempo dedicado a organização e a luta para a conquista e manutenção dos direitos das camponesas, segundo ela “então momentos de intensas lutas que dedicamos, eu mesmo dediquei assim intensamente a essa luta, teve época que passei dois meses fora de casa. Então ia pra Brasília, voltava pra região, ia pra Belém, depois pra Brasília. Era assim.”. As camponesas enfrentaram o desafio de deixar a família, viajar para a capital de seus estados e do país e reunir-se com autoridades em pé de igualdade para defender e exigir a constituição de seus direitos.

A organização coletiva para a mobilização da previdência rural é fundamental para a conquista do direito em si, mas também é parte de um processo tão importante quanto, que é a promoção da libertação das mulheres das relações patriarcais no interior da família camponesa, para relações sem hierarquia de poderes entre os gêneros, sem dependência econômica das mulheres dos homens, a constituição da autonomia, a descoberta de capacidades e a superação de medos das mulheres, principalmente na participação política e a constituição de um sujeito de direito, de cidadãs de direito, as mulheres camponesas.

As ideias expressas ao transcurso deste capítulo, nos levam a concluir referenciando as palavras de Souza Junior (2015), quando este afirma que se deve trazer a justiça ao social, para que se aplique não só estritamente junto as leis, mas que se vá além das normas. O foco não é extinguir ou passar por cima da legislação, e sim, analisar que é preciso recorrer ao direito que se revela na sociedade. E as camponesas

foram capazes através de sua luta coletiva desvelar e instituir o direito previdenciário para este sujeito social tão excluído, as mulheres camponesas.

CONCLUSÃO

*A Previdência é Nossa!
Ninguém tira ela da roça!
(MMC)*

Apresentou-se neste trabalho de conclusão de curso o estudo sistemático da história de luta e resistência das mulheres camponesas do Brasil pela redemocratização do país e pelos direitos básicos, como educação, saúde e, principalmente, a previdência social rural para os trabalhadores/as rurais.

Para este estudo, partiu-se da análise da condição de desigualdade entre homens e mulheres em relação aos direitos e ao reconhecimento enquanto cidadãs que trabalham em condição de sobrecarga laboral, devido a responsabilização do trabalho doméstico e de cuidados e que produzem riquezas para o país. Ao longo da história as mulheres tiveram um papel fundamental para a produção e reprodução da vida em todos os sentidos, mas uma sociedade regida pelo racismo, patriarcado e pelo capitalismo demanda necessariamente relações de opressão, de violência e de submissão para garantir um sistema de dominação de gênero, classe e raça.

Apesar desta estrutura de relações sociais de dominação e exploração, as mulheres nunca aceitaram sem resistências estas imposições, se organizaram em grupos de base, nas igrejas, em associações, em sindicatos e travaram grandes batalhas para a garantia de seus direitos. As ações de luta coletiva foram constantes e de diversas formas: com cartas, manifestos, abaixo assinados e mobilizações nas ruas, isso ocorreu especialmente no período de efervescências das massas sociais na reabertura da democracia e na instituição da nova constituição cidadã de 1988. Neste momento, as camponesas se organizam para apresentar propostas legislativas para garantir que os direitos específicos das mulheres do campo, das águas e das florestas estivessem plasmados e assegurados na Carta magna da nação, especialmente os referentes a seguridade social.

Desta forma, analisamos o processo de organização e luta social de quase 04 décadas das mulheres camponesas de todo o país, vinculando as mobilizações sociais e de luta pelos direitos da seguridade social com o processo de consolidação e fortalecimento da estrutura organizativa, do pensamento político e da própria força

política do MMC. Além das ações na luta pela institucionalização do direito previdenciário, realizaram-se também as mobilizações e lutas pela manutenção destes direitos e contra as tentativas de alteração da legislação no sentido de restrição do direito previdenciário rural, especialmente para as mulheres rurais.

O direito previdenciário para a população rural foi instituído de forma muito tardia no Brasil, com legislações incipientes que atendiam pequena parcela dos trabalhadores/as rurais do campo, especialmente os assalariados, partindo de um entendimento que os/as camponeses/as e agricultores/as no regime de economia familiar tendiam ao desaparecimento no país, o que se vê, nos dias atuais, não resultou verídico. Os trabalhadores e trabalhadoras rurais tiveram o direito a previdência social instituído de forma universal, solidária e pública a partir da constituição de 1988.

Contudo desde a revisão constitucional, durante o período de regulamentação das leis aprovadas para a Constituição, iniciou-se um processo de tentativas de restrição dos direitos aprovados no âmbito da previdência rural. Neste sentido sucessivas propostas de contrarreformas foram apresentadas por todos os governos nestas últimas 04 décadas, as principais foram as contrarreformas de 1999, de 2003, tentativa em 2007, o decreto de 2015, a tentativa de 2017 e as contrarreformas de 2019 e 2020. As alterações ocorreram por meio de vários instrumentos jurídicos e legislativos possíveis, como medidas provisórias, decretos, propostas de emenda à constituição, emendas a constituição, projetos de lei, dentre outros.

Em todas estas ações cabe ressaltar que o objetivo principal sempre esteve pautado na restrição da universalidade do direito e na restrição da garantia do direito público, buscando a introdução e direção dos segurados/as para os sistemas privados de previdência. Para os camponeses/as, as propostas pautaram-se na tentativa do fim da condição de segurados/as especiais, por meio da obrigatoriedade contributiva para poder ter o direito aos benefícios da previdência social, e em uma divisão de trabalhadores/as rurais com capacidade contributiva e, portanto, migrantes para sistemas privados de previdência e, para os demais, benefícios a partir de sistemas de assistência social.

A contrarreforma de 2015 via a Lei nº 13.135, que alterou drasticamente regras de acesso, de comprovação e de tempo dos benefícios da pensão por morte afetaram

enormemente as mulheres camponesas e a Lei 13.846 de 2019, a EC 103 de 2019 e o decreto 10.410 de 2020, alteraram a forma de comprovação do exercício da atividade rural e distanciaram os segurados/as do atendimento das agências do INSS, estas ações, ainda que parecem simples, terão um impacto negativo no acesso aos benefícios para os trabalhadores/as rurais a previdência social, dificultando e/ou excluindo os segurados/as do acesso a direitos da proteção social.

A instituição e o acesso aos benefícios da previdência rural, plasmados na Constituição Federal de 1988, incidiram em mudanças positivas e profundas na vida das mulheres camponesas, em diversas dimensões da vida individual, familiar e comunitária. Enquanto sujeitos de direitos, as melhorias ocorreram no âmbito do reconhecimento e diminuição da penosidade e do tempo de trabalho realizado pelas mulheres no espaço doméstico, de cuidado e da produção, melhoria dos espaços de moradia, maior participação das mulheres nas decisões sobre sua vida, casa, e trabalho, resgate e aumento da autoestima, liberdade e autonomia financeira, política e individual das mulheres.

Porém as mudanças e transformações também ocorreram do ponto de vista coletiva no âmbito familiar e também comunitário, nesta dimensão as mudanças ocorreram positivamente na melhoria da vida das famílias e comunidades como um apoio para a segurança alimentar, financeira das famílias, desenvolvimento do meio rural e de pequenos municípios, diminuição das disparidades sociais, manutenção de mulheres, jovens e famílias no campo e apoio para o estudo de filhos/as e netos/as dos segurados/as especiais.

Além das transformações profundas na vida e nas relações cotidianas das mulheres, das famílias e das comunidades, uma mudança que também ocorreu e/ou foi fortalecida com a organização, mobilização, luta e conquista dos direitos e as ações para a não alteração no sentido da diminuição dos direitos previdenciários para as mulheres camponesas, se refere a ampliação da conscientização política das mulheres do campo, das águas e das florestas por todo o país, a ampliação do engajamento político no movimento autônomo das mulheres camponesas e a legitimação da necessidade da existência de um movimento popular e feminista para organização das mulheres do campo e luta pelos seus direitos, autonomia e emancipação, avançando na constituição

de um movimento nacional, reconhecido nacional e internacionalmente nos movimentos populares, do campo e feminista.

Neste sentido, conclui-se que existe uma relação dialética entre a organização, luta e mobilização coletiva em movimento das mulheres camponesas para a instituição dos direitos previdenciários na legislação brasileira reconhecendo a condição de trabalhadoras e geradoras de riquezas das mulheres do campo, como também a ação de luta, de mobilização e conquista de direitos fortalece e amplia a organização política das mulheres e consolida um movimento nacional de caráter popular e feministas, o Movimento de Mulheres Camponesas.

As conclusões deste estudo, como sua totalidade, estão embutidas de uma perspectiva crítica do direito, o direito Achado na Rua, que compreende a construção do direito nos marcos de uma sociedade desigual, dividida em classes sociais, marcada por opressões de raça/etnia e de gênero, e que, portanto, a perspectiva do direito instituído pelo Estado, ocultam estas desigualdades, fazendo desigual o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos e culturais para o maior contingente da população. Contudo, também existe um direito desvelado, constituído e reivindicado fora do âmbito legislativo e jurídico, por meio da ação social coletiva do/as sujeitos marginalizados/as e excluído/as, que por meio do conflito e da força social acumulado podem assegurar avanços na instituição de direitos perante o Estado e também no reconhecimento da condição de cidadãos/as, como o fizeram as mulheres camponesas organizadas no MMC.

6.0- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABE, Maria Carolina. **UOL, Guia da Aposentadoria: como fica a aposentadoria rural.** São Paulo, 2020. Disponível em: uol.com.br/noticias/redacao/2020/06/18/aposentadoria-rural-novas-regras.htm?cmpid. Acesso em 09 de março de 2021.

AGENCIA SENADO. **Reforma da Previdência: o que muda para o trabalhador rural,** Brasília, 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2019/04/reforma-da-previdencia-o-que-muda-para-o-trabalhador-rural>. Acesso em: 10 de março de 2021.

AIMTRSUL. **Nenhuma trabalhadora rural sem documento.** Curitiba: Cartilha formação e informação, 1994.

AIMTRSUL. **Relatório do Seminário preparatório ao II Encontro Nacional da AIMTRSUL.** Passo Fundo, 1998.

ALESC, Assembleia Legislativa de Santa Catarina. **Movimento de Mulheres Camponesas, Programa Mulher em Foco.** [Entrevista de televisão], 2013. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=d-c8XNWMkms>. Acesso em: 02 de março de 2020.

AMARO, Meiriane Nunes. **O processo de reformulação da previdência social brasileira (1995-2004).** Brasília: Consultoria Legislativa do Senado Federal, 2004.

_____. **Terceira reforma da previdência: Até quando esperar?,** Brasília: Consultoria Legislativa do Senado Federal, 2004.

ANMTR BRASIL. **1º Encontro Nacional – Mulher trabalhadora rural amante da igualdade. É preciso ter força, garra... Sempre!** Jundiaí – São Paulo, 1997.

ANMTR. **Mobilização Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais: Mulheres gerando vida construindo um novo Brasil,** [Cartilha], Passo Fundo/RS, 2000.

ANMTR. **Mobilização Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais: Dia Internacional da Mulher, Mulheres Trabalhadoras Rurais construindo um novo Brasil.** [Cartilha], Passo Fundo/RS, 2001.

ANMTR. **Acampamento Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais:** Margarida Alves. Brasília, 2002.

ARAUJO, Antônio Manoel Mendonça de. **O regime perverso de capitalização da reforma da Previdência, Jornal Brasil de Fato.** Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <https://www.brasildefatomg.com.br/2019/07/03/artigo-or-o-regime-perverso-de-capitalizacao-da-reforma-da-previdencia>. Acesso em: 09 de março de 2021.

BALDISSERA, Adelina. **Pesquisa-ação: uma metodologia do “conhecer” e do “agir” coletivo**. Pelotas: Sociedade em Debate, 2001.

BOFF, Leonardo. **Quarenta anos da Teologia da Libertação, 2011**. Disponível em: <https://leonardoboff.wordpress.com/2011/08/09/quarenta-anos-da-teologia-da-libertacao/>. Acesso em: 25 de Fev. de 2020.

BOSCHETTI, Ivanete. **Seguridade social e trabalho: Paradoxos na construção das políticas de previdência e assistência social no Brasil**. Brasília: LetrasLivres: Editora UnB, 2006.

_____. **Assistência social e trabalho no capitalismo**, São Paulo: Cortez, 2016.

_____. **Limitações do Estado Social capitalista contemporâneo: expropriações, acumulação, exploração e violência**. *Journal of Management & Primary Health Care*, 2020.

BRASIL. **Ter documento é um direito, Toda mulher quer respeito**. Programa Nacional de Documentação da Mulher Trabalhadora Rural 2004 – 2006, [Relatório de Gestão], Ministério da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Ministério de Estado do Desenvolvimento Agrário, Brasília, 2007.

BRASIL. **Informe de Previdência Social**. Ministério da Previdência Social, Brasília, 2007.

BRASIL. Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019. Brasília, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13846.htm. Acesso em: 07 de maio de 2021.

CALAÇA, Michela; SEIBERT, Iridiani Graciele. **Aproximações teórico/político entre a agroecologia e o feminismo camponês e popular do MMC**. Cadernos de agroecologia, Associação Brasileira de Agroecologia – ABA, Anais do VI CLAA, X CBA e V SEMDF – Vol. 13, Nº 1, Brasília, 2018. Disponível em: <http://cadernos.aba-agroecologia.org.br/index.php/cadernos/article/view/501/903>. Acesso em: 19 dez. 2018.

CAMPOS, André Gambier; CHAVES, José Valente. **O seguro defeso e a MP Nº 665/2014**. Coleção Textos para Discussão do Ipea, nº 2067, Brasília, 2015.

CARNEIRO, Rodrigo Alvares. **As mudanças na pensão por morte da previdência social do Brasil no ano de 2015: Um estudo sobre os impactos das Leis 13.135/2015 e 13.183/2015**, 2016. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-previdenciario/as-mudancas-na-pensao-por-morte-da-previdencia-social-do-brasil-no-ano-de-2015-um-estudo-sobre-os-impactos-das-leis-13-135-2015-e-13-183-2015/>.

Acesso em: 11 de março de 2021.

CFEMEA. **As mulheres na reforma da previdência: O desafio da inclusão social**, Brasília, 2003.

CFEMEA. **As Mulheres no Congresso Revisor**. Brasília, 1993. Disponível em: file:///C:/Users/iridi/Downloads/mulheres_congresso_revisor.pdf.

CISNE, Mirla. **Feminismo e liberdade no campo**: A importância da organização política para as mulheres rurais. Coletânea sobre estudos rurais e gênero. Prêmio Margarida Alves. Mulheres e Agroecologia, 4ª ed., Brasília, 2015, pp. 111 – 130.

COLLET, Zenaide. **A luta da seguridade social contada pelas camponesas**. [Jornal]. Chapecó, 2018.

COMISSAO NACIONAL DOS RURAIS NA CONSTITUINTE. **Nossos projetos para a Constituinte**, [Jornal]. Perdizes – São Paulo, 1987,

CONTE, Isaura Isabel; MARTINS, Mariane Denise; DARON, Vanderléia Pulga. **Movimento de Mulheres Camponesas**: Na luta a constituição de uma identidade feminista, popular e camponesa, In. Mulheres resistência e luta em defesa da vida. Org. Conceição Paludo, CEBI, São Leopoldo, 2009, pp. 86-132.

CRUZ, Teresa Almeida. **A caminhada de organização do Movimento de Mulheres Camponesas do Brasil na luta em defesa da vida**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 [Anais Eletrônicos], Florianópolis, 2013.

DELGADO, Guilherme e Cardoso, José Celso (Orgs) - **A Universalização de Direitos Sociais no Brasil**: a Previdência Rural nos anos 90. 2ª edição. Brasília: IPEA, 2003.

DELGADO, Guilherme C. **Previdência social e desenvolvimento rural**. Brasília, 2017. Disponível em: [file:///C:/Users/iridi/Documents/TCC%20ROSANGELA/capitulo%202/DOC_PARTICIPANTE_EVT_4129_1492541162566_K-Comissao-Permanente-CDR-20170418EXT006_parte7752_RESULTADO_1492541162566%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/iridi/Documents/TCC%20ROSANGELA/capitulo%202/DOC_PARTICIPANTE_EVT_4129_1492541162566_K-Comissao-Permanente-CDR-20170418EXT006_parte7752_RESULTADO_1492541162566%20(1).pdf). Acesso em: 27 de abril de 2020.

DIEESE. **As mulheres na mira da reforma da Previdência**. [Nota Técnica], Nº 171, Brasília, 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/iridi/Downloads/notaTec171MulherPrevidencia.pdf>.

DIEESE. **Previdência rural e reforma**: Impactos da PEC 06/2019, [Nota Técnica], Nº 209, 2019. Disponível em: <file:///C:/Users/iridi/Downloads/NotaTec209previdenciaAposentadoRural%20-%20DIEESE.pdf>.

FARIAS, Nalu. **Desafios do livre mercado para o feminismo, O feminismo latino-americano e caribenho**: Perspectivas diante do neoliberalismo, SOF, São Paulo, 2005, pp. 11 – 39.

FIPPS, **Conclusões e propostas**. FIPPS, Brasília, 2008.

FRASER, Nancy. **O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história**. In. Dossiê: Contribuições do pensamento feminista para as Ciências Sociais, v. 14, n.2, Londrina, 2009, p. 11-33.

FREITAS, Isabel; MORI, Natalia; FERREIRA, Veronica. **A seguridade social é um direito das mulheres: Vamos à luta!** CFEMEA, Brasília, 2010.

GALETTI, Camila. **Ditadura e resistência: Mulheres que foram à luta**, Gênero e sexualidade, Esquerda Diário, Brasília, 2015, Disponível em: <https://www.esquerdadiario.com.br/Ditadura-e-resistencia-Mulheres-que-foram-a-luta>. Acesso em: 20 de Fev. de 2020.

GALIZA, Marcelo; VALADARES, Alexandre Arbex. **Previdência rural: Contextualizando o debate em torno do financiamento e das regras de acesso**. Nota Técnica Nº 25, Instituto de Pesquisa Aplicada (IPEA), Brasília, 2016.

GIOVANAZ, Daniel. **Mudança na Previdência rural dificulta aposentadoria e fragiliza sindicatos**. Jornal Brasil de Fato, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/02/20/mudanca-na-previdencia-rural-fragiliza-sindicatos-e-dificulta-acesso-a-aposentadoria>. Acessado em: 09 de março de 2019.

GLOBO. COM – G1. **Entenda o que muda nos benefícios previdenciários e trabalhistas**. São Paulo, 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/economia/seu-dinheiro/noticia/2015/06/entenda-o-que-muda-nos-beneficios-da-previdencia.html>. Acesso em: 11 de março de 2021.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais no Brasil na era da participação: 1978 – 1989**. In. Teoria dos movimentos sociais paradigmas clássicos e contemporâneos, Ed. Loyola, São Paulo. 1997.

GÖRGEN, Frei Sérgio Antônio. **Greve de Fome Camponesa: Organização popular e protagonismo feminino: verdadeira esperança de mudanças profundas no Brasil**, Jornal Brasil de Fato, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2017/12/18/artigo-or-greve-de-fome-camponesa>. Acesso em: 11 de março de 2021.

IPEA. **Seguridade Social, Políticas sociais: Acompanhamento e análise**, nº 13, edição especial, Brasília, 2007. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/politicas_sociais/BPS_13_completo_13.pdf. Acesso em: 02 me Maio de 2020.

JUSBRAZIL. **Segurado Especial e a comprovação da prática de atividade rural, conforme a Lei 13846/19**. Disponível em: <https://albanizasouza.jusbrasil.com.br/artigos/731740928/segurado-especial-e-a-comprovacao-da-pratica-de-atividade-rural-conforme-a-lei-13846-19>. Acesso em: 07 de Maio de 2021.

LAKATOS; Eva Maria, MARCONI; Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5ª. ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2003.

LYRA FILHO, Roberto. **O Que é Direito**. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1982.

_____. **Por que estudar Direito, hoje?**. In: SOUSA JUNIOR, JOSÉ GERALDO (Org.), Introdução crítica ao direito, 4 ed, Universidade de Brasília, Brasília, 1993b.

_____. **Direito e lei**. In: SOUSA JUNIOR, JOSÉ GERALDO (Org.), Introdução crítica ao direito, 4 ed, Universidade de Brasília, Brasília, 1993a.

LVC. **La Vía Campesina, ¡Globalicemos la lucha, globalicemos la esperanza!**. Disponível em: <https://viacampesina.org/es/la-voz-de-los-campesinos-y-de-las-campesinas-del-mundo5/>. Acesso em: 27 de março de 2020.

MARQUES, Rosa Maria; BATICH, Mariana; MENDES, Áquilas. **Previdência Social Brasileira: Um Balanço da Reforma FHC**, São Paulo, 2003, pp.111-121. Disponível em: file:///C:/Users/iridi/Downloads/previdencia-social-brasileira_Marques.pdf.

MASCARO, Alyson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MIDIA NINJA. **Mulheres foram parte importante da resistência e luta contra a Ditadura em 1964**. Comissão Nacional da Verdade, 2019. Disponível em: <https://midianinja.org/news/mulheres-foram-parte-importante-da-resistencia-e-luta-contra-a-ditadura-em-1964/>. Acesso em: 25 de Fev. de 2020.

MINAYO, Maria Cecilia de Souza. **Pesquisa social: Teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Ed. Vozes, 1994.

MMC. **Relatório reunião de planejamento do MMC Brasil**. Brasília, 2004.

MMC, Movimento de Mulheres Camponesas. **Missão 2004**, Disponível em: <http://www.mmcbrasil.com.br/site/node/45>. Acesso em: 15 de junho de 2019.

MMC. **Mulheres camponesas em defesa da saúde e da vida**. [cartilha], Chapecó, 2008.

MMC et. al., Cartilha de esclarecimento contra o roubo de direitos básicos na preparação de uma “Reforma da Previdência”, [cartilha], 2016. Disponível em: http://www.mmcbrasil.com.br/site/materiais/download/cartilha_sobre_reforma_da_previdencia_social-2016.pdf. Acesso em: 11 de março de 2021.

MMC. **Mulheres camponesas se somam a greve de fome em Brasília contra a Reforma da Previdência**. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.mmcbrasil.com.br/site/node/392>. Acesso em: 11 de março de 2021.

MMC. **Brigada Loiva Rubenich**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=UBjqVGxPDt0&t=33s>. Acesso em: 09 de março de 2019.

MMTR/RS. **Gênero, Classe e Projeto Popular**: Compreender mais para lutar melhor. Caderno de formação 01, [Cartilha], Passo Fundo, 2001.

MOTA, Ana Elizabete. **Seguridade Social Brasileira**: Desenvolvimento Histórico e Tendências Recentes, IN: Seguridade Social Brasileira: Desenvolvimento Histórico e Tendências Recentes, (Org.). Serviço Social e Saúde: formação e trabalho profissional. São Paulo: Cortez, 2007. Disponível em: file:///C:/Users/iridi/Downloads/Elizabet_Motta_texto1-2.pdf.

MUNARINI, Ana Elsa; CINELLI, Catiane; PIOVIZANI, Rosangela Cordeiro. **A luta das mulheres camponesas**: Da invisibilidade para sujeitos de direitos, IN: Feminismo Camponês Popular: Reflexões a partir de experiências do Movimento de Mulheres Camponesas, Ed. Expressão Popular, 1ª ed., São Paulo, 2020.

MUSSE, Juliano Sander; MORELLO, Evandro José. **Previdência social rural**: Potencialidades e desafios, CONTAG, Brasília, 2016.

NICODEM, Rosani Schiavini. **20 anos de Movimento de Mulheres Camponesas em Santa Catarina**. Revista Mulher, 2003.

NUNES, Maria José Rosado. **Teologia feminista e a crítica da razão religiosa patriarcal**: entrevista com Ivone Gebara. Revista Estudos Feministas, vol.14, no.1, Florianópolis, 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2006000100016&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 25 de Fev. de 2020.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **O campo brasileiro no final dos anos 1980**. In: STEDILE, João Pedro (Org.). A questão agrária no Brasil: o debate na década de 1990. São Paulo: Expressão Popular, 2013. (Coleção “A questão agrária”, v.6).

PIOVIZANI, Rosangela Cordeiro. **Mulheres camponesas na luta por seguridade social**: Saúde, previdência e assistência social. In: Mulheres camponesas: Semeando agroecologia, colhendo saúde e autonomia, PULGA, Vanderléia Laodete; CALAÇA, Michela; CINELLI, Catiane; SEIBERT, Iridiani Graciele; CIMA, Justina Inês (Org.), Porto Alegre: Ed. Rede Unida, 2018.

PREVIDENCIARISTA. **Pensão por Morte**: o que muda após a Lei 13.135/2015?. 2015. Disponível em: <https://previdenciaria.com/blog/pensao-por-morte-o-que-muda-apos-a-lei-13-1352015/#:~:text=A%20Medida%20Provis%C3%B3ria%20664%2F2015,10%25%20por%20cada%20dependente%20habilitado.&text=Dessa%20forma%2C%20a%20regra%20>

[20permanece,da%20aposentadoria%20do%20segurado%20falecido](#). Acesso em: 11 de março de 2021.

PREVIDENCIARISTA. **Conversão da MP 871 em lei: O que muda na comprovação da atividade rural.** Disponível em: <https://previdenciaria.com/blog/conversao-da-mp-871-em-lei-o-que-muda-na-comprovacao-da-atividade-rural/>. Acesso em: 15 de abril de 2021.

PREVIDENCIARISTA. **Alterações do Decreto 3.048/99 para o trabalhador rural.** Disponível em: <https://previdenciaria.com/blog/alteracoes-do-decreto-3-048-99-para-o-trabalhador-rural/>. Acesso em: 07 de maio de 2021.

SIBAHI; Pedro. **Redução no número de concessão de aposentadorias rurais pode incentivar êxodo e comprometer economia de pequenos municípios:** Mudanças promovidas pelo governo Bolsonaro dificultaram comprovação de atividade no campo para conseguir benefício, Repórter Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.sinprodf.org.br/governo-nega-aposentadoria-a-260-mil-trabalhadores-rurais-em-2019-recorde-da-decada%EF%BB%BF/>. Acesso em 04 de Maio 2021.

SAFFIOTI, Heleieth Iara B. **A mulher na sociedade de classes: Mito e realidade**, São Paulo: Vozes, 1976.

SALVADOR, Evilásio da Silva. **O desmonte do financiamento da seguridade social em contexto de ajuste fiscal.** Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n.130, p. 426 a 446, set/dez, 2017.

SCHILD, Verónica. **Feminismo e neoliberalismo na América Latina.** Revista Outubro, 2016, pp. 56 – 77. Disponível em: http://outubrorevista.com.br/wp-content/uploads/2016/07/03_Veronica-Schild.pdf. Acesso em: 17 de maio de 2021.

SCHMITZ, Aline Motter; FERNANDES, Patrícia Aparecida; SANTOS. Roselí Alves dos. **A participação das mulheres agricultoras no Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR de Francisco Beltrão – PR:** Uma discussão de gênero na geografia. XXI Encontro Nacional de Geografia Agrária – ENGA, Universidade federal de Uberlândia - UFU, Uberlândia, 2012. Disponível em: http://www.lagea.ig.ufu.br/xx1enga/anais_enga_2012/eixos/1028_1.pdf. Acesso em: 25 de Fev. de 2020.

SEIBERT, Iridiani Graciele. **Feminismo Camponês Popular:** Contribuição das mulheres camponesas a luta de transformação social, [Dissertação de Mestrado], Programa de Pós-graduação em Estudos Comparados Sobre as Américas, Universidade de Brasília - UNB, Brasília, 2019.

SILVA, Carmen S. M. **Feminismo popular e lutas antissistêmicas.** Edições SOS Corpo, Recife, 2016.

SILVA, Maria Lucia Lopes. **Contrarreforma da Previdência Social sob o comando do capital financeiro**. Revista Serviço Social e Sociedade, n.131, São Paulo, 2018, p. 130 - 154.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo (Org.). **O Direito Achado na Rua: concepção e prática**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

_____. **O Direito Achado na Rua: Condições sociais e fundamentos teóricos**, Rev. Direito Práx., V.10, N.4, Rio de Janeiro, 2019, pp. 2776-2817.

_____. **O direito achado na rua: Introdução crítica à justiça de transição na América Latina**, Brasília, DF, UnB, 2017, (O direito achado na rua, v. 7).

SOUSA JUNIOR, JOSÉ GERALDO; APOSTOLOVA, Bistra; GIMENES, Livia. (Orgs.). **Introdução crítica ao direito das mulheres**. Brasília, CEAD, FUB, 2011, (O direito achado na rua, v. 5).

SOUSA JUNIOR, JOSÉ GERALDO; MOLINA, Mônica; NETO, Fernando. (Orgs.), **Introdução crítica ao direito agrário**. Brasília, UnB, 2002, (O direito achado na rua, v. 3).

SOUZA, Maria Eduarda. **O direito achado na rua: Concepção e prática**. [Resenha], 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/72891/resenha-o-direito-achado-na-rua>. Acesso em: 12 de março de 2021.

SOUSA, Nair Heloisa Bicalho; COSTA, A.; FONSECA, L.; BICALHO, M. **O Direito Achado na Rua: 25 anos de experiência de extensão universitária**, 2010. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/participacao/article/download/22739/20529/>.

TAVARES, Laura. **Seguridade social: A construção interrompida**. In: As mulheres na reforma da previdência: O desafio da inclusão social, CFEMEA, São Paulo, 2003, pp. 26 – 41.

TELES, Amelinha. **Introdução**. In: COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “RUBENS PAIVA”. Infância roubada: Crianças atingidas pela ditadura militar no Brasil. 2014. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/bibliotecaDigital/20800_arquivo.pdf.